

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS  
2023-2024 DAS EMPRESAS REGULADAS  
DO SETOR DO GÁS**

Junho 2023

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS .....</b>	<b>5</b>
2.1	Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNG .....	5
2.2	Enquadramento macroeconómico e parâmetros associados.....	9
2.3	Custo de aquisição de gás natural .....	20
2.4	Procura de gás .....	29
2.4.1	Previsão da procura .....	30
2.4.2	Desvios da procura .....	35
2.5	Mecanismos regulatórios .....	47
2.5.1	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR .....	47
2.5.2	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado .....	48
2.5.3	Transferências de fornecimento de MP para AP .....	50
2.5.4	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários.....	51
2.5.5	Mecanismo de diferimento intertemporal das receitas de prémios de leilões de capacidade.....	53
2.5.6	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás nas atividades de Transporte de gás .....	54
2.6	Tarifa social .....	58
<b>3</b>	<b>SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2023-2024 .....</b>	<b>61</b>
3.1	Proveitos permitidos e a recuperar .....	61
3.2	Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2021 e do ano civil de 2022.....	66
3.2.1	Ajustamentos do ano civil de 2021.....	68
3.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão .....	69
3.2.1.2	Operadores de distribuição de gás.....	69
3.2.1.3	Comercializador de último recurso grossista .....	76
3.2.1.4	Comercialização de último recurso retalhista .....	77
3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2022.....	79
3.2.2.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão .....	79
3.2.2.2	Operadores de Distribuição de gás.....	79
3.2.2.3	Comercializador de último recurso grossista .....	86
3.2.2.4	Comercialização de último recurso retalhista .....	86
<b>4</b>	<b>DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2023-2024.....</b>	<b>89</b>
4.1	Atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.....	95

4.1.1	Proveitos.....	95
4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	99
4.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2022 .....	102
4.2	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás – REN Armazenagem, S.A.....	104
4.2.1	Proveitos.....	104
4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	107
4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2022 .....	109
4.3	Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE -Agência para a Energia .....	111
4.3.1	Proveitos.....	112
4.3.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	113
4.3.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2022 .....	114
4.4	Atividade de Acesso à RNTG - REN Gasodutos, S.A. ....	116
4.4.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	116
4.4.1.1	Proveitos.....	116
4.4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	120
4.4.1.3	Ajustamentos provisório do ano civil 2022 .....	123
4.4.1.4	Atividade de Transporte de gás.....	125
4.4.1.5	Proveitos.....	125
4.4.1.6	Ajustamentos do ano civil 2021.....	129
4.4.1.7	Ajustamentos provisórios do ano civil 2022 .....	132
4.4.2	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte.....	134
4.4.2.1	Proveitos.....	134
4.4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	134
4.4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2022 .....	135
4.4.3	Atividade de Acesso à RNTG .....	136
4.5	Operadores de rede de distribuição.....	137
4.5.1	Atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.....	137
4.5.1.1	Proveitos.....	137
4.5.2	Atividade de Distribuição de gás.....	138
4.5.2.1	Notas sobre o imobilizado considerado no cálculo dos proveitos permitidos .....	139
4.5.2.2	Outros temas.....	151
4.5.2.3	Proveitos da atividade de Distribuição de gás e da aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC .....	152
4.5.2.4	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2021.....	156
4.5.2.5	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS, URT e OLMC no ano civil 2022.....	158
4.5.2.6	Repartição dos ajustamentos de 2021 e 2022, na parcela II da tarifa de UGS, entre entregas acima de 10 000 m <sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m <sup>3</sup> .....	158

4.5.2.7	Ajustamentos por aplicação da tarifa Social.....	159
4.5.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. ....	163
4.5.3.1	Proveitos.....	163
4.5.3.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	167
4.5.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	173
4.5.4.1	Proveitos.....	173
4.5.4.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	177
4.5.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	183
4.5.5.1	Proveitos.....	183
4.5.5.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	187
4.5.6	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. ....	193
4.5.6.1	Proveitos.....	193
4.5.6.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	197
4.5.7	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A. ....	203
4.5.7.1	Proveitos.....	203
4.5.7.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	207
4.5.8	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	213
4.5.8.1	Proveitos.....	213
4.5.8.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	217
4.5.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. ....	223
4.5.9.1	Proveitos.....	223
4.5.9.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	227
4.5.10	REN Portgás Distribuição, S.A. ....	233
4.5.10.1	Proveitos.....	233
4.5.10.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	238
4.5.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.....	244
4.5.11.1	Proveitos.....	244
4.5.11.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	248
4.5.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	254
4.5.12.1	Proveitos.....	254
4.5.12.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	259
4.5.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.....	265
4.5.13.1	Proveitos.....	265
4.5.13.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	269
4.6	Comercializador do SNG.....	275
4.7	Atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso – Transgás, S.A.....	276
4.7.1	Proveitos.....	276
4.7.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	280
4.7.3	Ajustamento provisório do ano civil 2022 .....	282

4.8	Comercializadores de último recurso retalhistas .....	284
4.8.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista.....	284
4.8.1.1	Proveitos.....	284
4.8.1.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	288
4.8.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. ....	290
4.8.2.1	Proveitos.....	290
4.8.2.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	293
4.8.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	296
4.8.3.1	Proveitos.....	296
4.8.3.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	299
4.8.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	302
4.8.4.1	Proveitos.....	302
4.8.4.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	305
4.8.5	EDP Gás Serviço Universal, S.A. ....	308
4.8.5.1	Proveitos.....	308
4.8.5.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	311
4.8.6	Lisboagás Comercialização, S.A.....	314
4.8.6.1	Proveitos.....	314
4.8.6.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	317
4.8.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A. ....	320
4.8.7.1	Proveitos.....	320
4.8.7.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	323
4.8.8	Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	326
4.8.8.1	Proveitos.....	326
4.8.8.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	329
4.8.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A. ....	332
4.8.9.1	Proveitos.....	332
4.8.9.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	335
4.8.10	Setgás Comercialização, S.A.....	338
4.8.10.1	Proveitos.....	338
4.8.10.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	341
4.8.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	344
4.8.11.1	Proveitos.....	344
4.8.11.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	347
4.8.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.....	350
4.8.12.1	Proveitos.....	350
4.8.12.2	Ajustamentos do ano civil 2021.....	353
<b>5</b>	<b>CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS.....</b>	<b>357</b>
5.1	Síntese .....	357

<b>6</b>	<b>COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS</b>	<b>ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.</b>
6.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição ....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.1	Transferência dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.2	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.2.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.2.2	Financiamento da tarifa social.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.3	Compensações e transferências dos Comercializadores .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.4	Transferência entre o operador rede de transporte e o operador de terminal de GNL.	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.5	Transferência entre o operador de armazenamento subterrâneo e o operador da rede de transporte .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.6	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>7</b>	<b>INFORMAÇÃO RECEBIDA .....</b>	<b>359</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	18
Quadro 2-2 - Previsões para o deflator do PIB.....	19
Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas.....	19
Quadro 2-4 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás .....	29
Quadro 2-5 - Balanço de gás na rede de transporte.....	36
Quadro 2-6 - Balanço de gás na rede de distribuição .....	37
Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2021 e 2022 .....	41
Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2021 e 2022 .....	43
Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2021 .....	44
Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2022 .....	45
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2021 .....	46
Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2022 .....	46
Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS.....	48
Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 .....	49

Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 .....	50
Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 .....	50
Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024.....	51
Quadro 2-18 – Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	52
Quadro 2-19 - Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	52
Quadro 2-20 - Devolução faseada das receitas com prêmios de leilão no ano gás 2023-2024.....	54
Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2023-2024 por atividade.....	62
Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 por atividade.....	63
Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 .....	65
Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2023-2024 .....	66
Quadro 3-5 - Taxas e <i>spread</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024....	67
Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1 .....	68
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2021.....	69
Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2021.....	70
Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021 ....	71
Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021 .....	72
Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021 .....	73
Quadro 3-12 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2021 .....	74
Quadro 3-13 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2021 .....	75
Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2021 .....	76
Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021 .....	77
Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021 .....	78
Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2022 .....	79
Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2022 .....	80
Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022 .....	81
Quadro 3-20 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022 .....	82
Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022 .....	83



Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2022.....	84
Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2022 .....	85
Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2022 .....	86
Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022 .....	86
Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022 .....	87
Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL .....	97
Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL.....	98
Quadro 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico .....	99
Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	101
Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	103
Quadro 4-6 - Proveitos da REN Armazenagem .....	105
Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da REN Armazenagem .....	106
Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem.....	107
Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem .....	109
Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem .....	110
Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	113
Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	114
Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	115
Quadro 4-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.....	118
Quadro 4-15 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	120
Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	122
Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	124
Quadro 4-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás .....	127
Quadro 4-19 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás.....	129
Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás .....	131

Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás .....	133
Quadro 4-22 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	135
Quadro 4-23 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador .....	136
Quadro 4-24 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG .....	137
Quadro 4-25 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG .....	138
Quadro 4-26 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões .....	147
Quadro 4-27 – Fatores de eficiência <b>ei</b> .....	148
Quadro 4-28 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2020 .....	149
Quadro 4-29 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2021 .....	149
Quadro 4-30 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2020 para 2021: .....	150
Quadro 4-31 – Valores limite de Pt,jj .....	150
Quadro 4-32 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões .....	151
Quadro 4-33 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás .....	154
Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	155
Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	156
Quadro 4-36 – Ajustamento da tarifa Social de 2021 .....	160
Quadro 4-37 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2021.....	160
Quadro 4-38 – Ajustamento da tarifa Social de 2022 .....	161
Quadro 4-39 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2022.....	162
Quadro 4-40 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás .....	163
Quadro 4-41 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás.....	164
Quadro 4-42 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás .....	165
Quadro 4-43 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	166
Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	166
Quadro 4-45 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás .....	168
Quadro 4-46 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás .....	169

Quadro 4-47 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás .....	170
Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	171
Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	172
Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás .....	172
Quadro 4-51 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás .....	173
Quadro 4-52 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás .....	174
Quadro 4-53 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	175
Quadro 4-54 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	176
Quadro 4-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	176
Quadro 4-56 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás .....	178
Quadro 4-57 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás.....	179
Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	180
Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	181
Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	182
Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás .....	183
Quadro 4-62 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás .....	184
Quadro 4-63 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás.....	184
Quadro 4-64 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	185
Quadro 4-65 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	186
Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	187
Quadro 4-67 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	188
Quadro 4-68 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás .....	189
Quadro 4-69 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás ....	190
Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	191
Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	192
Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás .....	193
Quadro 4-73 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lisboagás .....	194
Quadro 4-74 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás .....	194

Quadro 4-75 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	195
Quadro 4-76 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	196
Quadro 4-77 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	197
Quadro 4-78 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboagás .....	198
Quadro 4-79 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lisboagás.....	199
Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás.....	200
Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás.....	201
Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás.....	202
Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás .....	203
Quadro 4-84 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás .....	204
Quadro 4-85 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	204
Quadro 4-86 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	205
Quadro 4-87 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	206
Quadro 4-88 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	207
Quadro 4-89 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás .....	208
Quadro 4-90 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás.....	209
Quadro 4-91 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás.....	210
Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás..	211
Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás..	212
Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás .....	213
Quadro 4-95 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás .....	214
Quadro 4-96 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás.....	214
Quadro 4-97 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás .....	215
Quadro 4-98 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	216
Quadro 4-99 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	217
Quadro 4-100 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás .....	218

Quadro 4-101 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás .....	219
Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás .....	220
Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás .....	221
Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás .....	222
Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás .....	223
Quadro 4-106 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás.....	224
Quadro 4-107 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	224
Quadro 4-108 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	225
Quadro 4-109 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	226
Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	226
Quadro 4-111 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás .....	228
Quadro 4-112 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás .....	229
Quadro 4-113 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás .....	230
Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás .....	231
Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás .....	232
Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás.....	233
Quadro 4-117 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição.....	234
Quadro 4-118 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....	234
Quadro 4-119 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	236
Quadro 4-120 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema..	237
Quadro 4-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	238
Quadro 4-122 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição.....	239
Quadro 4-123 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição .....	240
Quadro 4-124 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	241
Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	242

Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	243
Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	244
Quadro 4-128 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás .....	245
Quadro 4-129 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás .....	245
Quadro 4-130 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	246
Quadro 4-131 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	247
Quadro 4-132 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	248
Quadro 4-133 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás.....	249
Quadro 4-134 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás.....	250
Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	251
Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	252
Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	253
Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás .....	254
Quadro 4-139 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás.....	255
Quadro 4-140 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás.....	255
Quadro 4-141 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás .....	257
Quadro 4-142 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	258
Quadro 4-143 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	259
Quadro 4-144 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....	260
Quadro 4-145 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás .....	261
Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás .....	262
Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás ....	263
Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás ....	264
Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	265
Quadro 4-150 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás.....	266
Quadro 4-151 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás.....	266
Quadro 4-152 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás .....	267

Quadro 4-153 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema .....	268
Quadro 4-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte .....	268
Quadro 4-155 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás.....	270
Quadro 4-156 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás .....	271
Quadro 4-157 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás .....	272
Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás .....	273
Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás .....	274
Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás .....	275
Quadro 4-161 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso.....	279
Quadro 4-162 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia de 2021 .....	281
Quadro 4-163 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia estimado de 2022.....	283
Quadro 4-164 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	286
Quadro 4-165 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG .....	287
Quadro 4-166 – Proveitos da função de Comercialização de gás .....	288
Quadro 4-167 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	291
Quadro 4-168 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG .....	291
Quadro 4-169 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	292
Quadro 4-170 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	293
Quadro 4-171 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo .....	294
Quadro 4-172 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	295
Quadro 4-173 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2021.....	296
Quadro 4-174 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	296
Quadro 4-175 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	297
Quadro 4-176 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	298
Quadro 4-177 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	299
Quadro 4-178 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo .....	300
Quadro 4-179 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	301

Quadro 4-180 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2021.....	302
Quadro 4-181 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	302
Quadro 4-182 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	303
Quadro 4-183 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	304
Quadro 4-184 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	305
Quadro 4-185 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo .....	306
Quadro 4-186 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo .....	307
Quadro 4-187 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2021.....	308
Quadro 4-188 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	308
Quadro 4-189 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	309
Quadro 4-190 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	310
Quadro 4-191 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	311
Quadro 4-192 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo .....	312
Quadro 4-193 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	313
Quadro 4-194 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2021 .....	314
Quadro 4-195 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	314
Quadro 4-196 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	315
Quadro 4-197 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	316
Quadro 4-198 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	317
Quadro 4-199 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo .....	318
Quadro 4-200 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo .....	319
Quadro 4-201 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2021.....	320
Quadro 4-202 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	320
Quadro 4-203 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	321
Quadro 4-204 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	322
Quadro 4-205 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	323
Quadro 4-206 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo .....	324
Quadro 4-207 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo .....	325
Quadro 4-208 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2020.....	326



Quadro 4-209 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	326
Quadro 4-210 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	327
Quadro 4-211 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	328
Quadro 4-212 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	329
Quadro 4-213 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo .....	330
Quadro 4-214 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	331
Quadro 4-215 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2021.....	332
Quadro 4-216 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	332
Quadro 4-217 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	333
Quadro 4-218 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	334
Quadro 4-219 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	335
Quadro 4-220 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo .....	336
Quadro 4-221 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	337
Quadro 4-222 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2021 .....	338
Quadro 4-223 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	338
Quadro 4-224 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	339
Quadro 4-225 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	340
Quadro 4-226 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	341
Quadro 4-227 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo .....	342
Quadro 4-228 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo .....	343
Quadro 4-229 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2021.....	344
Quadro 4-230 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	344
Quadro 4-231 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	345
Quadro 4-232 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	346
Quadro 4-233 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	347
Quadro 4-234 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo .....	348
Quadro 4-235 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	349
Quadro 4-236 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2021 .....	350
Quadro 4-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás .....	350

Quadro 4-238 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG .....	351
Quadro 4-239 - Proveitos da função de Comercialização de gás.....	352
Quadro 4-240 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás .....	353
Quadro 4-241 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo .....	354
Quadro 4-242 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....	355
Quadro 4-243 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2021.....	356
Quadro 6-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT e URD no ano gás 2023-2024 .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2023-2024 .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-3 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2023-2024 ..	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-4 - Transferências do sobreproveito.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-5 - Transferência de MP para AP entre os ORD e o ORT no ano gás 2023-2024	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-6 - Descontos previstos para o ano gás 2023-2024, no âmbito da tarifa social	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-7 – Repartição do financiamento do desconto decorrente da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, previstos para o ano gás 2023-2024 .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-8 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR extra TVCF no ano gás 2023-2024.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-9 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-10 - Transferências relativas à UGS I .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-11 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-12 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-13 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-14 - Montantes dos créditos de clientes deduzidos na parcela II da UG	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-15 - Transferências entre o operador de Terminal de GNL e operador da rede de Transporte .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-16 - Transferências entre o operador de Armazenamento Subterrâneo e o operador da rede de Transporte .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro 6-17 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e de agregador.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG .....	7
Figura 2-2 – Evolução das <i>yields</i> das obrigações a 2 anos da República Portuguesa .....	10
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses .....	12
Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro .....	14
Figura 2-5 - <i>Yields</i> das obrigações a 2 anos.....	15
Figura 2-6 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo .....	16
Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais.....	21
Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais.....	23
Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS.....	24
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo <i>Brent</i> .....	25
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais .....	26
Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses.....	27
Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo ( <i>Brent</i> ) em dólares e euros.....	28
Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás em Portugal .....	31
Figura 2-15 - Evolução do índice de produtividade hidroelétrica e do peso do consumo dos centros eletroprodutores no total de gás consumido em Portugal.....	32
Figura 2-16 - Evolução do saldo importador nacional e o consumo de eletricidade referido à emissão líquido de PRE e hídrica .....	33
Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2021 e 2022 .....	38
Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2021 e 2022 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses).....	39
Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2021 e 2022 .....	40
Figura 2-20 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2021 e 2022 .....	42
Figura 2-21 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2021 e 2022 ....	43
Figura 2-22 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2021 e 2022.....	45
Figura 2-23 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2021 e 2022 .....	46
Figura 2-24 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede.....	57
Figura 2-25 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás .....	58
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico .....	98
Figura 4-2 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem .....	106
Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG .....	119

Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás.....128



## 1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás, para o ano gás 2023-2024. Os ajustamentos de 2021 e de 2022 foram calculados de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril.

O ano gás 2023-2024 é o primeiro ano gás do 6.º período de regulação do setor do gás e o primeiro ano gás com a aplicação dos novos parâmetros definidos para esse período regulatório, a partir de 1 de janeiro de 2024. Recorde-se que desde 2020, a data de início do período de regulação é coincidente com o ano civil, enquanto o calendário de vigência das tarifas de gás vigora no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, por forma a sincronizar a vigência das tarifas nas interligações com as restantes tarifas aplicáveis no Sistema Nacional de Gás.

Desta forma, o cálculo dos proveitos permitidos do ano gás corresponde à seguinte ponderação:

$$0,25 * \text{proveito de 2023 (s)} + 0,75 * \text{proveito de 2024 (s+1)}$$

A definição dos proveitos para o ano gás 2023-2024 assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para 2023 e 2024, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2021 (s-2), com base em valores reais e auditados e de 2022 (s-1), que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

O apuramento dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos operadores é um processo essencial do cálculo tarifário. Este exercício garante que os proveitos incorporados nas tarifas reflitam os sinais pretendidos, sendo igualmente de relevar o apuramento dos motivos que justificam os desvios apurados. Neste processo, foram analisados os dados com impacto no cálculo dos proveitos permitidos de 2021 e os valores estimados para os custos com impacto nos proveitos permitidos de 2022, comparando-se os valores ocorridos ou estimados com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados constituem um indicador da evolução prospetivada dos proveitos a recuperar nas tarifas dos anos gás seguintes. Nos proveitos permitidos calculados para este exercício tarifário os ajustamentos de s-1, após uma avaliação dos seus impactos, não foram considerados em todas as atividades.

O momento de cálculo das tarifas para o ano gás 2023-2024, está ainda influenciado pela instabilidade provocada pelo conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia que gerou uma subida acentuada dos preços

das *commodities*, em geral, e do gás natural, em particular, com muitas incertezas relativamente à evolução no futuro dos preços dessa *commodity*.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2023 e 2024, os parâmetros do atual período de regulação que vigoram até final do ano 2023 e os novos parâmetros de regulação a aplicar às atividades reguladas a partir de 1 de janeiro de 2024, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás, o preço do petróleo nos mercados grossistas, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses vetores são analisados no capítulo 2 deste documento.

No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimentos e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos gastos de exploração. No caso particular dos investimentos, foi também efetuada pela ERSE uma análise aos investimentos realizados e propostos pelas empresas à luz dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito (PDIRGN) ao nível das atividades de alta pressão e dos Planos de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Gás Natural (PDIRD-GN), ao nível da atividade de distribuição. Esta análise resultou no ajuste do valor base dos investimentos aceites nesta proposta de tarifas tendo em conta o seu enquadramento ao nível dos PDIR, aprovados ou não aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da energia, bem como a existência de alguma imposição legal que determine a sua execução, mesmo quando não contemplados em PDIRG aprovados.

O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o novo período de regulação encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás”, que acompanham o presente documento.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10<sup>3</sup> EUR). No que diz respeito às compensações, a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela

empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2, apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do Sistema Nacional de Gás (SNG) para uma melhor compreensão dos procedimentos subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos e a



recuperar do SNG e dos pressupostos utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024. Nesse capítulo analisam-se, também, os dados reais e previstos relativos à procura de gás que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2023-2024 e apresentam-se os desvios entre os valores ocorridos nos anos 2021 e 2022 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas nesse ano gás.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2023-2024.

No capítulo 5, refere-se os procedimentos seguidos para a determinação dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás.

No capítulo 6, apresentam-se as compensações e transferências entre as atividades reguladas para o ano gás 2023-2024.

No capítulo 7, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2023-2024.

## 2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

### 2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNG

No âmbito do processo tarifário do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram para os operadores a quem são devidos.

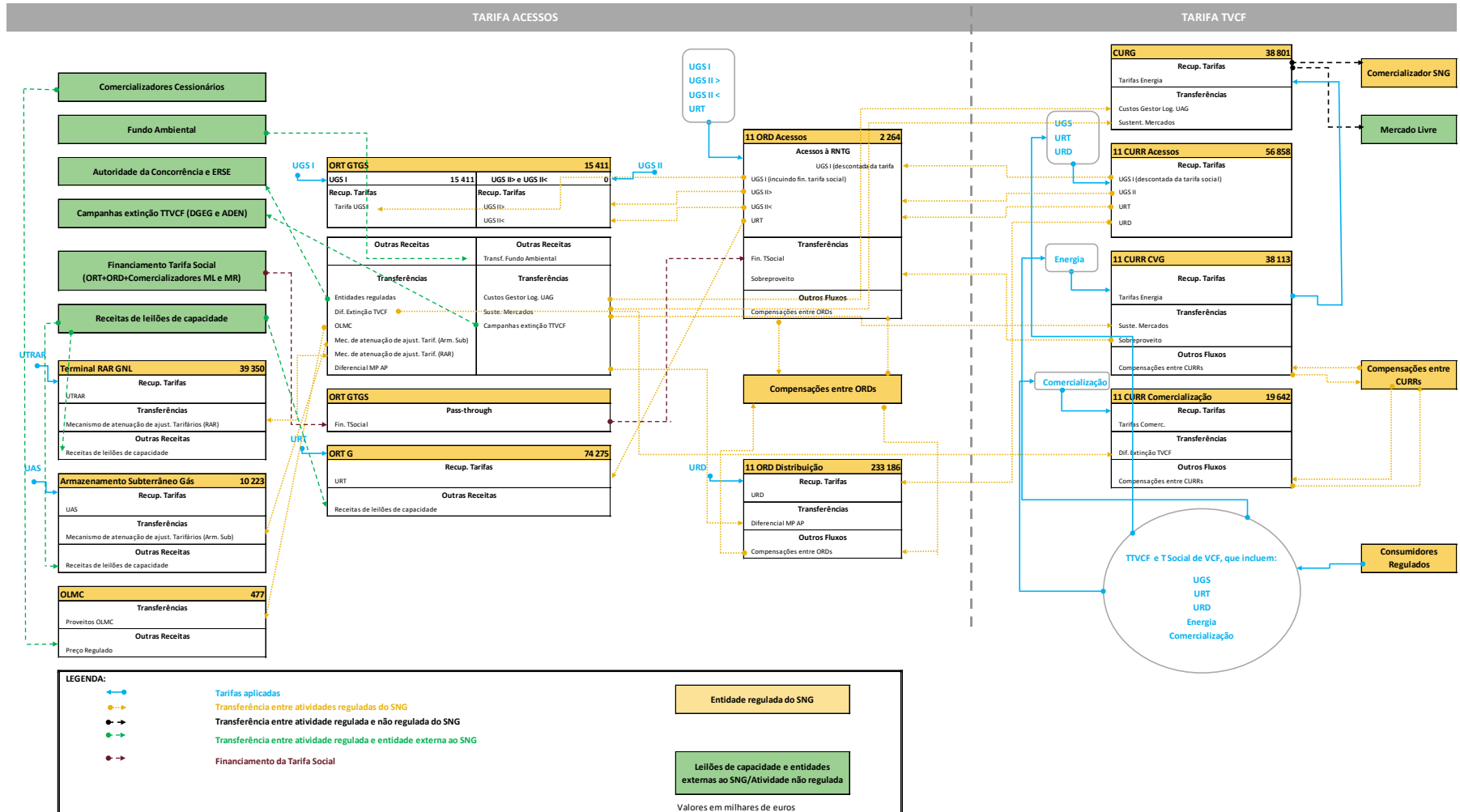
As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, nomeadamente:
  - o mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários das atividades do Terminal de gás natural liquefeito (GNL) e Armazenamento Subterrâneo de gás (UGS I);
  - custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURg) (UGS II);
  - sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
  - diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas (CURr), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I);
  - desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP;
  - parcela dos proveitos do Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA) recuperados por aplicação das tarifas (UGS I).
- Não inclusão, no total dos proveitos a recuperar pelo OLMCA, da parcela dos proveitos permitidos que passa a ser recuperada através de preço regulado, pago pelos comercializadores cessionários.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e Uso da Rede de Transporte (URT),

uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte.

- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURr decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de Uso da Rede de Distribuição (URD), uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG, Transporte e Distribuição.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURr decorrentes da compra e venda de gás, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR do CURg.

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNG



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos, indicados em cada caixa (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2023-2024).

Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar. Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento:

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.5.4 e ponto 6.1.4
- Armazenamento Subterrâneo de gás
  - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários – ponto 2.5.4 e ponto 6.1.5
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
  - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- OLMCA Operação Logística de mudança de comercializador
  - Recuperação dos proveitos permitidos – ponto 4.3.1, ponto 6.1.6 e Quadro 3-4
- ORD compra e venda de acessos
  - Tarifa social – ponto 2.6 e ponto 6.1.2.2.
  - Compensações entre ORD – ponto 6.1.
- ORD Distribuição
  - Transferências de fornecimento de MP para AP – ponto 2.5.3 e ponto 6.1.2.1.
- CURG e CURR Compra e Venda de Gás CVG
  - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – ponto 2.5.2 e ponto 6.1.3.
- CURR Comercialização
  - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas – ponto 2.5.1.
  - Compensações entre CURR – ponto 6.1.3.

## 2.2 ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E PARÂMETROS ASSOCIADOS

### ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2023-2024 para o ano s-1 (2022), torna-se relevante a análise da evolução recente das taxas de juro.

A análise à atual conjuntura macroeconómica, no qual as empresas reguladas exercem as suas atividades, é efetuada num contexto de incerteza associada à evolução da inflação, das taxas de juro e do contexto geopolítico. Após a queda histórica de 8,3% verificada em 2020, o nível de atividade económica portuguesa registou um crescimento em 2021 de 5,5% e de 6,7% em 2022<sup>1</sup>, impulsionado pelo forte crescimento das componentes da procura interna e do saldo da balança comercial, ocorridos num contexto de recuperação do nível económico pré-pandémico.

O Banco de Portugal<sup>2</sup> (BdP) perspetiva um crescimento da economia portuguesa em 1,8% para 2023 e 2% para 2024 e 2025, em sentido de convergência com a zona euro, refletindo “o dinamismo das exportações de serviços, a manutenção de ganhos de quota nos mercados externos, a retoma do investimento e o crescimento da produtividade total dos fatores, associado ao aumento das qualificações da população”. Ao nível dos preços de energia, o BdP destaca que a redução dos custos das matérias-primas energéticas verificadas no final de 2022 e no início de 2023 permite, por conseguinte, reduzir as pressões sobre o aumento do nível de preços e melhorar os termos de troca<sup>3</sup>.

A Comissão Europeia<sup>4</sup> (CE), nas projeções de primavera, antecipa um crescimento em 2023 de 2,4% e uma ligeira desaceleração em 2024 para 1,8%. Na contribuição para o crescimento económico a CE destaca a procura externa, em particular o setor do turismo. Adicionalmente, destaca a evolução positiva da balança comercial, em função do aumento das reservas hídricas portuguesas e respetiva produção hidroelétrica, que permitiram reduzir a importação de eletricidade e gás natural. Em 2024, prevê-se um crescimento superior das importações em linha com uma recuperação do consumo privado e no investimento.

---

<sup>1</sup> [INE - Contas Nacionais Trimestrais](#)

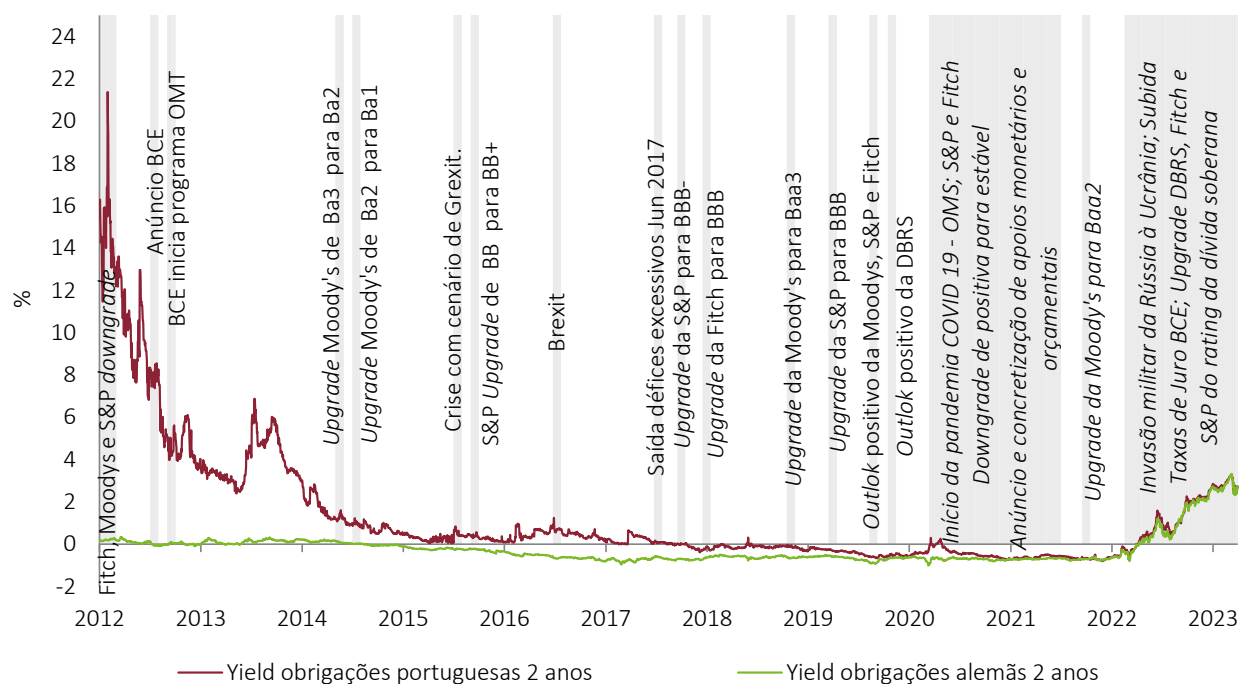
<sup>2</sup> [BdP - Boletim Económico, março 2023](#)

<sup>3</sup> [BdP - Análise aos termos de troca](#)

<sup>4</sup> [CE - Comissão Europeia, maio de 2023](#)

De acordo com a Figura 2-2<sup>5</sup>, observa-se que os valores máximos das *yields* das obrigações soberanas portuguesas (OT) se registaram em 2012, consequência da expansão da crise das dívidas soberanas na Europa, nomeadamente nos países da periferia.

Figura 2-2 – Evolução das *yields* das obrigações a 2 anos da República Portuguesa



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Após o anúncio do Banco Central Europeu (BCE), realizado em julho de 2012, no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para garantir a manutenção da moeda única, e de uma alteração de política monetária nos anos seguintes, assumidamente expansionista, observou-se uma tendência de quebras das *yields*, influenciada também pelo aumento da estabilidade financeira e macroeconómica portuguesa, que se tem vindo a traduzir e a ser reconhecida nas sucessivas revisões positivas do *rating*, ainda que de uma forma gradual.

A tendência decrescente das *yields*, que entraram em níveis negativos a partir de 2018, foi interrompida temporariamente, em março de 2020, pela força da incerteza associada aos impactes económico-

<sup>5</sup> As figuras macroeconómicas apresentadas no documento utilizam dados até ao final de março de 2023, com exceção da figura referente às taxas de juro diretoras do BCE que utiliza dados até 15 de maio.

financeiros da crise de saúde pública provocada pela COVID-19. Posteriormente, e em reação à crise económica na zona euro provocada pela crise pandémica, o BCE anunciou várias medidas, nomeadamente o reforço do programa de aquisições líquidas de ativos e um programa adicional mais direcionado à resposta aos efeitos da pandemia que possibilitaram a manutenção das *yields* das OT em níveis historicamente reduzidos, refletido nas taxas de juro negativas atingidas nas várias emissões de dívida pública para diversas maturidades. Relativamente às taxas de juro diretoras, o BCE decidiu mantê-las inalteradas ao longo da crise pandémica, como forma de apoio às economias da zona euro, conduta semelhante à adotada em instituições homólogas de vários países.

Apesar da conjuntura, o *rating* da dívida portuguesa ao longo de 2020 e início de 2021 manteve-se estável, fruto da resiliência económica adquirida no período pré-pandemia. A partir de setembro de 2021 iniciou-se uma tendência de subida da classificação, primeiro por parte da Moody's, e, mais recentemente, a DBRS e a S&P no terceiro trimestre de 2022 e a Fitch no último trimestre do ano.

O aumento do nível de preços na zona euro e a nível mundial, em particular as variações de preços da energia e dos bens alimentares, e, conseqüente inversão do ciclo expansionista da política monetária, tem provocado um aumento das *yields* das dívidas nacionais europeias. Neste contexto, as últimas emissões de dívida pública têm apresentado taxas superiores a 3%, em maturidades a rondar os 10 anos<sup>6</sup>.

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-3 a evolução das taxas *refi*<sup>7</sup> e de facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses. Nesta figura, destaca-se que após o primeiro trimestre de 2019, período em que se verificou uma ligeira recuperação da Euribor, estas taxas de juro retomaram uma evolução de ligeira diminuição em reação à decisão do BCE de reduzir a taxa da facilidade de depósito para -0,5%, por não se verificarem melhorias substanciais do *outlook* económico da zona euro e a inflação permanecer ténue face ao *target* (2%). Esta tendência voltou a ser temporariamente interrompida no início da crise provocada pela COVID-19, momento em que se verificou uma maior volatilidade destas taxas. Em 2021 as taxas do mercado interbancário registaram uma média de -0,561% e -0,491% a 1 e 12 meses, respetivamente.

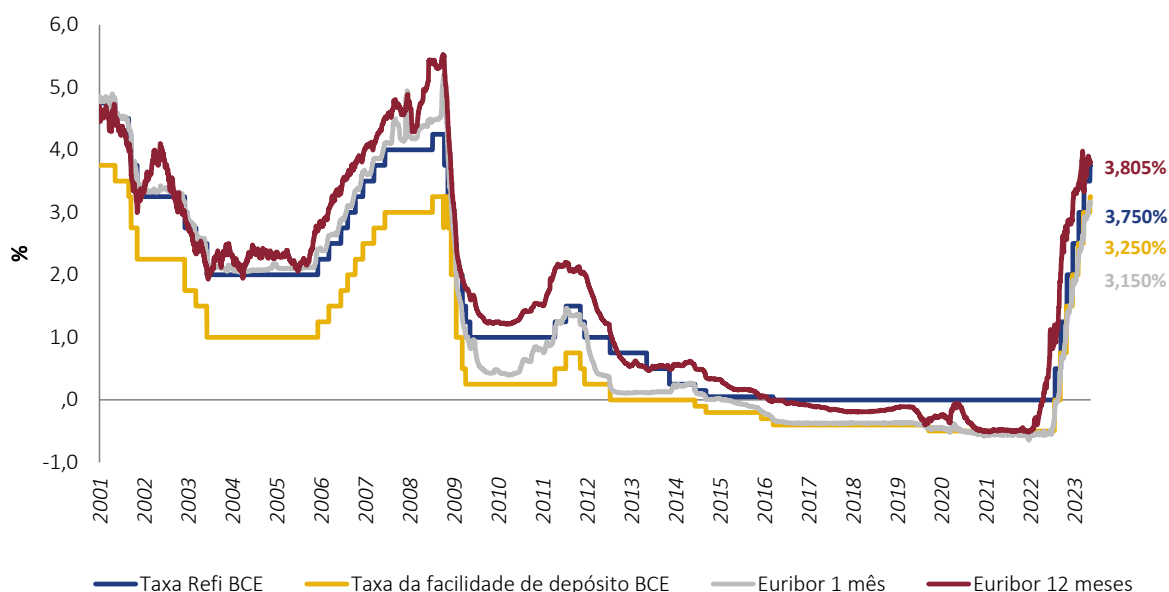
---

<sup>6</sup> [IGCP - Resultado do leilão do dia 8 de março de 2023](#)

<sup>7</sup> Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.



Figura 2-3 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon, Bank of Finland

O Banco Central Europeu (BCE) nas primeiras reuniões de 2022, face às crescentes pressões inflacionistas, iniciou a inversão da tendência expansionista da política monetária verificada até 2021, em consonância com o seu compromisso com a manutenção da estabilidade de preços. Deste modo, o BCE, decidiu cessar as aquisições líquidas de ativos ao abrigo do seu programa de compra de ativos (*asset purchase programme* – APP) e descontinuar gradualmente a carteira do PEPP em acordo com a política monetária apropriada<sup>8</sup>. Na reunião de 21 de julho, o BCE anunciou o aumento de 50 pontos base nas taxas de juro diretoras do BCE face ao aumento do nível de preços, e introduziu o Instrumento de Proteção de Transmissão (IPT) para “*contrariar dinâmicas de mercado desordenadas, injustificadas e passíveis de representar uma ameaça grave para a transmissão da política monetária na área do euro*”<sup>9</sup>.

Posteriormente, o BCE realizou mais seis aumentos das taxas de juro diretoras, entre 25 e 75 pontos base, tendo a mais recente sido anunciada na sua reunião de maio de 2023. Na comunicação de março<sup>10</sup>, o BCE declarou estar a acompanhar as atuais tensões no mercado, salientando que “*o setor bancário da área do euro é resiliente, apresentando posições de capital e liquidez fortes*”. No mais recente comunicado de

<sup>8</sup> [Reunião BCE - 9 de junho de 2022](#)

<sup>9</sup> [Reunião BCE - 21 de julho de 2022](#)

<sup>10</sup> [Reunião BCE - 16 de março de 2023](#)

decisões de política monetária<sup>11</sup>, a 5 de maio, em que comunicou um aumento de 25 pontos base nas 3 taxas de juro diretas, o BCE informa que espera descontinuar os reinvestimentos ao abrigo do APP a partir de julho de 2023. Adicionalmente, o BCE reiterou que o conjunto de instrumentos de política monetária, caso se justifique, permite o apoio em termos de liquidez ao sistema financeiro. Deste modo, face ao elevado nível de incerteza, a evolução das taxas de juro será determinada pela evolução da dinâmica da inflação subjacente e da força da transmissão da política monetária.

De acordo com a Figura 2-4, observa-se que o ano de 2022 foi caracterizado por um forte aumento do nível de preços na zona euro, que refletiu a acumulação de choques globais e efeitos de contágio do aumento dos preços dos bens energéticos e alimentares à generalidade das componentes do cabaz de preços<sup>12</sup>.

O BdP<sup>13</sup> aponta a evolução dos preços dos bens energéticos e alimentares como principal fator determinante para a magnitude da descida da inflação em 2023 e 2024, e acrescenta que nos outros setores a moderação no aumento dos preços será mais lenta, devido também a outros fatores como a recuperação das margens de lucro e o crescimento dos salários.

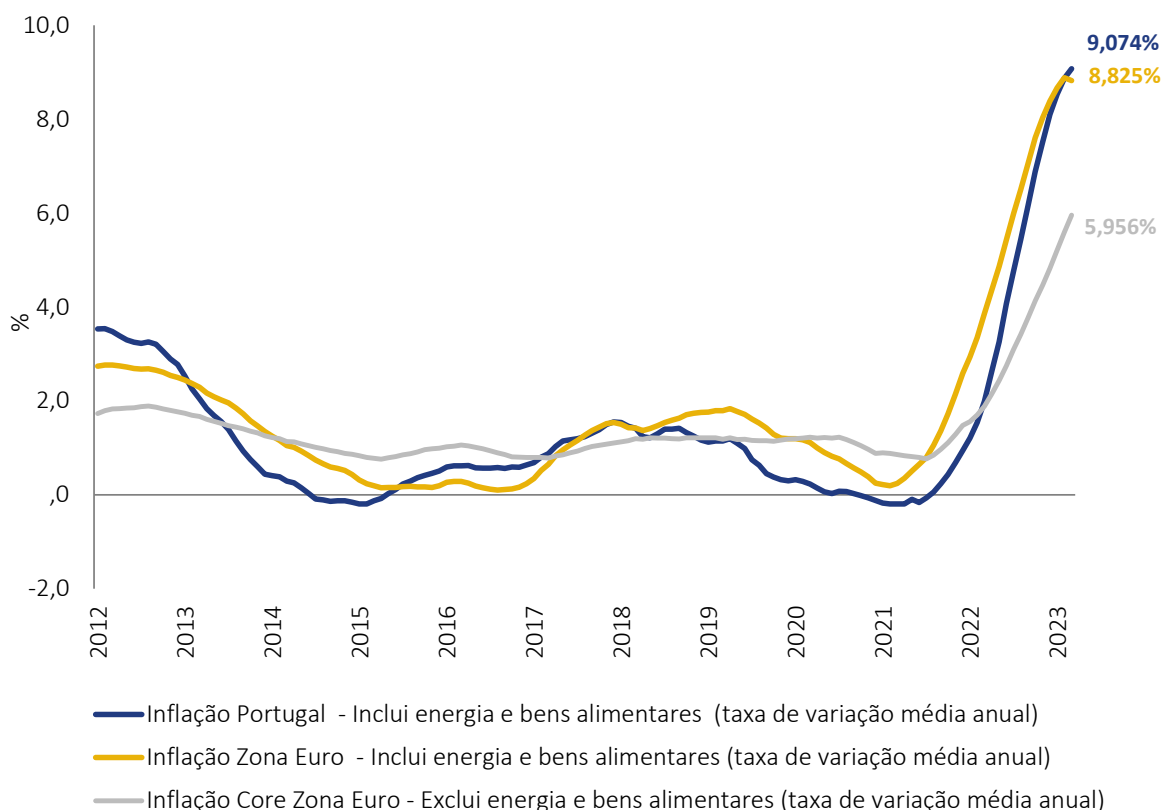
---

<sup>11</sup> [Reunião BCE - 4 de maio de 2023](#)

<sup>12</sup> [BdP - Boletim Económico, dezembro 2022](#)

<sup>13</sup> [BdP - Boletim Económico, março 2023](#)

Figura 2-4 - Taxas de inflação Portugal e Zona Euro

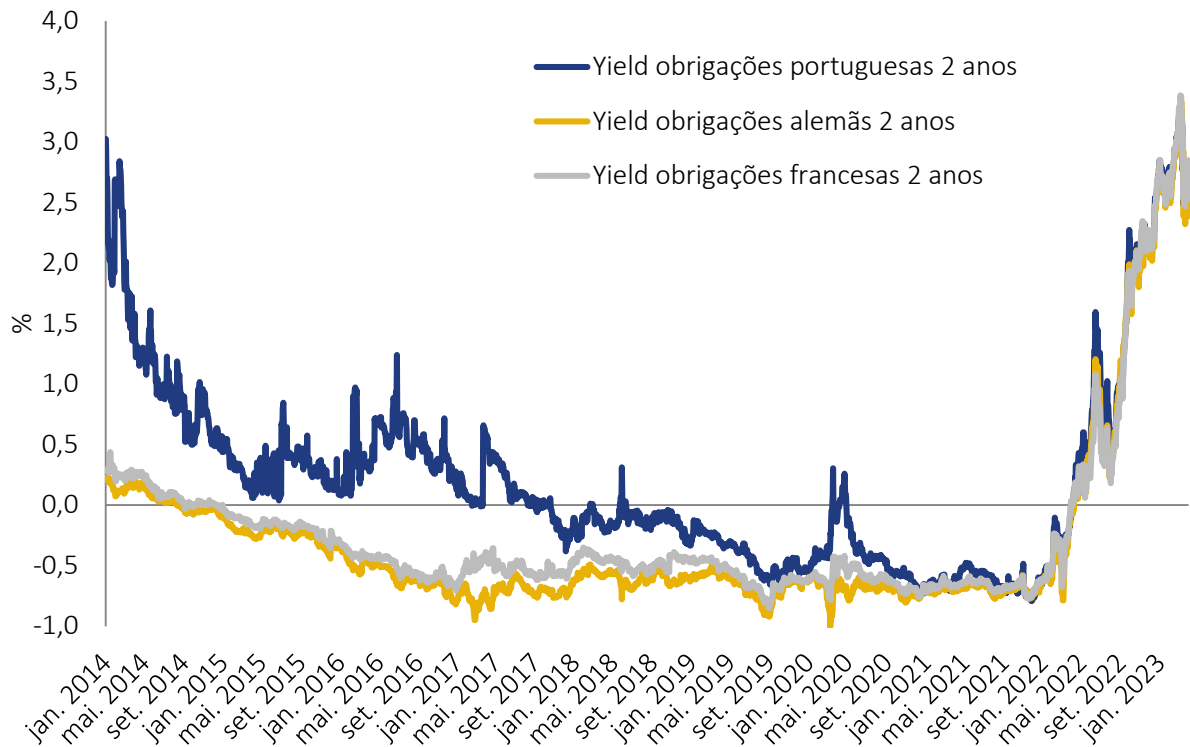


Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

O impacto do programa de QE do BCE e a estabilização das condições económicas e financeiras no conjunto da zona euro é igualmente visível na Figura 2-5, apresentando-se a evolução das *yields* das obrigações do Estado com maturidade a 2 anos da Alemanha, da França e de Portugal.

Da evolução ilustrada para 2022, é possível observar que os efeitos do aumento da taxa de inflação e dos conflitos geopolíticos tiveram um impacto transversal no aumento das *yields* da dívida dos países europeus, mantendo-se um nível de *spread* entre economias bastante reduzido. Em 2023, os custos da dívida soberana alemã, francesa e portuguesa continuaram a subir, refletindo as subidas das taxas de juro diretas do BCE em resposta ao aumento do nível de preços.

Figura 2-5 - *Yields* das obrigações a 2 anos



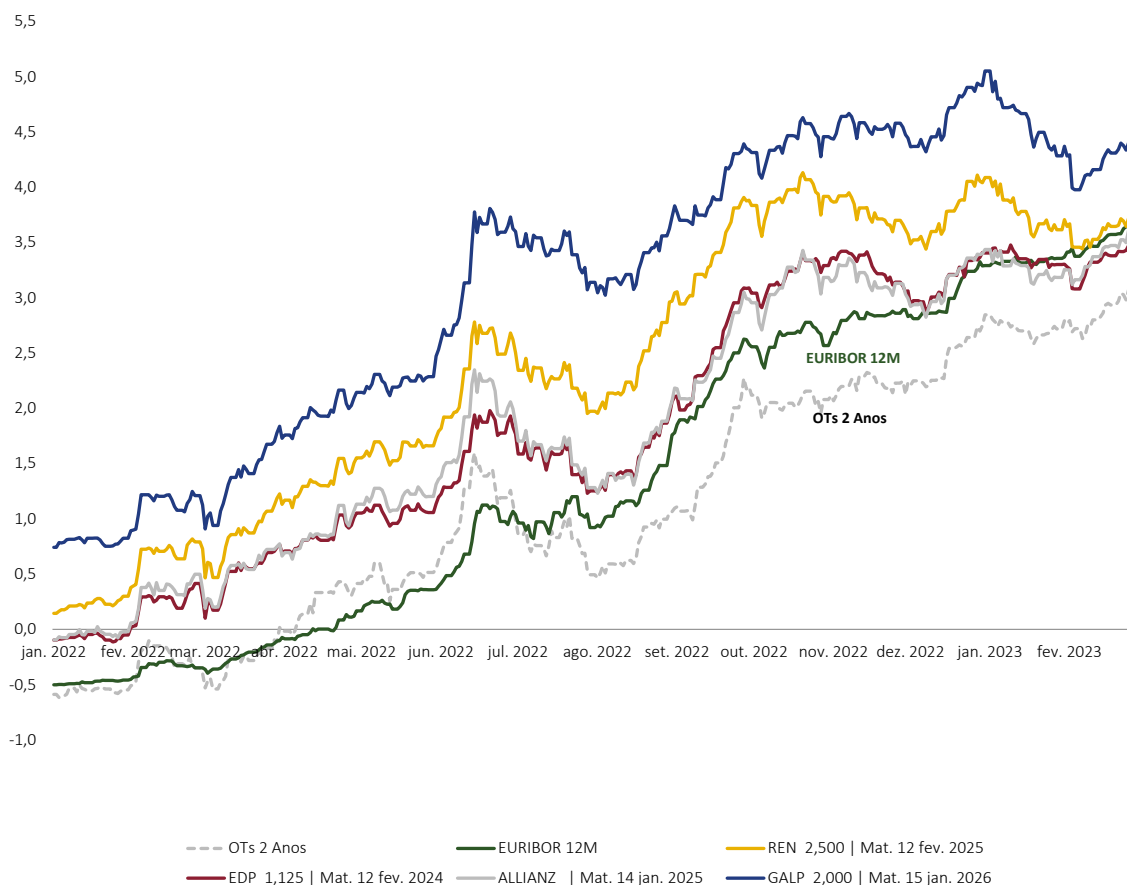
Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

### *SPREADS*

Na Figura 2-6 podemos observar a evolução das *yields* das obrigações<sup>14</sup> da EDP, GALP, GGND e REN de mais curto prazo desde janeiro de 2022. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado as condições económicas e financeiras do país e da zona euro.

<sup>14</sup> Informação retirada da base de dados da Refinitiv Eikon até ao final de fevereiro de 2022.

Figura 2-6 - Evolução das *yields* das obrigações da ALLIANZ, EDP, GALP e REN de curto prazo



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Através da figura acima é possível observar que o ano de 2022 foi caracterizado por um aumento das *yields* de curto prazo das empresas, da taxa EURIBOR a 12 meses e das *yields* das obrigações do tesouro a 2 anos, resultado das pressões inflacionistas e, conseqüente aumento das taxas de juro diretoras do BCE.

Face às EURIBOR a 12 meses, verifica-se que o *spread* das obrigações da ALLIANZ e da EDP se mantiveram entre os 0,5p.p. e os 0,75p.p. ao longo do ano de 2022, enquanto no caso das *yields* da obrigação selecionada da REN se verifica um ligeiro agravar do *spread* ao longo do ano, apresentando um *spread* médio do ano ligeiramente superior a 1p.p.

Face às várias tendências apresentadas, que não põem em causa, contudo, a evolução paralela das condições de financiamento das empresas reguladas face a Euribor verificada ao longo de 2022, entende-se manter o *spread* de s-1 (2022) em 0,75 pp.

Assim, o *spread* no ano s-1, em pontos percentuais, a aplicar sobre a taxa média de juro EURIBOR a doze meses, é de 0,75 pp<sup>15</sup>, igual ao de 2021, que passa a ser o *spread* para s-2.

#### TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constante do documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” e “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”. Para o atual exercício tarifário, as taxas de remuneração entre 2021 e 2023 correspondem à metodologia dos parâmetros do setor do gás associados ao cálculo do custo de capital para o período 2020-2023. Deste modo, em 2022, a taxa de remuneração em alta pressão fixou-se em 5,29% e em 5,49% para a média e baixa pressão. Para 2023, estas taxas assumem o valor estimado de 5,69% e 5,89% em alta pressão e média e baixa pressão, respetivamente. Em 2024, as taxas de remuneração correspondem à metodologia dos parâmetros do setor do gás apresentados em “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”, deste modo, a taxa de remuneração em alta pressão fixou-se em 5,30% e em 5,70% em média e baixa pressão.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX, entre 2021 e 2023 da atividade de OLMCA, corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico no período de regulação de 2018-2021<sup>16</sup>. Em 2024, esta taxa assume o valor 1,85% que corresponde à aplicação da metodologia apresentada em “Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027”.

O Quadro 2-1 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

---

<sup>15</sup> Estes *spreads* são definidos no pressuposto da gestão eficiente das empresas reguladas, que subteme a adequação das políticas de financiamento dessas empresas, designadamente em termos temporais, ao RT em vigor.

<sup>16</sup> O seu cálculo encontra-se explicitado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020” associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2021	Taxa 2022	Taxa estimada 2023	Taxa prevista 2024
Alta Pressão	4,52%	5,29%	5,69%	5,30%
Média e Baixa Pressão	4,72%	5,49%	5,89%	5,70%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC	4,40%	4,40%	4,40%	1,85%

Fonte: ERSE

### TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

A ERSE avalia as previsões das empresas para o deflator do PIB utilizado para atualizar os custos, os proveitos e os investimentos para os anos de 2023 e 2024, monitorizando a sua evolução relativamente às suas previsões. Note-se que as previsões utilizadas para o deflator do PIB estão sujeitas a um considerável grau de risco e incerteza em virtude do atual contexto económico e geopolítico, tal como referido anteriormente.

As previsões de organismos nacionais e internacionais para o deflator do PIB, para Portugal em 2023 e 2024, são apresentadas no Quadro 2-2.

**Quadro 2-2 - Previsões para o deflator do PIB**

Unidade: %

	FMI	OCDE	CFP	BdP	CE	Média
2023	4,1	6,4	4,1	6,1	5,8	5,3
2024	2,9	2,9	2,5	-	2,3	2,7

Fontes: FMI - World Economic Outlook, abril 2023; OCDE - Economic Outlook N.º 112, novembro 2022; CFP – Atualização Projeções Macroeconómicas, março de 2023; BdP – Boletim Económico, março de 2023; CE - Previsões económicas, maio de 2023.

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2023 como para o ano de 2024, como se esquematiza no Quadro 2-3.

**Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas**

	2023	2024
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	5,1%	2,2%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	5,1%	2,2%
Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	5,1%	2,2%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	4,1%	2,5%
Lisboagás Comercialização, S.A.	5,1%	2,2%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	5,1%	2,2%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	5,1%	2,2%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	5,1%	2,2%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	5,1%	2,2%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	5,1%	2,2%
REN Armazenagem, S.A.	2,7%	2,0%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	2,7%	2,0%
REN Gasodutos, S.A.	2,7%	2,0%
REN Portgás Distribuição S.A.	5,8%	2,3%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	5,1%	2,2%
Setgás Comercialização, S.A.	5,1%	2,2%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	7,0%	4,0%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	5,1%	2,2%
Transgás, S.A.	5,1%	2,2%



O IPIB adotado pela ERSE para 2023 e 2024 é de 5,8 % e 2,3%, respetivamente, e corresponde à previsão de primavera da Comissão Europeia, cujas publicações serviram de referencial nos exercícios tarifários anteriores. Estes valores correspondem aos dados mais recentes e encontram-se no intervalo apresentado pelas empresas, pelo que se consideram representativos das atuais condições macroeconómicas.

Adicionalmente, foram atualizadas as taxas de variação do índice de preços implícito no PIB de 2020 e 2021. O valor de 2020 foi atualizado de 2,5% para 2%, com impacto nos ajustamentos de 2021, enquanto o IPIB de 2021 foi revisto em alta de 0,7% para 1,5%, com impacto nos proveitos via ajustamentos de 2022 e na definição das bases custos do novo período regulatório. Refira-se que em exercícios tarifários futuros de gás, os valores dos deflatores considerados no cálculo dos ajustamentos passarão a corresponder aos valores mais atuais publicados pelo INE, não sendo naturalmente revistos, após a publicação dos ajustamentos definitivos.

### 2.3 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

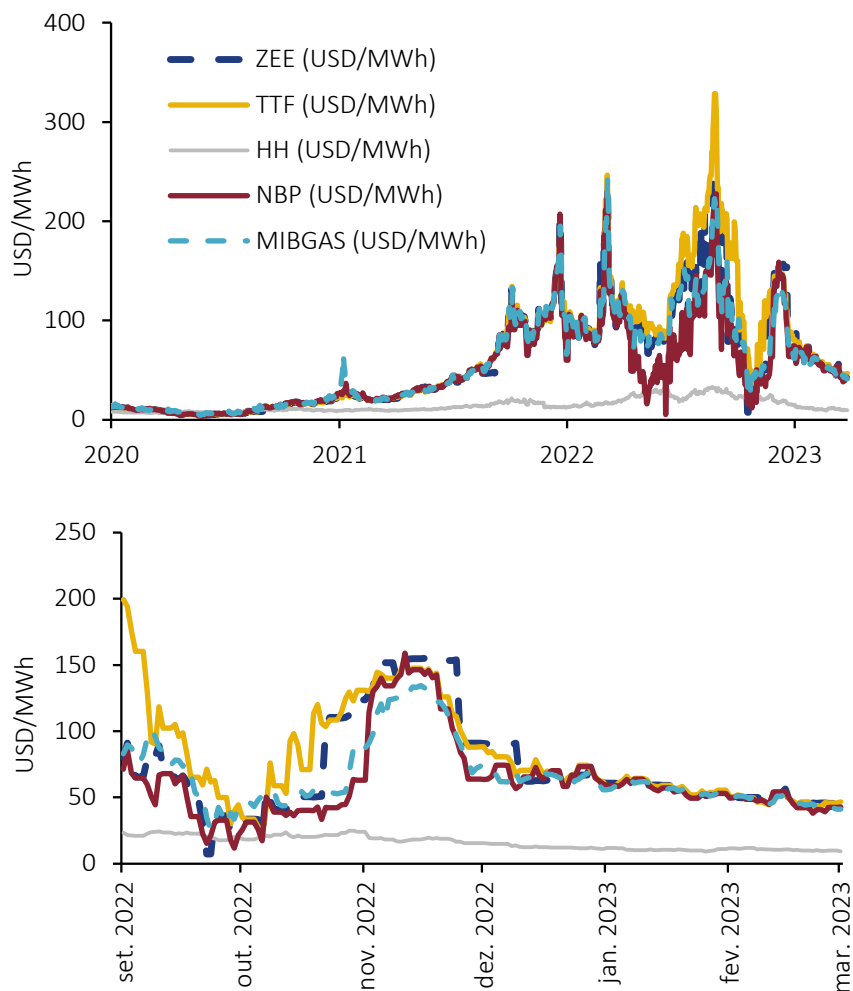
A evolução do setor energético continua a estar envolto num contexto de incerteza, em grande medida por efeito do conflito Rússia-Ucrânia. Os exercícios de previsão, e análise dos mercados, continuam a ser dificultados pela incerteza da evolução, entre outros fatores, dos efeitos do conflito, e do seu prolongamento no tempo, sendo a evolução destes fatores, a nível global, um dos determinantes da evolução económica mundial e, conseqüentemente, dos mercados de *commodities*. É de realçar que as previsões para o custo do gás natural são para o período posterior a outubro de 2023, pelo que o desfase temporal é um outro fator que acresce à incerteza das presentes previsões.

Através de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, o Comercializador do Sistema Nacional de Gás (SNG) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada do Comercializador de Último Recurso Grossista (CURG), que, por sua vez, o revende aos Comercializadores de Último Recurso (CUR). No final de 2020 terminou o contrato com a Sonatrach (via gasoduto) para aquisição do gás natural proveniente da Argélia. O primeiro contrato de gás natural liquefeito (GNL) com a Nigéria terminou no final de setembro de 2021 e o segundo contrato irá terminar em setembro de 2023. Desta forma, apenas o contrato com a Nigéria que termina em setembro de 2027 foi tido em conta nas previsões do custo do gás natural para o ano gás 2024-2027.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal foi selecionado o MIBGAS e também alguns mercados internacionais de referência: o *Zeebrugge* (ZEE), o *National Balancing Point* (NBP), o *Title Transfer*

Facility (TTF) e o Henry Hub (HH)<sup>17</sup>. A Figura 2-7 apresenta a evolução dos preços do gás natural nestes quatro mercados de referência e também no MIBGAS, o *hub* de gás na Península Ibérica.

Figura 2-7 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Todos os produtos apresentam uma volatilidade elevada, à exceção do HH norte-americano que não acompanha o processo de elevada volatilidade e de valorização dos *hubs* europeus. Este facto deve-se, sobretudo, à produção de *shale gas* nos Estados Unidos. Além deste mercado, também o NBP registou, pela primeira vez, no 2.º trimestre de 2022, um desacoplamento substancial face aos restantes mercados

<sup>17</sup> O ZEE, o NBP e o TTF são hubs virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, no Reino Unido e na Holanda, respetivamente, e constituem uma referência no mercado europeu de compra e venda de gás natural. O HH é a referência para contratos de futuros de gás.

européus de referência. Este desacoplamento decorreu, por um lado, das restrições de fornecimento de gás natural por gasoduto para o centro da Europa, que teve um maior efeito na Europa continental e, por outro, da obrigação na União Europeia de constituição de reservas de armazenamento, em 80% da capacidade disponível dos armazenamentos subterrâneos.

No que diz respeito ao NBP, em termos médios, o seu preço atingiu um valor de 86,6 USD/MWh em 2022, 62% acima do valor do ano anterior.

No caso do ZEE, do MIBGAS e do TTF, verificaram-se, igualmente, aumentos significativos face ao ano anterior, com valores médios para 2022 de 107,9 USD/MWh, 103,9 USD/MWh e 128,3 USD/MWh, respetivamente. Em termos de variação anual, estes preços representam aumentos de 103,6%, 87,4% e 137,7%, respetivamente. Em 2023 as cotações do gás natural registram descidas para valores próximos dos verificados em meados de 2021. Assim, nos primeiros três meses de 2023, com dados até 15 de março, os valores médios registados foram de 59,4 USD/MWh no ZEE, de 53,4 USD/MWh no MIBGAS e de 60,4 USD/MWh no TTF.

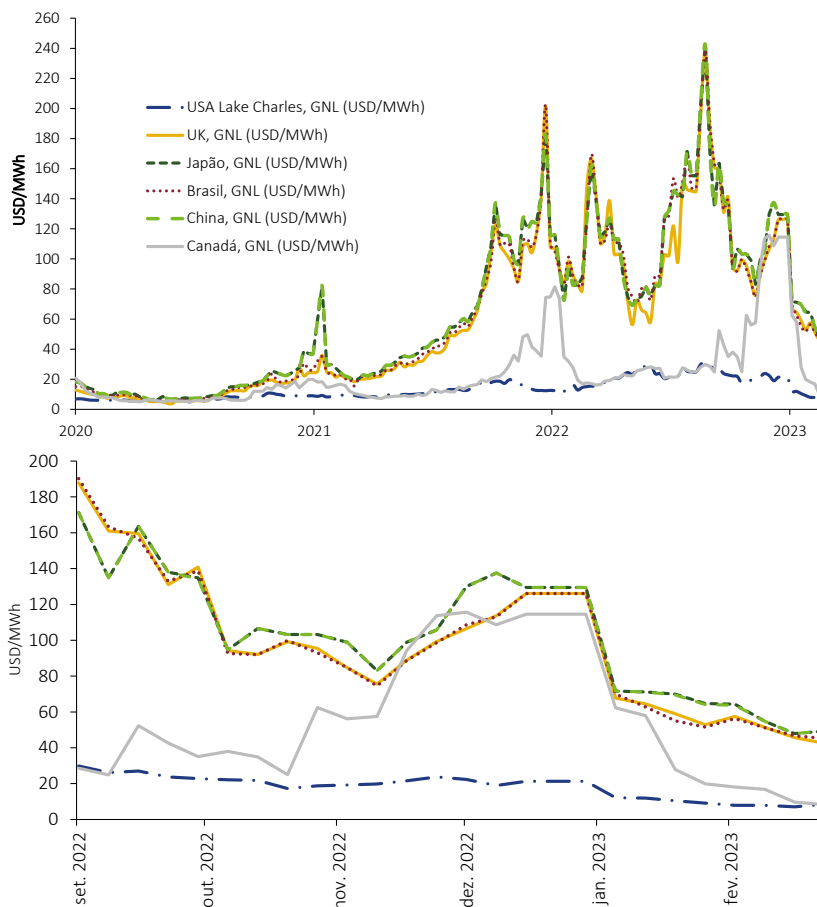
No que respeita ao HH, este registou um valor médio de 22,0 USD/MWh em 2022, um aumento face a um valor médio de 12,7 USD/MWh em 2021. Em 2023, com dados até 15 de março, o valor médio registado foi de 11,3 USD/MWh

A Figura 2-8 apresenta a evolução dos preços do GNL nos mercados internacionais<sup>18</sup>.

---

<sup>18</sup> Foram escolhidos os seguintes mercados representativos de consumo e de exportação de GNL: Canadá, EUA (Lake Charles), Brasil, Reino Unido, Ásia, Japão e a China (a China é o maior importador de GNL no mundo).

Figura 2-8 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais

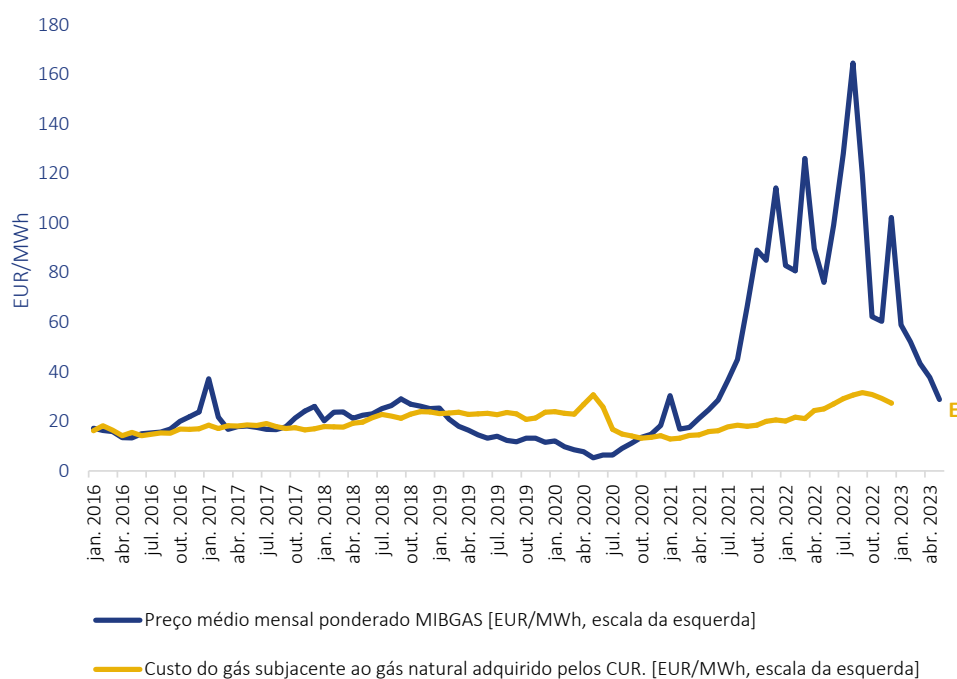


Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Esta figura permite observar que o custo médio do GNL manteve a elevada volatilidade que se iniciou em finais de 2021, com o ano de 2022 a verificar preços máximos no mês de agosto, superiores a 240 USD/MWh. No mês de agosto de 2022 registaram-se médias mensais em torno dos 180 USD/MWh nos mercados do Reino Unido, Japão, Brasil e China. Comparando os preços médios de 2022 com os de 2021, registaram-se aumentos de 76% nos EUA (21,1 USD/MWh em 2022), 121% no Canadá (40,8 USD/MWh), 88% na China (117,8 USD/MWh), 88% no Japão (117,7 USD/MWh), 105% no Brasil (116,5 USD/MWh) e 103% no Reino Unido (112,3 USD/MWh). Em 2023 os preços do GNL registaram uma queda para valores mais próximos das médias verificadas dois anos antes, em 2021. Assim, tendo em conta os dados disponíveis até 15 de março, o preço médio do GNL nos EUA (Lake Charles) situou-se em torno dos 10 USD/MWh. No caso do Japão, verifica-se um valor próximo dos 68 USD/MWh e no Reino Unido os preços de GNL registaram um valor médio em 2023 de 62 USD/MWh. No Brasil, o valor médio do preço do GNL observado até 15 de março de 2023 foi de 62 USD/MWh.

No final de 2015 entrou em funcionamento o Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS), o *hub* de gás na Península Ibérica, tendo-se iniciado a negociação de produtos de gás natural em 16 de dezembro de 2015. Desta forma, apresenta-se na Figura 2-9 a evolução de preços no MIBGAS. Na mesma figura apresenta-se também a evolução do custo de gás natural, adquirido pelos CURg e vendido aos CUR, decorrente dos contratos *take-or-pay* acima mencionados.

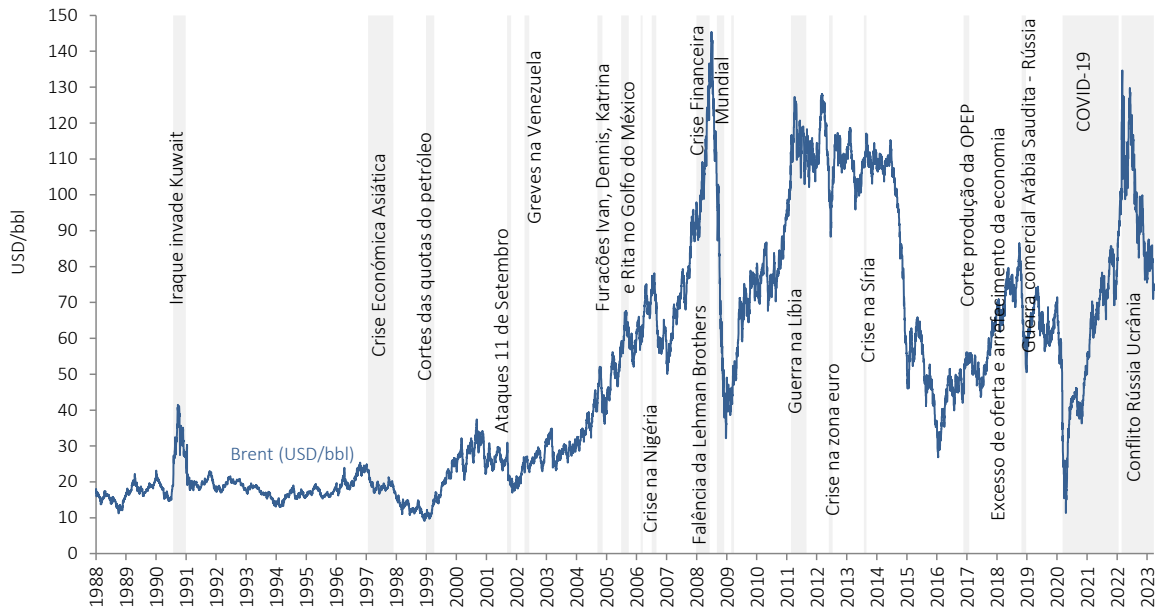
Figura 2-9 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS



Fonte: ERSE, MIBGAS

O preço do petróleo está correlacionado com o preço do gás natural, como se verá mais adiante, pelo que a sua evolução é um fator a ter em conta na previsão do preço do gás natural. Na Figura 2-10 podemos observar os principais eventos de relevância na evolução do preço do petróleo (representado no caso particular pela cotação do *Brent*) nos últimos 35 anos. Em 2022, a média anual da cotação do *Brent* registou um valor de 101 USD/bbl, acima do valor médio do ano anterior, de 71 USD/bbl. Nos primeiros meses do ano, com dados até 15 de março, a cotação do petróleo verificou uma tendência decrescente, face aos elevados valores do final de 2022, com o preço do *Brent* a registar um valor médio de 83 USD/bbl.

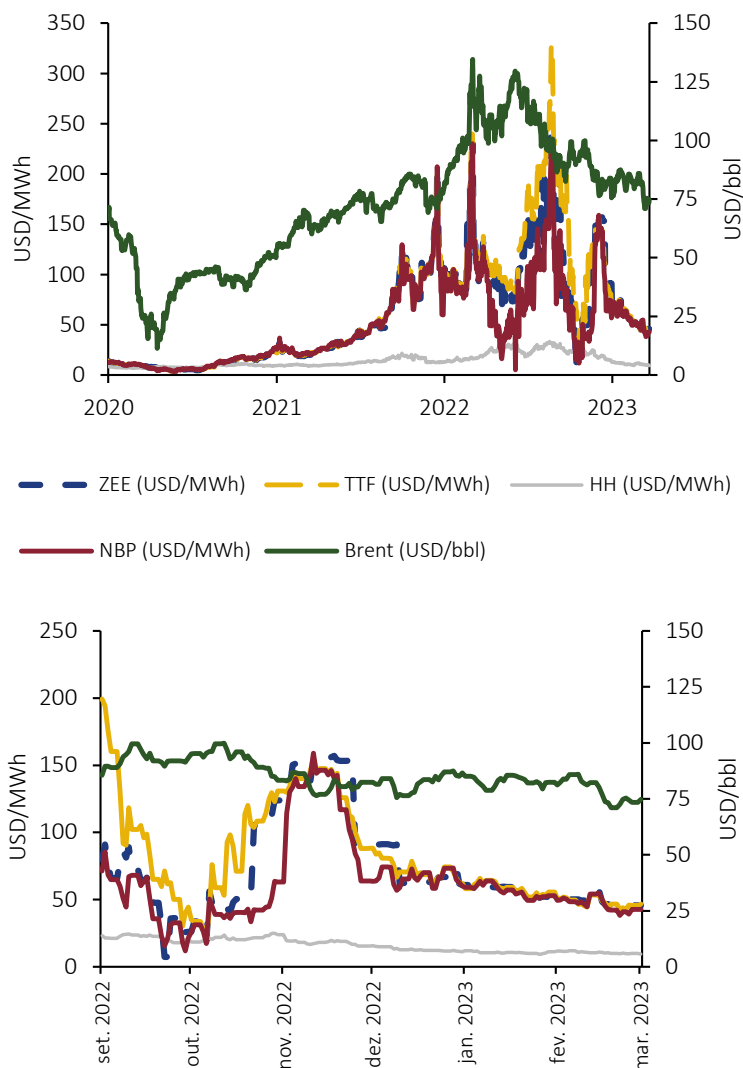
Figura 2-10 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo *Brent*



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

A Figura 2-11 apresenta a mesma análise da Figura 2-7 considerando o preço do petróleo (USD/bbl), para além dos preços do gás natural nos mercados internacionais de referência, excluindo o MIBGAS, permitindo concluir que no período em análise, os preços diários dessas duas *commodities* são pouco correlacionados. A figura ilustra igualmente a volatilidade, que aumentou substancialmente, principalmente nos últimos seis meses de 2022, em resultado do contexto de incerteza atual.

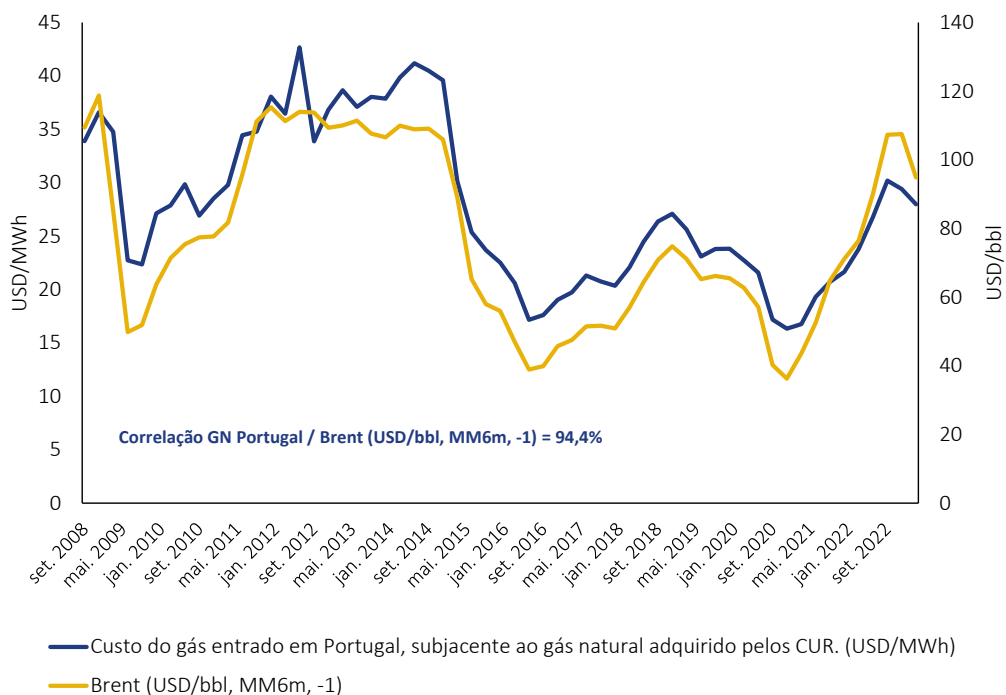
Figura 2-11 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, EIA, Refinitiv Eikon

A Figura 2-12 compara a evolução do custo do gás natural em Portugal para os CUR e o preço do petróleo Brent, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal. A correlação entre a média móvel de seis meses do preço do petróleo, desfasada um trimestre, e a média móvel trimestral do preço médio do gás natural em Portugal para os CUR é de 94,7%, uma correlação bastante elevada. Esta correlação justifica-se pelo facto do preço dos contratos de GN de *take-or-pay* estarem indexados ao preço do petróleo, ou aos seus derivados, com desfasamento que, em média, são cerca de seis meses.

Figura 2-12 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses

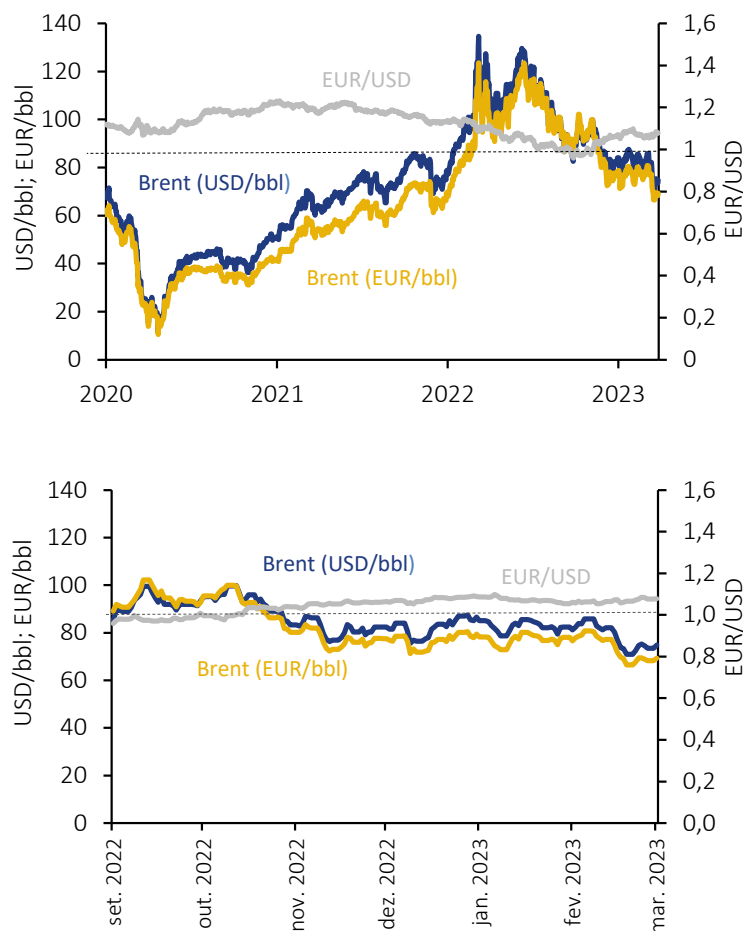


Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

De modo a avaliar o impacto da evolução do preço do petróleo nos custos da energia em Portugal, visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, torna-se também relevante analisar a recente evolução da cotação do EUR/USD e a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-13 apresenta a evolução da cotação do EUR/USD e do preço do barril de petróleo em dólares e em euros, de modo a avaliar o impacte cambial no preço desta *commodity*. A cotação do EUR/USD, no período em análise, foi relativamente estável até 2020. Mais recentemente, com o conflito da Rússia com a Ucrânia, observou-se um acréscimo da volatilidade no preço do *Brent*, quer em dólares, quer em euros. Observa-se, igualmente, que estes dois preços convergiram a partir de julho de 2022, quando o EUR/USD atingiu a paridade. Em 2022, o valor médio do EUR/USD foi de 1,05 EUR/USD, abaixo da cotação registada em 2021, de 1,18 EUR/USD. Em 2023, com os dados disponíveis até meados de março, a cotação média verificada foi de 1,07 EUR/USD.



Figura 2-13 - Evolução do preço do barril de petróleo (*Brent*) em dólares e euros



Fonte: ERSE, Refinitiv Eikon

Tal como foi salientado atrás, a presente análise efetua-se ainda num contexto de incerteza. O prolongamento no tempo dos efeitos da incerteza e da volatilidade aumenta a dificuldade do exercício de previsão, já de si complexo, para o período após outubro de 2023.

Neste contexto, e com base na informação atualmente à disposição, em particular os preços dos futuros do petróleo *Brent*, o custo unitário médio anual de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos de 2023 e 2024 foi de: i) 2,366 cent€/kWh, para 2023 e de ii) 2,149 cent€/kWh, para 2024, ambos considerados à saída<sup>19</sup>. É de salientar que o custo unitário médio definido no cálculo dos proveitos de

<sup>19</sup> Valores determinados à saída da rede de transporte, considerando a média simples dos quatro trimestres de cada ano civil.

2022-2023 foi de 2,28 cent€/kWh. No âmbito do mecanismo de monitorização da adequação da tarifa de Energia do Setor do Gás, esta foi revista em +0,2 cent€/kWh, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023<sup>20</sup>.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás e Transporte de gás), os custos associados à imobilização de gás em reservas estratégicas e obrigatórias, os encargos de neutralidade e os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNG. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG. Os valores considerados para o custo unitário de aquisição do gás natural e para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-4.

**Quadro 2-4 - Custo unitário de aquisição do gás natural e custos das infraestruturas de gás**

Unidade: cent€/kWh (Custo unitário à saída da rede de transporte)	2023-2024
Custo unitário total Infraestruturas (cent€/kWh)	0,16136
Encargos de neutralidade	0,01039
<b>Custo GN (Sem custos de ATR, cent€/kWh)</b>	<b>2,08580</b>
<b>Custo GN (Incluindo custos de ATR e encargos de neutralidade, cent€/kWh)</b>	<b>2,25755</b>

## 2.4 PROCURA DE GÁS

Neste ponto, apresentam-se as linhas gerais adotadas pela ERSE na definição do nível de procura de gás que suporta as tarifas para o ano gás 2023-2024. Em particular, são analisados os dados reais da procura de gás do ano 2021, a melhor estimativa do ano 2022 baseada nos dados reais já disponíveis que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2023-2024, bem como as previsões para 2023 e 2024. A apresentação mais detalhada das previsões da procura para 2023 e 2024 encontra-se no documento “Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2023-2024”, que acompanham estas tarifas.

<sup>20</sup> Diretiva ERSE n.º 1/2023

### 2.4.1 PREVISÃO DA PROCURA

A Figura 2-14 ilustra a evolução da estrutura do consumo de gás em Portugal desde 2013, onde é patente a alteração ao longo do tempo da repartição de consumos entre grupos tipificados de consumidores de gás. Até 2014, observou-se um reduzido consumo dos centros electroprodutores, motivado por alterações estruturais<sup>21</sup> e por aspetos conjunturais<sup>22</sup> no setor elétrico Português. De 2015 a 2017 verificou-se uma retoma do consumo dos centros electroprodutores, a qual se associa a fatores climatéricos e a situações particulares dos sistemas elétricos da Península Ibérica e de França<sup>23</sup>.

Com a estabilização dos restantes segmentos de consumo desde 2014, observa-se que são as variações de consumo dos centros electroprodutores que determinam maioritariamente as variações do consumo nacional de gás. Quer a tendência de decréscimo de consumo de gás até 2014, quer a inversão desta tendência ocorrida nos últimos anos, com um pico em 2017, resultaram de mudanças no consumo dos centros electroprodutores, implicando as alterações na estrutura do consumo de gás em Portugal que se observam na Figura 2-14. Esta tendência está relacionada com alterações no setor elétrico, nomeadamente o descomissionamento de centrais a carvão<sup>24</sup> e o aumento da capacidade instalada a partir de fontes de energia renováveis, que por serem tecnologias de produção intermitentes resulta numa necessidade adicional de funcionamento das centrais de ciclo combinado a gás para capacidade firme de reserva. Em 2022 observou-se novo máximo histórico, quando o consumo dos centros eleprodutores representou cerca de 45% do consumo nacional de gás, resultado de um ano bastante seco.

Este comportamento está em parte refletido nos dados previsionais do consumo de gás para 2023 considerados pela ERSE nestas tarifas, que também constam da Figura 2-14. No entanto, em 2024 perspetiva-se um ligeiro decréscimo devido ao cessar do Contrato de Aquisição de Energia (CAE) da Turbogás no primeiro trimestre do ano, que aumenta a incerteza relativamente ao fator de utilização desta central. Em simultâneo, e em linha com o passado recente, perspetiva-se um decréscimo no consumo

---

<sup>21</sup> Salienta-se o aumento da capacidade de produção de origem renovável (hídrica, eólica e solar) e o reforço da capacidade de interligação com Espanha.

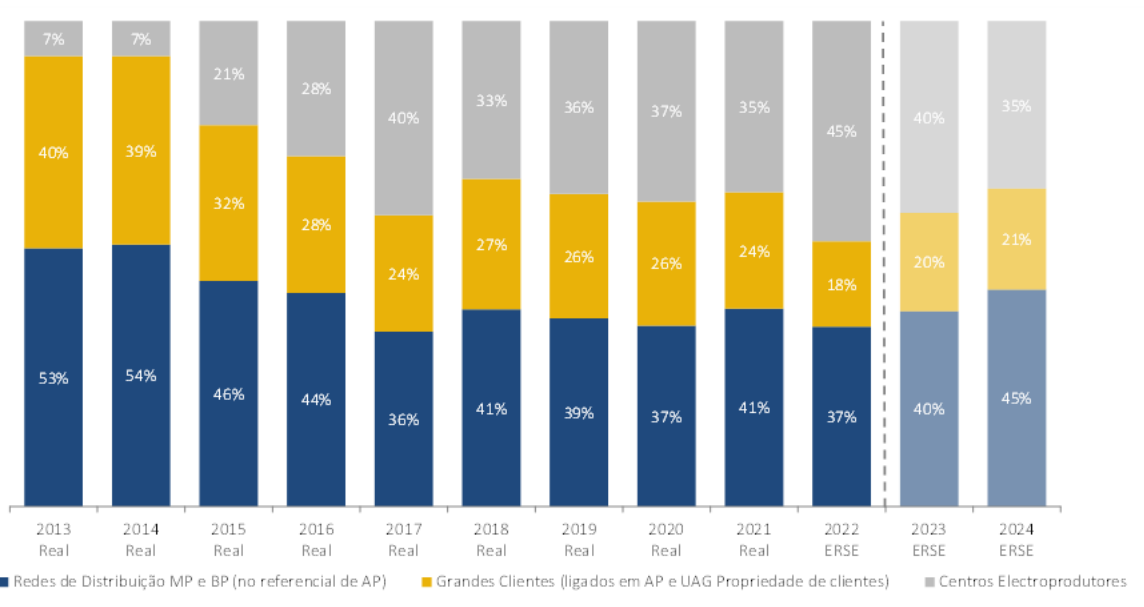
<sup>22</sup> Designadamente a forte hidraulicidade e eolicidade nos anos de 2013 e 2014 e renegociação em baixa das quantidades de gás contratadas pela central da Turbogás.

<sup>23</sup> Como seja a reduzida hidraulicidade nacional em 2015 e 2017, a menor disponibilidade de produção de origem nuclear em França no final de 2016 e início de 2017 e o reforço da capacidade das interligações das redes elétricas da Península Ibérica com França e, conseqüentemente, com o resto da Europa ocorrida em 2015.

<sup>24</sup> Sines em janeiro de 2021 e Pego em novembro de 2021.

agregado dos grandes clientes ligados em AP e UAG propriedade de clientes devido à saída de alguns clientes industriais e aos elevados preços do gás.

Figura 2-14 - Evolução dos consumos de gás em Portugal



Nota: A partir de 2020 real passou a incluir-se nas quantidades dos Grandes Clientes os clientes das UAG propriedade de clientes, para além dos ligados em AP.

As previsões da ERSE para o consumo das centrais de ciclo combinado a gás procuram incorporar as particularidades do funcionamento do mercado elétrico a nível ibérico, que é muito dependente da disponibilidade dos centros electroprodutores com fontes de energia de origem renovável, hídrica, eólica e solar, tipicamente intermitentes.

Assim, as principais variáveis explicativas da evolução recente do consumo de gás dos centros electroprodutores são:

- o consumo de energia elétrica referido à emissão deduzido da produção em regime especial (com e sem *feed-in tariff*), que corresponde à procura efetivamente dirigida aos produtores térmicos em regime de mercado e que é indicativo da possibilidade de colocação das centrais de ciclo combinado a gás e, portanto, do respetivo consumo de gás;
- as particularidades da central da Turbogás, cujo fornecimento de gás é feito em regime *take-or-pay*, pelo que a evolução do seu consumo depende dos valores mínimos de consumo estabelecidos

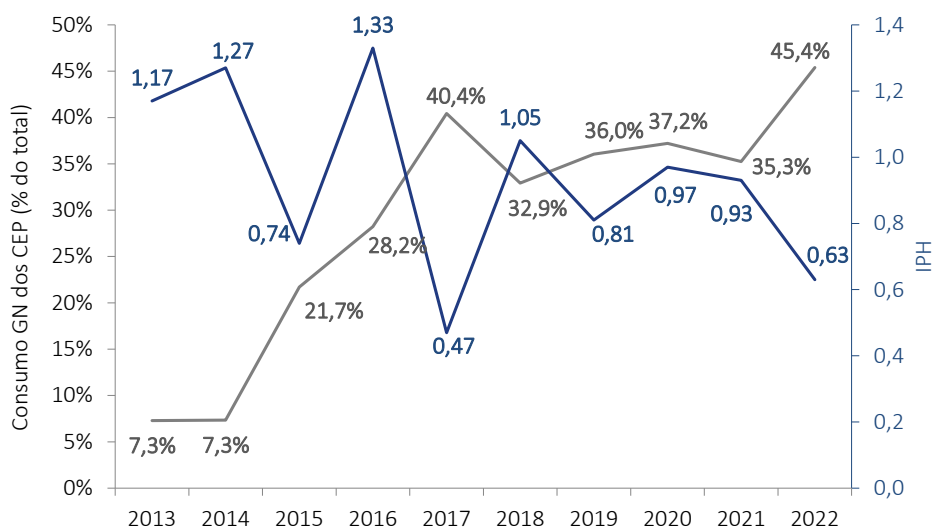
no Acordo para a Gestão de Consumos (AGC) para evitar uma situação de *pay* – pagamento do gás sem o consumir, e cujo CAE acaba no primeiro trimestre de 2024;

- a crescente integração dos mercados ibérico e do resto da Europa, que pode levar a alterações significativas do saldo exportador devido a fatores externos, o que aumenta a possibilidade de colocação em mercado dos produtores portugueses;
- a política energética e ambiental a nível ibérico e europeu, que favorece a produção a gás em detrimento do carvão<sup>25</sup>.

As duas figuras que se seguem ilustram a evolução de fatores importantes para interpretar o consumo de gás das centrais a ciclo combinado e por sua vez explicar as projeções para este consumo.

A Figura 2-15 apresenta o índice de produtividade hidroelétrica e o fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás. A Figura 2-16 regista o saldo importador nacional (exportador quando negativo) e o consumo de eletricidade referido à emissão excluindo a produção em regime especial (PRE).

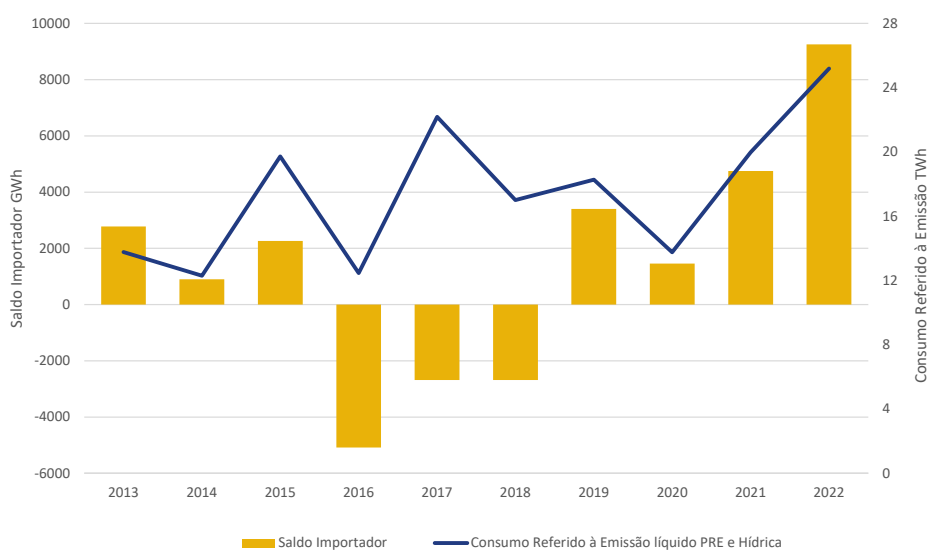
**Figura 2-15 - Evolução do índice de produtividade hidroelétrica e do peso do consumo dos centros eletroprodutores no total de gás consumido em Portugal**



Fonte: ERSE, REN

<sup>25</sup> Registe-se as previsões de redução a curto e médio prazo da produção térmica a carvão na Península Ibérica, devido aos seguintes fatores: 1) fim da produção das centrais a carvão em Portugal; 2) o descomissionamento previsto das centrais a carvão em Espanha até 2030.

Figura 2-16 - Evolução do saldo importador nacional e o consumo de eletricidade referido à emissão líquido de PRE e hídrica



Fonte: ERSE, REN

Da análise de ambas as figuras é possível associar o baixo nível dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado à progressiva redução do consumo de energia elétrica líquido de PRE e produção hídrica até 2014.

No passado, a dependência do consumo de gás do mercado elétrico das condições climáticas era quase direta, ou seja, anos húmidos eram anos de consumos baixos dos centros electroprodutores, já anos secos, registavam taxas de utilização das centrais termoelétricas a gás elevadas.

Nas figuras apresentadas percebe-se que recentemente, as condições climáticas deixaram de ser os fatores dominantes na produção de energia elétrica a gás, passando o saldo exportador da interligação do setor elétrico também a ser um fator com influência. Veja-se o comportamento do saldo exportador e do IPH. Por exemplo, no ano de 2016, particularmente húmido, e no ano de 2017, bastante seco, registaram-se consumos de gás nos centros electroprodutores elevados e também um saldo exportador que contrariou o padrão de importação do setor elétrico observado até 2015. Os anos de 2020 e 2021 foram classificados como neutros em termos de hidraulicidade, com um saldo importador na interligação, sendo o elevado consumo de gás dos centros electroprodutores nestes dois anos justificado essencialmente pela

diminuição da produção termoelétrica a carvão<sup>26</sup>. Em 2022, um ano bastante seco, com produção renovável bastante baixa e com a particularidade da aplicação do mecanismo ibérico de ajuste dos custos de produção de energia elétrica<sup>27</sup>, assistiu-se ao maior consumo das centrais de ciclo combinado, apesar dos preços de gás bastante elevados registados nesse ano.

Considerando o facto do CAE da Turbogás terminar no final do primeiro trimestre de 2024, o perfil de utilização desta central para o resto do ano é bastante incerto. Neste sentido, as previsões da ERSE para o consumo desta central consideram um decréscimo na produção no resto de 2024, correspondendo a uma diminuição do fator de utilização, de 37% em 2023, para 19% em 2024. Para as restantes centrais, e tendo em conta os fatores anteriormente explicitados, o consumo trimestral prospetivado pela ERSE, para os anos de 2023 e 2024, reflete o valor médio do consumo de cada central entre 2016 e 2022.

No segmento dos grandes consumidores ligados à rede AP, considera-se que o consumo de gás individual das instalações terá atingido um nível estável entre 2014 e 2019, observando-se uma queda em 2020 devido à crise pandémica da COVID-19 e à saída de uma grande instalação de consumo, a refinaria de Matosinhos da GALP. Esta tendência agravou-se com o aumento dos preços do gás natural nos mercados grossistas, sustentado com a guerra que ocorre na Ucrânia.

Neste cenário de incerteza, a ERSE optou por assumir os consumos previstos pela REN para 2023 e 2024 para o agregado dos grandes consumidores em AP, que apontam para uma quebra neste segmento face aos valores reais de 2021, e manutenção dos valores estimados de 2022, por não prospetivarem a instalação de novos consumidores em substituição da instalação desativada recentemente.

No que respeita às previsões do consumo abastecido pelas redes de distribuição, a ERSE optou por considerar os valores previsionais para os fornecimentos totais e para o número de pontos de entrega do agregado dos operadores das redes de distribuição para 2023 e 2024, exceto no caso da Sonorgás. Esta empresa tem apresentado atrasos nos desenvolvimentos das novas áreas de rede já licenciadas. Neste enquadramento e face aos dados mais recentes à disposição da ERSE, relativos à execução dos investimentos nas infraestruturas dos 26 novos polos atribuídos à Sonorgás, considerou-se que o desenvolvimento desses polos será mais lento do que o previsto pela empresa, assumindo-se que a procura

---

<sup>26</sup> Associado à política energética europeia. No caso nacional, registe-se as medidas fiscais de agravamento do imposto (ISP) sobre o CO<sub>2</sub> (25% em 2019, 50% em 2020, 75% em 2021 e 100% em 2022) que terá contribuído para a decisão de encerramento antecipado da central de Sines no início de 2021 e afetou significativamente a queima de carvão na central do Pego no seu último ano de funcionamento em 2021, devido ao término do seu CAE em novembro desse ano.

<sup>27</sup> Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 30-B/2022](#), de 18 de abril e [Decreto-Lei n.º 33/2022](#), de 14 de maio.

em 2023 e 2024 atingirá 78% das previsões da empresa, para o consumo, e 81%, para o número de pontos de abastecimento.

Na atividade de Comercialização de último recurso retalhista, apesar dos clientes de baixa pressão se encontrarem num regime transitório de extinção das tarifas de venda a clientes finais, de acordo com a legislação em vigor<sup>28</sup>, e numa tentativa de mitigar o impacto dos altos preços do gás nos mercados grossistas, os consumidores domésticos podem voltar ao mercado regulado desde setembro de 2022. Por uma questão de prudência, a ERSE assumiu para a evolução do número de clientes, para os anos 2023 e 2024, as taxas de variação trimestral nas previsões das empresas remetidas à ERSE no âmbito do processo tarifário, tendo como ponto inicial os valores reais do número de clientes em dezembro de 2022. O consumo dos anos 2023 e 2024 foi determinado pela relação entre o número de clientes e os respetivos consumos médios, implícitos nas previsões das empresas.

#### 2.4.2 DESVIOS DA PROCURA

Neste ponto, analisam-se as principais variáveis físicas que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2023-2024. São analisados, em particular, os indutores de custo que têm ligação à procura de gás nas atividades em que o cálculo de proveitos permitidos incorpora metodologias de regulação do tipo *price cap*. Verificam-se, também, para as principais rubricas do balanço de gás, os desvios entre os valores ocorridos no ano gás 2021-2022 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas desse ano gás. Refira-se que os balanços de gás, reais e previsionais, apresentados pela ERSE resultam de um processo de análise e de consolidação de dados dos vários agentes, de modo a que o mesmo seja coerente com a realidade física do SNG<sup>29</sup>.

#### **BALANÇO DE GÁS EM ANO GÁS**

O Quadro 2-5 e o Quadro 2-6 permitem comparar os valores ocorridos no ano gás 2021-2022 das principais rubricas dos balanços de gás da rede de transporte e das redes de distribuição, com os correspondentes dados previsionais considerados pela ERSE no cálculo das tarifas do ano gás 2021-2022.

---

<sup>28</sup> [Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro](#)

<sup>29</sup> À semelhança dos anos anteriores, a ERSE assumiu para valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição no ano gás 2021-2022, o valor obtido com os dados provenientes do operador da rede de transporte e do operador do terminal de GNL, correspondentes a leituras efetuadas nas GRMS de entrega de gás às redes de distribuição interligadas à rede de transporte e a carregamentos de camiões cisterna destinados a UAG da distribuição.



Quadro 2-5 - Balanço de gás na rede de transporte

		Real	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2021-2022	GWh	2021-2022 (real - previsto)	
		GWh		GWh	%
		<b>Entradas na RNTG</b>			
1=1.1+1.2	<b>1 Importação gasoduto</b>	<b>2 947</b>	<b>6 233</b>	<b>-3 286</b>	<b>-52,7%</b>
	1.1 Campo Maior	2 489	6 233	-3 744	-60,1%
	1.2 Valença do Minho	458	0	458	n.a.
2=2.1+2.2	<b>2 Importação Terminal GNL</b>	<b>65 658</b>	<b>60 362</b>	<b>5 296</b>	<b>8,8%</b>
	2.1 Injecções RNT	63 556	58 436	5 120	8,8%
	2.2 Camião cisterna	2 101	1 925	176	9,2%
	3 Extracções do Arm. Subterrâneo	1 382	2 756	-1 374	-49,8%
4=1+2+3	<b>4 Total das Entradas no SNG</b>	<b>69 987</b>	<b>69 351</b>	<b>636</b>	<b>0,9%</b>
5=1+2.1+3	<b>5 Entradas na RNTG</b>	<b>67 886</b>	<b>67 426</b>	<b>460</b>	<b>0,7%</b>
		<b>Saídas da RNTG</b>			
	6 Exportação (Valença do Minho)	3 064	881	2 183	247,8%
	7 Injecções no Arm. Subterrâneo	3 489	2 756	733	26,6%
	8 Centros electroprodutores	28 343	25 032	3 311	13,2%
	9 Clientes industriais em AP	9 709	13 696	-3 986	-29,1%
	10 Redes de distribuição (interligadas)	23 117	24 997	-1 880	-7,5%
11=6+7+8+9+10	<b>11 Total das saídas da RNTG</b>	<b>67 722</b>	<b>67 362</b>	<b>360</b>	<b>0,5%</b>

No balanço da rede de transporte constata-se um ligeiro desvio nas quantidades das saídas da rede de transporte, motivado principalmente pelo desvio positivo nas exportações, injeções no armazenamento subterrâneo e centros eletroprodutores, enquanto as saídas para os clientes em AP e redes de distribuição diminuíram relativamente ao previsto. Naturalmente, este desvio refletiu-se com uma amplitude semelhante no total das entradas de gás na rede de transporte.

Quadro 2-6 - Balanço de gás na rede de distribuição

		Real	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2021-2022	GWh	2021-2022 (real - previsto)	
		GWh		GWh	%
	<b>Entradas na RNDG</b>				
17=10	17 Redes interligadas	23 117	24 997	-1 880	-7,5%
	18 Redes abastecidas por UAG	821	880	-59	-6,7%
19=17+18	<b>19 Total de entradas na RNDG</b>	<b>23 938</b>	<b>25 877</b>	<b>-1 939</b>	<b>-7,5%</b>
	<b>Saídas da RNDG</b>				
	20 Clientes em MP	15 744	17 415	-1 671	-9,6%
21=21.1+21.2	21 Clientes em BP	8 149	8 415	-266	-3,2%
	21.1 Clientes em BP>	3 936	4 093	-157	-3,8%
	21.2 Clientes em BP<	4 213	4 321	-109	-2,5%
	22 Perdas e autoconsumos na RNDG	44	47	-2	-4,8%
23=20+21+22	<b>23 Total de saídas da RNDG</b> (inc. perdas e autocons.)	<b>23 938</b>	<b>25 877</b>	<b>-1 939</b>	<b>-7,5%</b>
	<b>Saídas da RNDG</b>				
24=23-22	<b>24 Total de saídas da RNDG</b>	<b>23 893</b>	<b>25 830</b>	<b>-1 937</b>	<b>-7,5%</b>
	24.1 Beiragás	944	975	-31	-3,2%
	24.2 Dianagás	92	92	1	1,0%
	24.3 Sonorgás	170	173	-3	-1,8%
	24.4 Duriensegás	227	254	-27	-10,7%
	24.5 Lisboa gás	4 367	4 700	-333	-7,1%
	24.6 Lusitaniagás	8 647	8 685	-38	-0,4%
	24.7 Medigás	111	116	-5	-4,2%
	24.8 Paxgás	18	20	-2	-11,5%
	24.9 REN Portgás	6 445	7 548	-1 103	-14,6%
	24.10 Setgás	1 810	1 967	-157	-8,0%
	24.11 Tagusgás	1 256	1 300	-44	-3,4%

Nas redes de distribuição verifica-se um menor valor da energia de entrada nas redes em relação ao previsto para o ano gás 2021-2022 devido, essencialmente, à redução da energia saída para clientes em MP. Esta diminuição do consumo dos clientes em MP deve-se aos efeitos da crise pandémica do COVID-19 e à escalada dos preços de gás nos mercados grossistas.

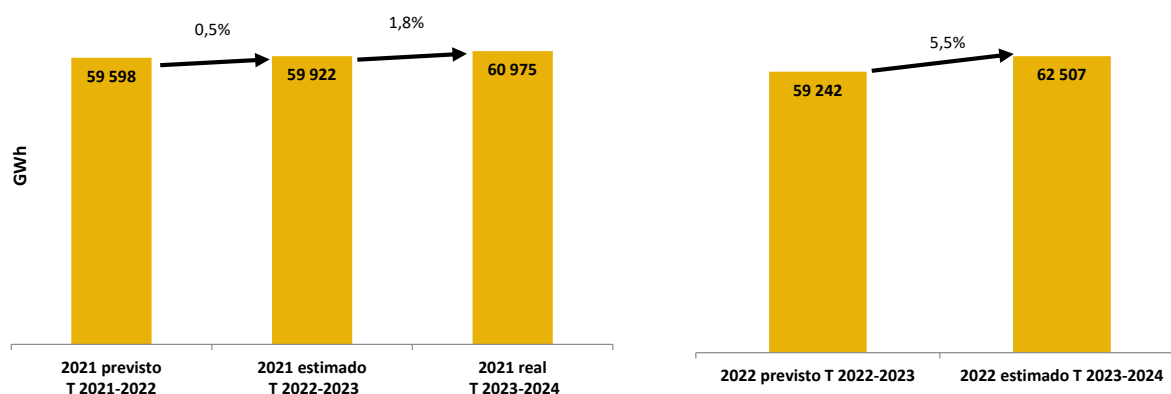
Analisando as quantidades de energia veiculadas, em oposição às previstas, destacam-se com maiores desvios percentuais a Duriensegás, a Paxgás e a REN Portgás. No entanto, em valores absolutos, duas empresas (Lisboagás e REN Portgás) apresentam valores reais significativamente abaixo do previsto nas tarifas do ano gás 2021-2022.

#### RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2021 e a melhor estimativa disponível do ano 2022.

Nos anos em causa, a componente de gastos de exploração<sup>30</sup> dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo terminal na rede de transporte. Na figura seguinte apresenta-se graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2021 e da melhor estimativa para 2022, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás 2021-2022 e 2022-2023.

Figura 2-17 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2021 e 2022



No exercício tarifário de 2022-2023 foi considerado um ligeiro desvio na quantidade de energia regaseificada pelo terminal no ano de 2021, pelo que para o ano gás 2023-2024 o desvio de 2021 considerado nos proveitos foi de 1,8%. Para 2022, a estimativa encontra-se desviada em cerca de 5,5% face ao previsto em tarifas 2022-2023. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2023-2024, o possível impacto desta estimativa de desvio será apenas perceptível ao nível de proveitos no próximo ano gás.

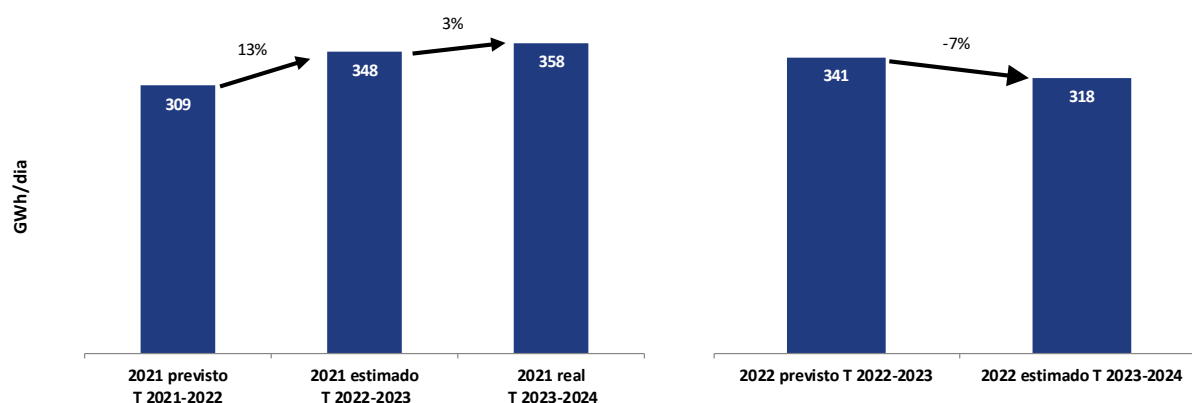
## TRANSPORTE DE GÁS

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2021 (s-2) e a melhor estimativa para os valores do ano 2022 (s-1).

<sup>30</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

Nos anos de 2021 e 2022, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade tem como indutor de custo a capacidade utilizada na saída da RNTG<sup>31</sup>. Para este indutor, a figura seguinte apresenta graficamente a comparação (i) do valor real ocorrido em 2021, face à respetiva previsão no ano gás 2021-2022 e à estimativa no ano gás 2022-2023, assim como (ii) a previsão do ano 2022 no ano gás 2022-2023 e a sua estimativa no ano gás 2023-2024.

**Figura 2-18 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTG nos anos 2021 e 2022 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses)**



No que respeita ao ajustamento de s-2, verifica-se que nas tarifas 2022-2023 a estimativa para 2021 corrigiu a previsão feita nas tarifas 2021-2022 em 13%, sendo este valor recuperado nas tarifas 2022-2023. Atendendo ao facto do valor real de 2021 não ser coincidente com a estimativa feita nas tarifas de 2022-2023, o desvio da capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte relativo a s-2 é corrigido nas tarifas de 2023-2024 em 3%.

Em relação ao ajustamento de s-1, verifica-se que nas tarifas 2022-2023 a previsão para 2022 (s-1) é corrigida agora nas tarifas 2023-2024 em -7%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não será incorporado nas tarifas para o ano gás 2023-2024, o impacto deste desvio será apenas perceptível ao nível de proveitos no próximo ano gás.

<sup>31</sup> A partir do ano gás 2016-2017, este indutor é calculado através da soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

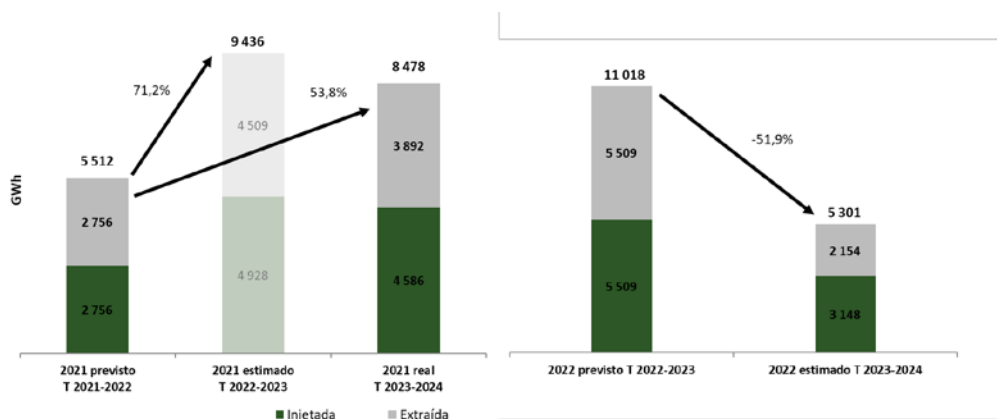
## ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS

Os proveitos permitidos associados aos gastos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, determinados por uma metodologia de regulação do tipo *price cap* com parcelas fixa e variável, incluem na parcela variável um único indutor de custo, correspondente à soma da energia extraída e injetada de todas as cavernas.

Relativamente ao ajustamento de s-2, verifica-se que nas tarifas 2022-2023 a estimativa para 2021 corrigia a previsão feita nas tarifas 2021-2022 em 71%. Uma vez que este ajustamento não foi incorporado nas tarifas 2022-2023, as tarifas de 2023-2024 têm de corrigir na totalidade a previsão de energia feita nas tarifas 2021-2022, resultando num ajustamento de proveitos decorrente do desvio de 54% nas quantidades de energia extraída e injetada referente ao ano s-2.

No que respeita ao ajustamento de s-1, verifica-se que nas tarifas 2022-2023 a previsão para 2022 é corrigida agora nas tarifas 2023-2024 em -52%. Uma vez que este ajustamento (s-1) não é incorporado nas tarifas 2023-2024, o impacto deste possível desvio será apenas perceptível ao nível de proveitos no próximo ano gás.

Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2021 e 2022



Nota: Os valores deste indutor de custo são obtidos no referencial de faturação e são diferentes dos valores físicos.

## DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2021 (s-2) e a melhor estimativa para os valores do ano 2022 (s-1). O desvio entre o valor estimado para 2021 em tarifas de 2021-2022 e a

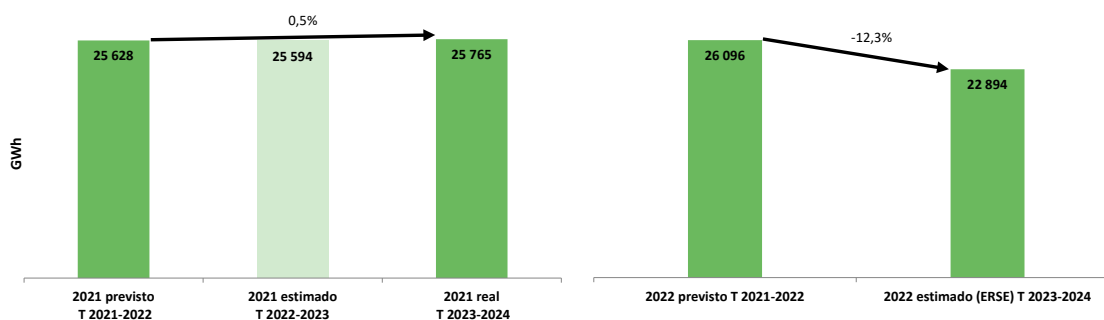
estimativa em 2022-2023 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2022-2023. Assim, o desvio ocorrido em 2021 (de 0,5%) que consta no quadro seguinte é repercutido totalmente nos proveitos de 2023-2024. A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega, pelo que se apresenta nos quadros e figuras seguintes a comparação dos valores reais ocorridos em 2021<sup>32</sup> e da melhor estimativa para 2022, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2021-2022 e de 2022-2023.

**Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia veiculadas pelas redes de distribuição nos anos 2021 e 2022**

	Real	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Estimado (ERSE)	Tarifas 2022-2023 (ERSE)		
	2021 GWh	2021 (real - previsto)		2022 GWh		2022 (estimado - previsto)		
		GWh	%			GWh	%	
Beiragás	949	968	-19	-2,0%	888	942	-54	-5,7%
Dianagás	91	91	0	0,3%	90	89	1	0,9%
Sonorgás	161	154	7	4,6%	163	158	5	3,1%
Duriensegás	233	252	-19	-7,4%	197	233	-36	-15,4%
Lisboagás	4 525	4 681	-155	-3,3%	4 208	4 553	-345	-7,6%
Lusitaniagás	8 950	8 640	309	3,6%	8 394	9 013	-619	-6,9%
Medigás	102	115	-12	-10,7%	113	100	13	12,6%
Paxgás	18	20	-1	-6,9%	16	19	-3	-14,7%
REN Portgás	7 562	7 465	96	1,3%	6 016	7 792	-1 776	-22,8%
Setgás	1 858	1 947	-89	-4,6%	1 793	1 896	-104	-5,5%
Tagusgás	1 315	1 296	20	1,5%	1 016	1 300	-284	-21,8%
<b>Total da RNDGN</b>	<b>25 765</b>	<b>25 628</b>	<b>137</b>	<b>0,5%</b>	<b>22 894</b>	<b>26 096</b>	<b>-3 202</b>	<b>-12,3%</b>

<sup>32</sup> Tal como detalhado no capítulo 2 do documento “Caracterização da Procura de Gás no ano gás 2023-2024” e seguindo a prática desde o ano gás 2012-2013, a ERSE assumiu como valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição os valores que resultam dos dados provenientes do ORT e do operador do Terminal de GNL.

Figura 2-20 - Desvios das previsões da energia total veiculada pela RNDG nos anos 2021 e 2022



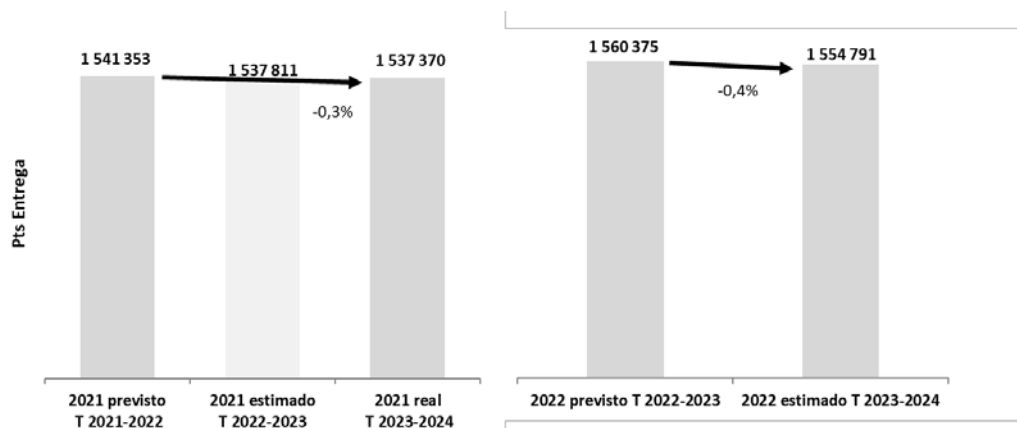
O indutor energia veiculada, utilizado no cálculo dos proveitos permitidos associados aos gastos de exploração da atividade de distribuição de gás, tem a particularidade de excluir a energia recebida de outras redes de distribuição e incluir a energia fornecida a outras redes de distribuição. Atualmente, este aspeto tem efeitos sobre os operadores Tagusgás, Lusitaniagás e Setgás, que transferem gás entre si. Refira-se, contudo, que os custos unitários aplicados a este indutor são parametrizados com valores históricos da energia veiculada, cuja determinação obedece aos mesmos pressupostos de contabilização das transferências de gás entre operadores acima mencionados. Assim, esta particularidade tem um efeito praticamente neutro nos custos de exploração aceites para os três operadores acima referidos, num contexto em que as transferências de gás entre os operadores têm poucas variações em base anual e o seu peso no total da energia veiculada é reduzido<sup>33</sup>.

<sup>33</sup> Em 2021, a Tagusgás forneceu 79 GWh à Lusitaniagás, enquanto a Setgás forneceu 8 GWh à Tagusgás.

Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2021 e 2022

	Real				Estimado (ERSE)			
	2021	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			2022	Tarifas 2022-2023 (ERSE)		
		N.º médio	2021	2021 (real - previsto)		2022	2022 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	57 376	57 347	29	0,1%	58 287	58 451	-164	-0,3%
Dianagás	10 469	10 512	-43	-0,4%	10 556	10 643	-88	-0,8%
Sonorgás	25 028	25 402	-374	-1,5%	26 860	28 239	-1 380	-4,9%
Duriensegás	31 920	31 660	260	0,8%	32 406	32 277	128	0,4%
Lisboagás	536 804	537 238	-435	-0,1%	536 440	536 747	-307	-0,1%
Lusitaniagás	237 400	237 174	226	0,1%	240 374	241 326	-952	-0,4%
Medigás	24 769	24 895	-127	-0,5%	25 073	25 223	-150	-0,6%
Paxgás	6 189	6 164	25	0,4%	6 197	6 206	-10	-0,2%
REN Portgás	390 661	393 964	-3 303	-0,8%	400 043	401 363	-1 320	-0,3%
Setgás	175 755	175 747	8	0,0%	176 839	177 517	-678	-0,4%
Tagusgás	41 002	41 252	-250	-0,6%	41 718	42 382	-664	-1,6%
<b>Total da RNDGN</b>	<b>1 537 370</b>	<b>1 541 353</b>	<b>-3 984</b>	<b>-0,3%</b>	<b>1 554 791</b>	<b>1 560 375</b>	<b>-5 584</b>	<b>-0,4%</b>

Figura 2-21 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDG nos anos 2021 e 2022



À semelhança da energia veiculada, a estimativa do desvio entre o valor de pontos de entrega previsto para 2021 em tarifas de 2021-2022 e a estimativa em 2022-2023 não foi considerado em ajustamento provisório no exercício tarifário de 2021-2022. Assim, o desvio negativo ocorrido em 2021 (de -0,3%), que consta na figura anterior, é repercutido totalmente nas tarifas 2023-2024.

A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre os desvios em 2021 e 2022 dos indutores de custos dos gastos de exploração, usados na atividade de Distribuição de gás:

- em 2021, o valor de energia real é ligeiramente superior ao valor previsto (0,5%), essencialmente devido ao desvio positivo da Lusitâniagás no valor de 309 GWh. Na estimativa de 2022 destaca-se o desvio por defeito da REN Portgás com -23%;



- os desvios no número médio de pontos de entrega para o total das empresas são muito reduzidos, quer em 2021 quer em 2022.

#### COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

Tal como para as restantes atividades, os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2021 (s-2) e a melhor estimativa disponível para o ano 2022 (s-1).

Os valores de energia apresentados no Quadro 2-9, no Quadro 2-10 e na Figura 2-22 estão corrigidos com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição<sup>34</sup>, encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes.

Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2021

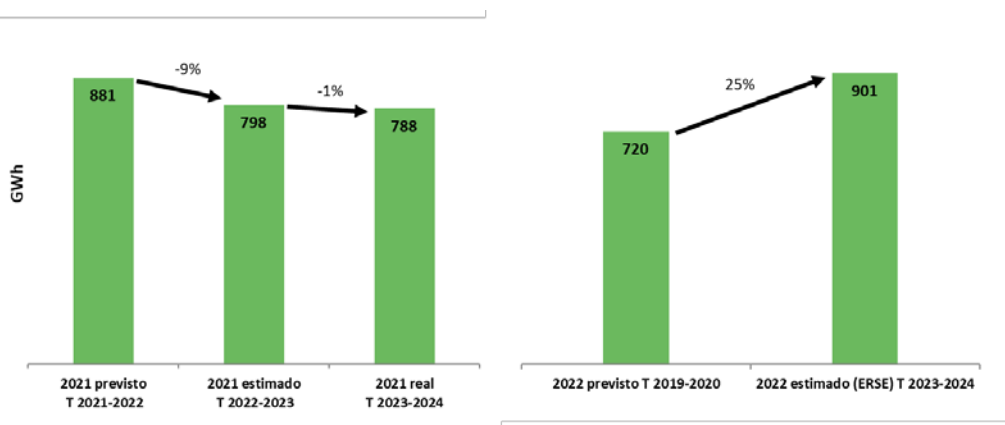
	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Real 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Real 2021 GWh	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2021 GWh	2021 (real - previsto)			2021 GWh	2021 (real - previsto)			2021 GWh	2021 (real - previsto)	
			GWh	%			GWh	%			GWh	%
Beiragás	33	36	-3	-8,1%	6	12	-6	-52,0%	39	48	-9	-18,7%
Dianagás	5	6	0	-4,3%	1	1	0	-15,1%	6	7	0	-6,2%
Sonorgás	5	5	0	-5,2%	3	0	3	n.a.	8	5	3	57,1%
Duriensegás	24	26	-1	-5,6%	0	1	-1	-53,2%	25	27	-2	-7,4%
Lisboagás	280	330	-50	-15,2%	29	37	-8	-21,0%	309	367	-58	-15,8%
Lusitaniagás	115	123	-8	-6,7%	19	20	-1	-6,5%	134	143	-10	-6,7%
Medigás	10	11	-1	-11,6%	3	3	0	-8,7%	13	14	-2	-11,0%
Paxgás	3	3	0	-0,5%	0	1	-1	-75,4%	4	5	-1	-21,4%
EDP Gás	123	134	-11	-8,1%	35	30	5	15,9%	158	164	-6	-3,7%
Setgás	61	68	-7	-10,0%	9	11	-2	-22,2%	70	79	-9	-11,7%
Tagusgás	18	14	4	28,2%	5	8	-4	-41,9%	23	23	0	2,0%
<b>Total CURRs</b>	<b>678</b>	<b>756</b>	<b>-78</b>	<b>-10,3%</b>	<b>110</b>	<b>125</b>	<b>-15</b>	<b>-12,0%</b>	<b>788</b>	<b>881</b>	<b>-93</b>	<b>-10,6%</b>

<sup>34</sup> Conforme capítulo 8 do documento “Proposta de Caracterização da Procura de gás no ano gás 2023-2024”.

Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2022

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2022 GWh	Tarifas 2022-2023 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2022 GWh	Tarifas 2022-2023 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2022 GWh	Tarifas 2022-2023 (ERSE)		
		2022 GWh	2022 (estimado - previsto)			2022 GWh	2022 (estimado - previsto)			2022 GWh	2022 (estimado - previsto)	
			GWh	%			GWh	%			GWh	%
Beiragás	40	31	9	28,2%	8	4	5	134,0%	48	35	14	39,0%
Dianagás	7	5	2	33,8%	1	0	1	n.a.	8	5	3	54,0%
Sonorgás	6	5	2	37,5%	3	0	3	n.a.	9	5	5	101,4%
Duriensegás	34	23	11	46,3%	6	0	6	n.a.	40	23	17	73,4%
Lisboagás	297	265	32	12,3%	37	23	14	62,7%	334	287	47	16,3%
Lusitaniagás	121	107	14	12,7%	27	14	13	92,9%	148	122	27	22,0%
Medigás	12	9	3	32,0%	5	2	3	220,5%	17	11	6	59,7%
Paxgás	4	3	1	20,8%	0	0	0	n.a.	4	3	1	27,2%
EDP Gás	141	126	16	12,4%	46	20	25	124,7%	187	146	41	28,1%
Setgás	65	59	7	11,7%	14	6	8	128,3%	79	65	14	22,4%
Tagusgás	17	14	3	19,0%	10	5	5	88,0%	27	19	7	37,3%
<b>Total CURRs</b>	<b>744</b>	<b>646</b>	<b>98</b>	<b>15,1%</b>	<b>157</b>	<b>74</b>	<b>84</b>	<b>113,4%</b>	<b>901</b>	<b>720</b>	<b>181</b>	<b>25,2%</b>

Figura 2-22 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2021 e 2022



Importa referir que uma vez que o desvio negativo estimado em 2021 (de -9%) que consta no Quadro 2-9, que decorre da diferença entre o valor previsto no exercício tarifário de 2021-2022 e o valor estimado em 2022-2023, já foi considerado como na definição de tarifas de 2022-2023, o desvio a repercutir no ano gás 2023-2024 foi apenas de -1%, tal como apresentado na Figura 2-22.

Na atividade de Comercialização de último recurso, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes (determinado através da médias dos trimestres do ano civil), desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>. No Quadro 2-11, no Quadro 2-12 e na Figura 2-23 apresenta-se a comparação entre os valores ocorridos em 2021 e a melhor estimativa para 2022, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2021-2022 e de 2022-2023.

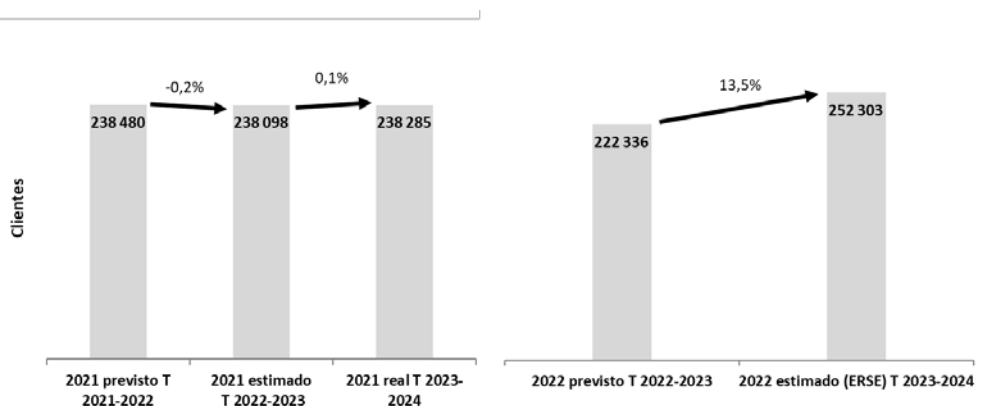
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2021

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Real 2021	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Real 2021	Tarifas 2021-2022 (ERSE)			Real 2021	Tarifas 2021-2022 (ERSE)		
		2021	2021 (real - previsto)			2021	2021 (real - previsto)			2021	2021 (real - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	11 033	11 120	-88	-0,8%	20	21	-1	-6%	11 052	11 141	-89	-0,8%
Dianagás	1 957	1 951	6	0,3%	4	4	0	0%	1 961	1 955	6	0,3%
Sonorgás	1 918	1 656	263	15,9%	2	4	-2	-43%	1 920	1 659	261	15,7%
Duriensegás	6 934	6 987	-53	-0,8%	3	13	-10	-75%	6 937	7 000	-63	-0,9%
Lisboagás	101 166	101 435	-269	-0,3%	115	115	0	0%	101 281	101 550	-269	-0,3%
Lusitaniagás	41 064	41 078	-14	0,0%	44	48	-4	-9%	41 108	41 126	-18	0,0%
Medigás	4 777	4 884	-108	-2,2%	2	4	-2	-44%	4 779	4 888	-109	-2,2%
Paxgás	1 557	1 562	-5	-0,3%	1	1	0	22%	1 558	1 563	-5	-0,3%
EDP Gás	33 060	32 924	136	0,4%	100	103	-3	-3%	33 160	33 027	133	0,4%
Setgás	28 547	28 529	18	0,1%	24	29	-5	-18%	28 571	28 558	13	0,0%
Tagusgás	5 944	5 993	-50	-0,8%	15	20	-6	-28%	5 958	6 013	-55	-0,9%
<b>Total CURRs</b>	<b>237 955</b>	<b>238 119</b>	<b>-164</b>	<b>-0,1%</b>	<b>330</b>	<b>361,75</b>	<b>-32</b>	<b>-9%</b>	<b>238 285</b>	<b>238 480</b>	<b>-196</b>	<b>-0,1%</b>

Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2022

	< 10000 m <sup>3</sup>				> 10000 m <sup>3</sup>				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2022	Tarifas 2022-2023 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2022	Tarifas 2022-2023 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2022	Tarifas 2022-2023 (ERSE)		
		2022	2022 (estimado - previsto)			2022	2022 (estimado - previsto)			2022	2022 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%
Beiragás	12 192	10 407	1 785	17,2%	21	18	3	18%	12 213	10 425	1 788	17,2%
Dianagás	2 234	1 847	387	21,0%	4	0	4	1500%	2 238	1 847	391	21,2%
Sonorgás	2 769	1 469	1 299	88,4%	4	0	4	-	2 772	1 469	1 303	88,7%
Duriensegás	7 475	6 565	910	13,9%	13	0	12	3300%	7 488	6 565	923	14,1%
Lisboagás	103 077	94 515	8 562	9,1%	115	86	29	34%	103 192	94 601	8 591	9,1%
Lusitaniagás	44 285	38 764	5 521	14,2%	48	32	16	49%	44 333	38 796	5 537	14,3%
Medigás	4 918	4 435	483	10,9%	4	2	2	129%	4 922	4 437	485	10,9%
Paxgás	1 625	1 461	163	11,2%	1	0	1	200%	1 626	1 462	164	11,2%
EDP Gás	37 948	30 659	7 289	23,8%	103	65	38	58%	38 051	30 725	7 327	23,8%
Setgás	29 261	26 570	2 691	10,1%	29	19	10	53%	29 290	26 589	2 701	10,2%
Tagusgás	6 157	5 408	749	13,9%	20	14	6	46%	6 177	5 421	756	13,9%
<b>Total CURRs</b>	<b>251 941</b>	<b>222 100</b>	<b>29 840</b>	<b>13,4%</b>	<b>362</b>	<b>236</b>	<b>126</b>	<b>53%</b>	<b>252 303</b>	<b>222 336</b>	<b>29 966</b>	<b>13,5%</b>

Figura 2-23 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2021 e 2022



Uma vez que o desvio ocorrido em 2021 é muito reduzido, os efeitos da consideração do desvio provisório são igualmente pequenos.

A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre a atividade de Comercialização de Último Recurso retalhista em 2021 e 2022 e sobre as previsões efetuadas nos exercícios tarifários anteriores para a evolução do mercado retalhista de gás:

- face às previsões, os desvios dos fornecimentos totais dos CUR em 2021 registaram fornecimentos abaixo do previsto no cálculo tarifário, em resultado da descida global dos consumos observada neste ano. Em 2022 os desvios dos fornecimentos são positivos, o que se deve ao facto da transição do consumo para o mercado regulado ter sido superior ao previsto;
- no que respeita ao número de clientes, o comportamento é semelhante nos dois anos em análise, com desvios positivos pouco acentuados em 2021 e 2022. Em 2021 os valores reais foram ligeiramente superiores aos estimados em tarifas 2022-2023, refletindo uma evolução das quotas globais do mercado regulado em número de clientes superior à estimativa efetuada no exercício tarifário de 2022-2023. Em 2022 esta passagem de clientes para o mercado regulado estima-se ser maior do que o previsto pela ERSE nas tarifas 2022-2023, no entanto este desvio não será considerado nos proveitos de 2023-2024.

## 2.5 MECANISMOS REGULATÓRIOS

### 2.5.1 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

O processo de liberalização provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos Comercializadores de Último Recurso retalhistas, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos desses comercializadores, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas.

Esta situação originou a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos da atividade de comercialização. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial foi definido tendo por base o valor de custos de referência para a atividade de Comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. A

definição destes custos está prevista no artigo 127.º do Regulamento Tarifário que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2023-2024 encontra-se desenvolvida no documento “Proposta de Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027” e sintetizada no capítulo 5 do presente documento.

No Quadro 2-13 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

**Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas para a parcela I da UGS**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
<b>Transferências para a UGS I</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	2 224
<b>Total</b>	<b>2 224</b>

## 2.5.2 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011 são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT, no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás vendido por cada CUR.

Relativamente aos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que a repercussão se efetuasse em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> e em três anos para os consumidores com consumo abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>.

O mecanismo de alisamento a 6 anos foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabeleceu que a recuperação desses montantes estaria condicionada ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o pagamento da CESE sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*.

Assim, no cumprimento do estabelecido legalmente, a ERSE no âmbito dos processos de cálculo das tarifas dos anos gás 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019, 2019-2020, 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023 e 2023-2024 cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros.

No Quadro 2-14 apresenta-se o valor da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024.

**Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
<b>Transferências para a UGS II</b>	<b>Valor</b>
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	2 070
<b>Total</b>	<b>2 070</b>

No Quadro 2-15 e no Quadro 2-16 podemos visualizar os valores da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m<sup>3</sup> e abaixo ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	1 817
<b>Total</b>	<b>1 817</b>

Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II≤ nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências para a UGS II≤	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	253
<b>Total</b>	<b>253</b>

### 2.5.3 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade de todos os consumidores com consumos anuais superiores a 10 Milhões de m<sup>3</sup>/ano, fornecidos em MP ou em BP, poderem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais.

O Código de Rede de Tarifas não permite que as tarifas de Uso da Rede de Transporte recuperem estes custos, que não estão relacionados com a atividade de Transporte. Deste modo, o desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> passou a ser recuperado na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

Assim, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 6 do artigo 105.º do R\*egulamento Tarifário em vigor.

Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos  
do ano gás 2023-2024

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	6 345
<b>Total</b>	<b>6 345</b>

#### 2.5.4 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura provoca desvios acentuados ao nível das previsões de consumo de gás, com impacte significativo nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão. Este impacto é mais notório ao nível da atividade do Terminal de GNL. O Terminal de GNL é uma infraestrutura chave para o SNG como garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural, aumentando a margem negocial com os fornecedores.

Numa posição semelhante encontra-se a atividade de Armazenamento Subterrâneo que viu as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento dos custos de investimento desta atividade numa fase em que se verificou uma marcada volatilidade da procura de gás. As instalações de armazenamento subterrâneo de gás assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como um garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade, designadamente quando a sua utilização é efetuada num contexto mais alargado, o do mercado ibérico de gás natural, em que existem infraestruturas semelhantes.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu, na regulamentação do setor, um mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (ano gás 2013-2014) e da atividade de Armazenamento Subterrâneo (ano gás 2016-2017). Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos dessas



atividades, relativamente aos proveitos permitidos do ano gás anterior, e consiste na recuperação de parte dos proveitos da UGS I ou, em sentido contrário, a socialização de parte dos custos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e da atividade de Armazenamento Subterrâneo, que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGS I.

No âmbito do cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024, o mecanismo foi ativado através da recuperação da parcela I da tarifa da UGS de valores que permitem mitigar a variação de proveitos nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo. Estes valores constam do Quadro 2-18 e Quadro 2-19:

**Quadro 2-18 – Proveitos recuperados pela atividade de Gestão Técnica Global do SNG a transferir para a atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS I</b>	<b>Valor</b>
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 797
<b>Total</b>	<b>10 797</b>

**Quadro 2-19 - Proveitos recuperados pela atividade de Armazenamento Subterrâneo a transferir para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

<b>Transferências para a UGS I</b>	<b>Valor</b>
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo	-10 797
<b>Total</b>	<b>-10 797</b>

### 2.5.5 MECANISMO DE DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DAS RECEITAS DE PRÉMIOS DE LEILÕES DE CAPACIDADE

Os mecanismos de atribuição de capacidade nas infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), estão previstos no RARII e o detalhe dos procedimentos dessa atribuição é publicado no Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI). As receitas provenientes da atribuição de capacidade nas infraestruturas integram a retribuição pelo uso das infraestruturas prevista no Regulamento Tarifário, nomeadamente as receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em resultado da aplicação de prémios de leilões de capacidade.

Os valores referentes aos prémios de leilão de capacidade recebidos pelos operadores de Terminal de GNL, de Armazenamento Subterrâneo de gás e de Transporte de gás podem corresponder a montantes de tal forma elevados, como se verificou em 2020 e em 2021, que a sua reversão para a tarifa, a ocorrer por inteiro, pode gerar distorções tarifárias significativas no ano em que são recebidos, possibilitando mesmo que haja tarifas negativas em determinadas atividades.

Na revisão tarifária do Setor do Gás, ocorrida em 2021, implementou-se um mecanismo de mitigação dos potenciais impactos tarifários, ao nível das atividades em que podem ocorrer situações da natureza acima descrita, ou seja, para situações em que o recebimento de prémios de leilão de atribuição de capacidade seja de tal forma elevado que possa perigar a estabilidade tarifária dessas atividades. Esse mecanismo permite o diferimento por um determinado período, a fixar pela ERSE, de parte ou da totalidade dos valores correspondentes aos prémios de leilão recebidos em cada ano pelos operadores das infraestruturas, quando tal se justifique, de forma a não comprometer a estabilidade tarifária, e ao reconhecimento em proveitos de parte dos montantes de prémio diferidos de anos anteriores.

Face à grande variação de proveitos ao nível das atividades de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL e de Transporte de gás, que se deveu parcialmente à devolução aos consumidores de valores recebidos em 2020 e em 2021, pelos operadores daquelas infraestruturas, referentes a prémios de leilão de capacidade, optou-se, em tarifas do ano gás 2022-2023, por ativar o mecanismo ao nível da atividade de Receção, Armazenamento, Regaseificação de GNL. Assim, no ajustamento provisório de 2021, apenas foi considerada a reversão à tarifa de 50% do valor recebido pelo operador a título de prémios de leilão de capacidade. O restante valor foi diferido revertendo para a tarifa na totalidade, acrescido de juros, ao longo de um período que no máximo corresponderá a 4 anos. Assim, em tarifas de 2023-2024, estão a ser

considerados, nos anos de 2022, 2023 e 2024, a devolução pela REN Atlântico, de um quarto do valor dos prémios de leilões de atribuição de capacidade, não devolvido no ajustamento de 2021, acrescido de juros.

**Quadro 2-20 - Devolução faseada das receitas com prémios de leilão no ano gás 2023-2024**

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	2021	2022	2023	2024
Valor diferido anual	20 844			
diferimento de receitas recebidas em 2021		-5 224	-5 321	-5 420

Nota: o valor referente a 2022 está incorporado no ajustamento de 2022 não considerado neste exercício tarifário para cálculo de proveitos.

### 2.5.6 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS

A volatilidade da procura tem impactos na determinação dos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano nas atividades de alta pressão, que abrangem as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, de Armazenamento Subterrâneo e também a atividade de Transporte de gás.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados a desvios da procura de gás. Por princípio, este mecanismo visa atenuar o impacto da volatilidade da procura nos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso da rede de transporte em cada ano, através do diferimento de uma parte dos ajustamentos associados a desvios das previsões da procura, sempre que tais ajustamentos excedam um determinado limite. Estes montantes diferidos são devolvidos nos três anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. O limite que define a ativação do mecanismo é um parâmetro a fixar pela ERSE no início de cada período de regulação. Refira-se, também, que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer se os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

Os desvios da procura de gás estão essencialmente associados a fatores externos, nomeadamente ao comportamento do mercado elétrico em Portugal e em Espanha, constatando-se que a forte penetração da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis leva a que o *mix* de produção tenha alterações relevantes de ano para ano. Esta alteração estrutural do sistema electroprodutor a nível ibérico provocou uma forte dependência do consumo de gás dos centros eletroprodutores de ciclo combinado em relação à produção renovável e aos fatores climáticos não controláveis, pese embora o

descomissionamento das centrais a carvão deva conduzir a uma maior utilização das centrais de ciclo combinado a gás no futuro, como tecnologia de *backup* podendo levar a uma estabilização da sua produção anual. Adicionalmente, no futuro próximo, é expectável que, com a cessação do CAE da Turbogás no final do primeiro trimestre de 2024, aumente a imprevisibilidade do consumo de gás.

No entanto, é também verdade que as flutuações da procura de gás não se verificam apenas ao nível do mercado elétrico, ocorrendo, igualmente, ao nível do mercado convencional. Usualmente, para este tipo de consumidores, as flutuações são menos acentuadas, e, dada a sua dimensão individual, com menos impacto no valor global da procura de gás. Mas, situações excecionais, como a que se observou com a crise pandémica da COVID-19 e que se observa atualmente com os impactos nos mercados das *commodities* da guerra na Ucrânia podem igualmente levar a variações significativas dos consumos, principalmente dos clientes industriais ligados em AP, mas também dos clientes abastecidos pelas redes de distribuição.

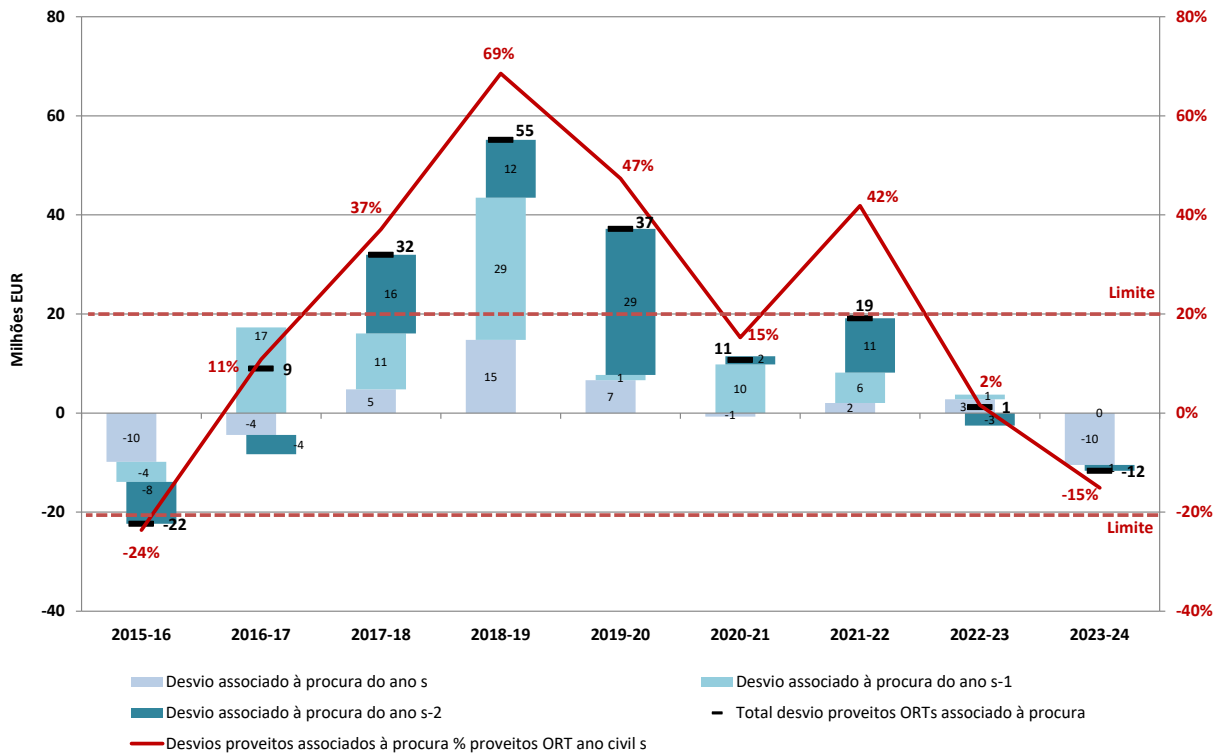
No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- a variável de faturação é a energia saída da rede de transporte;
- para o cálculo dos desvios de proveitos associados à procura, são determinados os proveitos unitários da atividade de Transporte Líquidos de ajustamentos, em EUR/MWh, para cada um dos anos  $s-2$ ,  $s-1$  e  $s$ ;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano  $s-2$  é calculada de forma a considerar, caso tenha sido aplicado, o ajustamento de  $s-1$  nos proveitos da atividade de Transporte de gás do ano gás  $t-1$ , da seguinte forma:
  - o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano  $s-2$ , previsto em tarifas do ano gás  $t-1$ ;
  - o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre: i) a energia saída da rede de transporte verificada no ano  $s-2$  e considerada no cálculo tarifário do ano gás  $t$  e ii) a estimativa desta energia para o ano  $s-2$  feita em tarifas do ano gás  $t-1$ ;
- a componente do desvio de proveitos associados à procura de gás ocorrido no ano  $s-1$  é determinada da seguinte forma:
  - se não tiver sido aplicado o ajustamento de  $s-1$  nos proveitos da atividade de Transporte no ano gás  $t$ , esta componente do desvio é nula;

- se tiver sido aplicado o ajustamento de s-1 nos proveitos da atividade de transporte, o proveito unitário, líquido de ajustamentos, considerado é o do ano s-1 previsto em tarifas do ano gás t-1;
- o proveito unitário referido no ponto anterior multiplica pelo desvio entre a energia saída da rede de transporte estimada para o ano s-1 em tarifas do ano gás t e a energia de saída da rede de transporte do ano s-1 prevista em tarifas do ao gás t-1;
- a soma dos desvios obtidos desta forma para os anos s-2, s-1 e s é comparada com o nível de proveitos da atividade de transporte, líquidos de ajustamentos, do ano s, de modo a obter uma aproximação do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados aos desvios da procura de gás;
- a percentagem obtida, conforme descrito no ponto anterior, é comparada com o limite definido pela ERSE, que para os períodos regulatórios iniciados em 2020 e em 2024 é de 20%;
- o montante de proveitos a diferir corresponde à parcela do desvio dos proveitos associados à procura de gás, quer seja positiva, quer seja negativa, que excede o limite referido no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação deste mecanismo, é ilustrada na figura seguinte. Como se observa, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte calculado no presente exercício tarifário situou-se em -15%, abaixo do limite de 20%, pelo que o mecanismo não foi ativado.

Figura 2-24 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás associados à variação da energia saída da respetiva rede

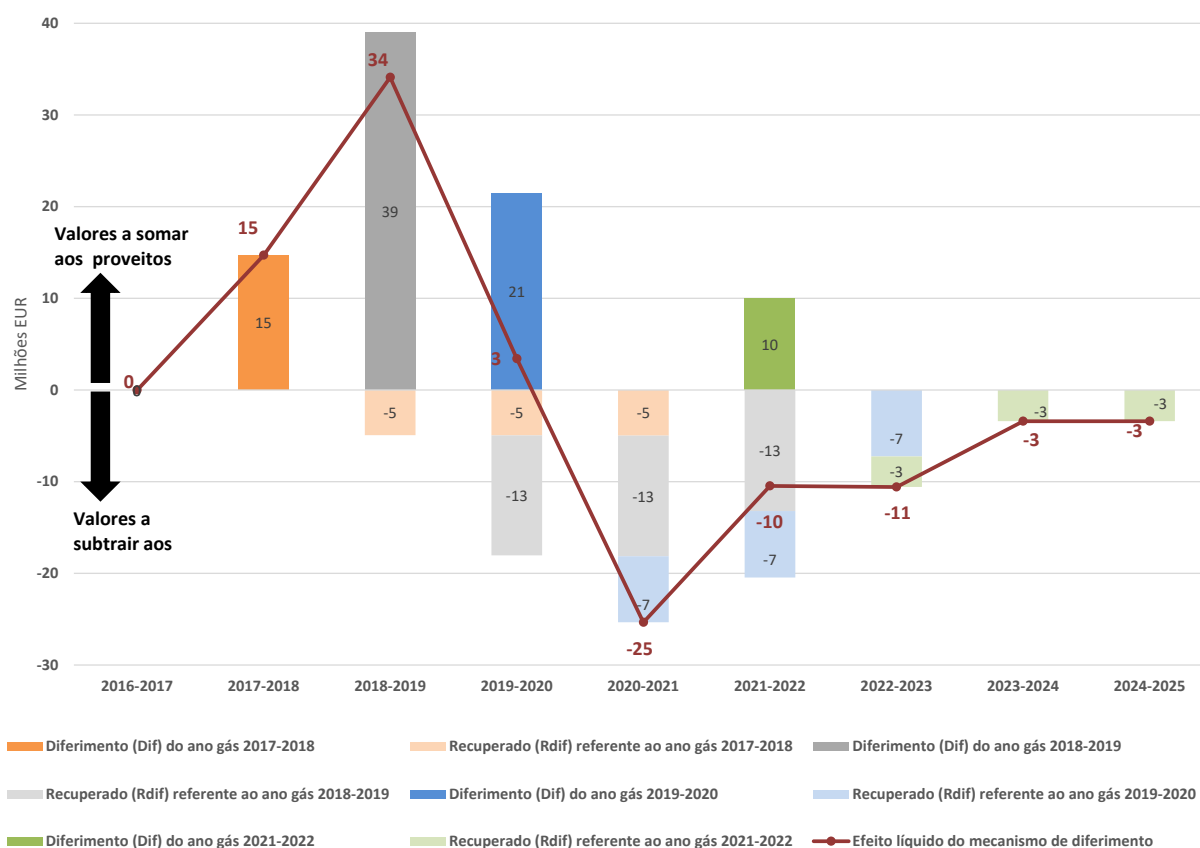


Este ano gás, tal como nos anos gás de 2016-2017, 2020-2021 e 2022-2023, o mecanismo não foi ativado. No presente exercício tarifário para o ano gás de 2023-2024, a empresa pagará uma anuidade do diferimento de 2021-2022, resultando num efeito nos proveitos da atividade de Transporte de -3,401 milhões de euros.

A figura seguinte mostra a evolução do impacto líquido<sup>35</sup> nos proveitos permitidos da atividade de transporte deste mecanismo, desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2024-2025, incluindo os valores diferidos por recuperar nos anos que se seguem.

<sup>35</sup> Soma do diferimento do ano em causa com as anuidades de anos anteriores a liquidar nesse ano.

Figura 2-25 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás



## 2.6 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos termos do artigo 121.º, aprovou a 1.ª alteração ao Decreto Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista a um modelo único e automático e ao alargamento do atual número de beneficiários efetivos. O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social era suportado por todos os consumidores de gás natural, na proporção da energia consumida, a repercutir nas tarifas de acesso às redes.

Contudo, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, introduziu alteração relativamente à forma de financiamento da tarifa social. Assim, de acordo com o seu

artigo 209.º, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados "...pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.". O que foi confirmado pelo artigo 241.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo artigo 290.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 307.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021.

Assim, retomando a posição da ERSE e o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a tarifa social do gás natural, deve ter-se presente que o artigo 209.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 revogou tacitamente o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que fazia repercutir nos consumidores os custos da tarifa social, e procurou clarificar o novo modo de financiamento da tarifa social. Nos termos da lei vigente o modo de financiamento consubstancia-se na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, em tais se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, "Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despiciendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - "na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior". Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida [citando a legislação setorial, e em termos gerais: compra e venda de gás natural a clientes], sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas "empresas transportadoras". Tem, portanto, de entender-se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma.". Assim, "deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição". Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo "volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior".

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário do gás, que se mantém vigente e se encontra a produzir efeitos.

#### **METODOLOGIA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL APLICADA PELA ERSE**

Em março de 2023 a ERSE recebeu uma carta da REN Gasodutos invocando que o apuramento dos encargos com a tarifa social deve divergir do que foi efetuado no passado porquanto, segundo interpreta e estaria reforçado pela atual redação da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para



2023), o que releva para efeitos de imputação dos custos com a tarifa social são as quantidades comercializadas pelas redes de cada operador e não as atividades.

A ERSE constata que a situação e a redação do Orçamento do Estado para 2023 mantém incólume o critério de repartição do custo da tarifa social consagrado desde o Orçamento do Estado para 2018 que corresponde à “proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”, tendo a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, vindo apenas explicitar que no âmbito subjetivo da norma estão incluídos, igualmente, os operadores das redes de distribuição. Com efeito, no que respeita ao conceito de gás comercializado para efeitos de imputação de custos com a tarifa social do gás, de acordo com aquele mesmo Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República de 2018 o que releva, no caso da REN Gasodutos, é a quantidade veiculada. Nas palavras do Parecer: “(...) deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através de redes de distribuição”.

Tal interpretação já havia sido efetuada pela ERSE e foi clarificada no Parecer n.º 6/2018 do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República de 2018. Tal alteração na letra da lei não tem, portanto, qualquer impacto material, nem conexão com o critério de repartição, desde sempre assente no volume de gás veiculado que seja entregue pelos operadores de rede. Neste âmbito sempre se incluiu nos volumes imputáveis ao ORT para efeitos do financiamento da tarifa social, quer as entregas a clientes finais, quer as entregas aos ORD, sem que tal critério tenha sido questionado anteriormente, uma vez que tal gás é veiculado e entregue. De resto, o citado Parecer não só afasta a aceção de comercialização no sentido estrito de compra e a venda de gás para comercialização a clientes finais ou outros agentes, por forma a abranger toda a veiculação, como na prática faz equivaler os conceitos de “volume das entregas/fornecimento”.

Por fim, podendo apreciar-se a inclusão das quantidades entregues por camião cisterna a título de transporte (n.º 3 do Artigo 25.º e Artigo 153.º do RT), mas a situação do CURG já não parece comparável à da REN Gasodutos porquanto o primeiro, a jusante, atua por imposição regulatória como agregador das exatas quantidades que serão comercializadas pelos CUR retalhistas, ao passo que a REN Gasodutos veicula e entrega volumes de gás que não só não coincidem com os volumes agregados veiculados e entregues pelos operadores das redes de distribuição, como o fazem no âmbito de diferentes atividades (transporte e distribuição) e, objetivamente, em diferentes traçados da rede pública de gás. De resto, nenhuma mudança factual ou normativa ocorreu que possa tornar entendível uma mudança de posição por parte da REN Gasodutos.

### 3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2023-2024

#### 3.1 PROVEITOS PERMITIDOS E A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2023-2024, por atividade.

O ano gás 2023-2024, é no que se refere ao ano de 2023, o quarto ano de aplicação dos parâmetros definidos para o 5º período de regulação, que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2020, e o ano de 2024 é o primeiro ano do 6º período de regulação, em que procede à aplicação dos novos parâmetros, definidos para o período de regulação 2024-2027. Assim, em 2024, aplicam-se as novas bases de custos das várias atividades reguladas e as metas de eficiência a aplicar aos gastos de exploração<sup>36</sup> ou aos gastos totais (de exploração e custos de investimento<sup>37</sup>), estabelecidas para o novo período de regulação 2024 a 2027.

Ao nível dos custos de investimento, nas tarifas para o ano gás 2023-2024 foram considerados nas atividades de alta pressão e da distribuição os investimentos em conformidade com as análises efetuadas em cada uma das atividades no capítulo 4.

Registe-se que, de modo a assegurar uma maior estabilidade tarifária, os proveitos permitidos de 2023-2024 não consideram os ajustamentos provisórios de 2022 de todas as atividades reguladas.

---

<sup>36</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>37</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização do ativo.

Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2023-2024 por atividade

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
		Proveitos a recuperar Tarifas 2023-2024	Proveitos a recuperar Tarifas 2022-2023	Variação	
<b>Proveitos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL</b> [a]		<b>28 553</b>	<b>22 613</b>	<b>5 940</b>	<b>26,3%</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b> [b]		<b>21 020</b>	<b>17 117</b>	<b>3 904</b>	<b>22,8%</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b> [c]		<b>97 487</b>	<b>29 060</b>	<b>68 428</b>	<b>235,5%</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás		70 874	23 908	46 966	196,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		24 217	5 126	19 091	372,4%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		2 395	-334	2 729	-818,1%
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador			359	-359	-100,0%
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador</b>			<b>359</b>	<b>-359</b>	<b>-100,0%</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>		<b>257 805</b>	<b>219 584</b>	<b>38 221</b>	<b>17,4%</b>
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS		7 614	-192	7 807	-4058,8%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		10 457	2 091		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS [d]		470	-288		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS		1 450	-1 295	2 745	-212,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		1 334	-178		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS [e]		-116	1 117		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		325	834	-509	-61,0%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t		292	-35		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS [f]		-33	-869		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		21 573	6 773	14 800	218,5%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t		18 989	5 525		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT [g]		-2 585	-1 248		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC			436		
Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de OLMC, previstos para o ano gás t			359		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC [h]			-77		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás [i]		226 842	213 029	13 813	6,5%
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b> [j]		<b>37 231</b>	<b>14 981</b>	<b>22 250</b>	<b>148,5%</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		37 231	14 981	22 250	148,5%
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas</b>		<b>111 507</b>	<b>41 973</b>	<b>69 534</b>	<b>165,7%</b>
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas					
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		37 231	14 981	22 250	148,5%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		56 858	20 472	36 385	177,7%
Proveitos da função de Comercialização [k]		17 418	6 520	10 898	167,2%
<b>Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]+[i]+[j]+[k]</b>		<b>430 815</b>	<b>304 683</b>	<b>126 132</b>	<b>41,4%</b>

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 por atividade

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Proveitos Permitidos 2023-2024
<b>Proveitos do operador de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	[a]	<b>39 350</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	[b]	<b>10 223</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b>	[c]	<b>89 685</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás		74 275
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		15 411
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador</b>	[d]	<b>477</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	[e]	<b>235 450</b>
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		-470
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		116
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		33
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		2 585
Proveitos da atividade de Distribuição de gás		233 186
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b>	[f]	<b>38 801</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR		38 801
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>		<b>114 613</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás		38 113
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e às RNDG		56 858
Proveitos da função de Comercialização	[g]	19 642
<b>Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]</b>		<b>433 629</b>

Nota: Os proveitos permitidos ao OLMCA são recuperados por aplicação de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários e complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS. No ano gás 2023-2024 considera-se que 50% dos proveitos do OLMCA, aqui apresentados, serão recuperados através da tarifa de UGS I.

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de<sup>38</sup>:

- transferências de parte dos proveitos recuperados pelos operadores de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e de armazenamento subterrâneo, para a parcela I da atividade de UGS, referentes ao mecanismo de mitigação de ajustamentos tarifários das atividades desenvolvidas por aqueles operadores;
- transferências, por parte dos CUR, no âmbito das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG;

<sup>38</sup> Para uma melhor percepção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

- não inclusão no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNG e Transporte, do ORT e do OLMC, para os ORD;
- não inclusão no total dos proveitos a recuperar dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, dos ORD para os CUR;
- não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás.
- Inclusão neste quadro dos proveitos permitidos do OLMCA que serão recuperados parcialmente por aplicação de um preço regulado e o restante valor por aplicação da tarifa de UGS I, na proporção de 50% para cada uma das formas de recuperação.

#### **ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS**

No Quadro 3-3 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 resultantes dos ajustamentos do ano civil de 2021 nos proveitos a recuperar pelos operadores das várias atividades reguladas, por via da aplicação das tarifas e por transferências entre operadores. Recorde-se que os ajustamentos provisórios do ano civil de 2022, não foram considerados em tarifas de 2023-2024.

Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024

Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR						
	Proveitos permitidos/ a recuperar 2023-2024 antes de ajustamentos	Ajustamentos do ano civil s-2	Ajustamentos do ano civil s-1	Diferimento de Proveitos	Proveitos Permitidos/ a recuperar 2023-2024 com ajustamentos	Impacte dos ajustamentos %
	[A]	[B]	[C]	[D]	[A] - [B] - [C]	-([B] + [C]) / [A]
<b>Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	<b>40 087</b>	<b>736</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>39 350</b>	<b>-1,8%</b>
<b>Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	<b>17 808</b>	<b>7 584</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10 223</b>	<b>-42,6%</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás</b>	<b>91 932</b>	<b>2 247</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>89 685</b>	<b>-2,4%</b>
Proveitos da atividade de Transporte de gás	75 052	777	0	0	74 275	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	16 880	1 470	0	0	15 411	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	0	0	0	0	0	
<b>Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador e agregador</b>	<b>479</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>477</b>	<b>-0,5%</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	<b>228 500</b>	<b>-6 950</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>235 450</b>	<b>3,0%</b>
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I	0	470	0	0	-470	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>	0	-116	0	0	116	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<	0	-33	0	0	33	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT	0	-2 585	0	0	2 585	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC <sup>(1)</sup>	228 500	-4 687	0	0	233 186	
Proveitos da atividade de Distribuição de gás						
<b>Proveitos do Comercializador de último recurso grossista</b>	<b>38 664</b>	<b>-137</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>38 801</b>	<b>0,4%</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR	38 664	-137	0	0	38 801	
<b>Proveitos dos Comercializadores de último recurso</b>	<b>113 913</b>	<b>-699</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>114 613</b>	<b>0,6%</b>
Proveitos da função de Compra e Venda de gás <sup>(2)</sup>	37 231	-882	0	0	38 113	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN <sup>3)</sup>	56 858	0	0	0	56 858	
Proveitos da função de Comercialização	19 824	183	0	0	19 642	
<b>Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]</b>	<b>437 293</b>	<b>2 782</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>433 629</b>	<b>-0,6%</b>

Notas: <sup>(1)</sup> O ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC estão considerados ao nível dos proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I.

<sup>(2)</sup> Inclui aditividade tarifária

<sup>(3)</sup> Os ajustamento da função de compra e venda de gás dos CUR no montante de 882 mil euros são parte integrante dos proveitos permitidos dos respetivos CUR e somam aos proveitos globais com ajustamentos, enquanto os proveitos da função de compra e venda de gás já estão integrados nos proveitos permitidos do CURG, não sendo somados aos proveitos globais. Esta situação também ocorre ao nível da função de compra e venda dos acessos do CUR.

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2023-2024 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2023-2024

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	Parcela recuperada no ano gás 2023-2024 pela tarifa de UGS	Operador/ Entidade
<b>transferências para UGSI</b>	<b>8 807</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 224	CURr
Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar através da UGS	238	OLMCA
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 797	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-10 797	AS
Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 345	ORD
<b>transferências para UGSII</b>	<b>2 395</b>	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	2 070	
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	1 108	CURg
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	0	CURg
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	137	CURg
<i>Ajustamentos s-1 CURr</i>	0	CURr
<i>Ajustamentos s-2 CURr</i>	882	CURr
<i>Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos CURr</i>	-57	CURr
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	325	CURg

### 3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2021 E DO ANO CIVIL DE 2022

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos do ano civil s-2 resultam do diferencial entre os proveitos faturados pelos vários operadores regulados e os respetivos proveitos permitidos, calculados com base em valores reais. Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operados, como sejam a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- nível de atividade resultando em valores de custos com investimento e de proveitos permitidos associados aos gastos de exploração diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

**Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024**

		Unidade:%		
		2020	2021	2022
Deflator do PIB		2,00%	1,51%	4,49%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-	-0,491%	-
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	-	0,750%	-
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	-	-	1,100%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	-	-	0,750%

Nota: Os valores do deflator do PIB de 2020 e 2021 foram atualizados de acordo com a publicação do INE relativa às Contas Nacionais Trimestrais do 4º. Trimestre de 2022.

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese da totalidade dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.



Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamentos aos anos 2021 e 2022		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
<b>Ajustamentos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL</b>	736	-3 038	-2 302
<b>Ajustamentos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás</b>	7 584	664	8 248
<b>Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás</b>	2 247	-15 732	-13 485
Proveitos da atividade de Transporte de gás	777	-10 405	-9 628
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema	1 470	-5 327	-3 857
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0	0	0
<b>Ajustamentos do operador logístico de mudança de comercializador</b>	2	112	114
<b>Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás</b>	-6 950	-22 357	-29 308
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	411	-1 115	-705
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	-116	2 427	2 311
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	-33	-2 014	-2 047
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	-2 585	-1 305	-3 889
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC	60	32	92
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás	-4 687	-20 383	-25 070
<b>Ajustamentos do Comercializador de último recurso grossista</b>	-137	-2 621	-2 758
<b>Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas</b>	-699	-724	-1 423
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás	-40	-767	-807
Ajustamento aditividade tarifária	-842		-842
Ajustamentos da função de Comercialização	183	44	227
<b>Total</b>	<b>2 782</b>	<b>-43 696</b>	<b>-40 914</b>

Após análise prévia dos impactes em termos de volatilidade tarifária, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2022 de todas as atividades não foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024.

Como referido na introdução, apresentam-se de seguida os ajustamentos apurados no âmbito do cálculo das tarifas do ano gás 2023-2024.

### 3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2021

Os ajustamentos do ano civil de 2021 das empresas reguladas do setor do gás a repercutir no ano gás 2023-2024 apresentam-se, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

### 3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2021 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

**Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2021**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	13 658	36 127	8 368	58 153
Proveitos faturados (b)	34 111	61 662	15 795	111 568
Desvio (c) = (b) - (a)	20 453	25 535	7 427	53 416
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s-2}) * (c)] - (c)$	432	540	157	1 129
Ajustamento provisório calculado em 2021-2022 atualizado a 2022-2023 (e)	19 784	23 396	0	43 179
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)$	366	433	0	799
<b>Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) - (e) - (f)</b>	<b>736</b>	<b>2 247</b>	<b>7 584</b>	<b>10 567</b>

### 3.2.1.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-8 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de Distribuição de gás do ano civil 2021.

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagas	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgas	REN Portgás	Setgas	Sonorgas	Tagusgás	Total
		Real 2021											
A	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	4 871	1 483	3 565	36 963	20 330	2 103	646	38 573	11 673	9 478	6 693	136 379
	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	2 198	1 035	2 362	15 297	8 204	1 403	431	16 056	4 839	6 056	2 928	60 810
	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	56 663	9 500	25 497	459 231	257 015	14 842	4 551	477 271	144 856	72 528	79 792	1 601 746
	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%	4,72%
B	Custos de exploração:	3 680	1 283	1 883	25 792	8 943	1 177	481	12 996	6 194	4 299	3 386	70 113
C	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	280	-327	-108	-3 459	-1 883	-186	-168	3 082	-645	-768	233	-3 947
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano gás t-2</b>	<b>8 272</b>	<b>3 093</b>	<b>5 556</b>	<b>66 214</b>	<b>31 155</b>	<b>3 466</b>	<b>1 295</b>	<b>48 487</b>	<b>18 512</b>	<b>14 545</b>	<b>9 845</b>	<b>210 440</b>
F	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0	0	0	126	4 630	0	0	975	479	0	0	6 210
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-225	1 583	739	6 387	-13 103	1 088	698	-13 673	1 060	12 710	2 737	0
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	9 374	1 264	4 885	56 806	36 633	2 051	613	61 410	16 138	3 245	6 961	199 380
<b>I = F+G+H-E</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>877</b>	<b>-246</b>	<b>68</b>	<b>-2 895</b>	<b>-2 996</b>	<b>-327</b>	<b>16</b>	<b>226</b>	<b>-835</b>	<b>1 410</b>	<b>-148</b>	<b>-4 850</b>
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
K	Acertos de anos anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-261	0	-261
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>N=(I-J)*(1+K)*(1+L)-J</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>896</b>	<b>-252</b>	<b>70</b>	<b>-2 957</b>	<b>-3 060</b>	<b>-334</b>	<b>16</b>	<b>231</b>	<b>-853</b>	<b>1 706</b>	<b>-151</b>	<b>-4 687</b>

Nota: Os acertos de anos anteriores na Sonorgás resultam de regularizações relativas a investimentos de anos anteriores.

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2021.

Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Durienségás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	395	30	68	1 358	3 615	19	5	2 217	514	30	546	8 798
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-31	3	3	-684	302	6	2	351	-21	3	66	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	450	43	109	2 162	4 299	49	9	3 620	889	74	635	12 338
D	Ajustamento de s-1	104	8	22	1 235	204	10	5	199	241	-19	-15	1 994
E	Ajustamento de s-2	-43	-9	-19	-428	-275	-13	-6	-359	-170	21	-16	-1 316
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-24</b>	<b>-11</b>	<b>-34</b>	<b>-680</b>	<b>-453</b>	<b>-27</b>	<b>-3</b>	<b>-1 213</b>	<b>-325</b>	<b>-39</b>	<b>-53</b>	<b>-2 863</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2</b>	<b>70</b>	<b>12</b>	<b>43</b>	<b>659</b>	<b>288</b>	<b>28</b>	<b>5</b>	<b>1 260</b>	<b>305</b>	<b>40</b>	<b>55</b>	<b>2 764</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>46</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>-21</b>	<b>-166</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>-20</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>-99</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>-273</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-249</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>-42</b>	<b>-171</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>49</b>	<b>-48</b>	<b>-37</b>	<b>-23</b>	<b>-253</b>
<b>K</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
<b>L</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t</b>	<b>39</b>	<b>1</b>	<b>-16</b>	<b>21</b>	<b>284</b>	<b>-2</b>	<b>2</b>	<b>-2</b>	<b>21</b>	<b>38</b>	<b>25</b>	<b>411</b>

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

**AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS**

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2021.

**Quadro 3-10 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-80	-6	-12	-286	-754	-5	-1	-600	-136	-7	-112	-1 999
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-4	-1	-15	-174	-233	-6	-2	-144	641	-25	-38	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-53	-4	-8	-289	-337	-2	-1	-354	-100	-5	-82	-1 236
D	Ajustamento s-1	88	2	90	969	2 383	24	6	58	298	-91	159	3 986
E	Ajustamento s-2	-73	-5	-11	-285	-514	-3	-1	-297	-1 024	3	-97	-2 308
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-16</b>	<b>-6</b>	<b>59</b>	<b>513</b>	<b>1 218</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>-630</b>	<b>-120</b>	<b>-115</b>	<b>-5</b>	<b>915</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-15</b>	<b>0</b>	<b>-107</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-113</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>6</b>	<b>-5</b>	<b>63</b>	<b>583</b>	<b>1 287</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	<b>-623</b>	<b>-89</b>	<b>-113</b>	<b>18</b>	<b>1 145</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano gás t</b>	<b>-22</b>	<b>-1</b>	<b>12</b>	<b>-71</b>	<b>43</b>	<b>-3</b>	<b>0</b>	<b>-9</b>	<b>-39</b>	<b>-3</b>	<b>-24</b>	<b>-116</b>

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2021.

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Durlensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-10	-2	-7	-87	-39	-3	-1	-35	-22	-5	-8	-219
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-52	-6	-7	-303	-293	-16	-7	-112	925	-46	-83	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-76	-8	-23	-334	-899	-12	-1	-692	-156	-16	-101	-2 319
D	Ajustamento s-1	-129	-8	-79	-974	-2 263	-29	-6	-348	-272	162	-142	-4 088
E	Ajustamento s-2	35	2	-2	155	344	-1	1	224	-772	-24	79	41
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-81</b>	<b>-5</b>	<b>-72</b>	<b>-875</b>	<b>-1 352</b>	<b>-38</b>	<b>-11</b>	<b>421</b>	<b>15</b>	<b>102</b>	<b>-53</b>	<b>-1 948</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>78</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>291</b>	<b>155</b>	<b>24</b>	<b>6</b>	<b>283</b>	<b>91</b>	<b>11</b>	<b>75</b>	<b>1 033</b>
<b>H =F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-3</b>	<b>6</b>	<b>-62</b>	<b>-583</b>	<b>-1 197</b>	<b>-14</b>	<b>-5</b>	<b>704</b>	<b>105</b>	<b>113</b>	<b>22</b>	<b>-914</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>119</b>	<b>-5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>123</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-16</b>	<b>5</b>	<b>-63</b>	<b>-588</b>	<b>-1 247</b>	<b>-13</b>	<b>-5</b>	<b>718</b>	<b>95</b>	<b>120</b>	<b>-13</b>	<b>-1 007</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano gás t</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>-9</b>	<b>3</b>	<b>-74</b>	<b>4</b>	<b>-1</b>	<b>-12</b>	<b>12</b>	<b>-8</b>	<b>37</b>	<b>-33</b>

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2021.

Quadro 3-12 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	375	34	90	1 635	3 179	38	8	2 747	679	57	485	9 326
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	198	-1	66	-450	-167	-7	-1	5	167	138	52	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pelo URT	473	34	131	1 855	2 941	34	7	2 996	815	94	487	9 868
D	Ajustamento de s-1	-192	-10	-101	347	248	5	3	-249	-217	-99	-61	-327
E	Ajustamento de s-2	-24	9	31	14	-246	0	-2	101	13	-43	-16	-162
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-117</b>	<b>-2</b>	<b>-46</b>	<b>-309</b>	<b>73</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>-391</b>	<b>-174</b>	<b>-40</b>	<b>-27</b>	<b>-1 030</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>134</b>	<b>0</b>	<b>2 469</b>	<b>51</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>156</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 810</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-142</b>	<b>-4</b>	<b>-46</b>	<b>-324</b>	<b>-20</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>-445</b>	<b>-173</b>	<b>-106</b>	<b>-53</b>	<b>-1 313</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano gás t</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	<b>-137</b>	<b>14</b>	<b>-2 427</b>	<b>-50</b>	<b>1</b>	<b>53</b>	<b>-161</b>	<b>67</b>	<b>26</b>	<b>-2 585</b>

Nota: Os acertos de anos anteriores nas empresas do Grupo Floene referem-se às regularizações dos ajustamentos de 2012

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-13 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2021.

Quadro 3-13 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	15	3	8	148	64	7	2	92	48	6	11	403
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de OLMC, no ano gás s-2	9	0	1	-57	69	-6	-1	-13	-7	-7	13	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela OLMC	23	2	6	89	141	2	0	144	39	0	23	469
D	Ajustamento de s-1	-6	-1	-3	-2	1	-1	0	55	-9	1	-1	34
E	Ajustamento de s-2	0	0	-1	-2	16	2	0	-21	4	0	0	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC</b>	<b>-4</b>	<b>0</b>	<b>-2</b>	<b>-2</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-30</b>	<b>-4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>-34</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-6</b>	<b>-1</b>	<b>-4</b>	<b>-36</b>	<b>3</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>	<b>-30</b>	<b>-14</b>	<b>0</b>	<b>-4</b>	<b>-93</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela OLMC atualizado ao ano gás t</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>35</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>60</b>



3.2.1.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-14 podem visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2021.

Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2021

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2021
Proveitos permitidos (a)	17 486
Proveitos faturados (b)	14 352
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	4 108
Ajustamento transferências UGS II (d)	0
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	974
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) \cdot (1+i_{s-2}) \cdot (e)] - (e)$	21
Acerto anos anteriores (g)	-1 132
<b>Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)</b>	<b>-137</b>

3.2.1.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-15 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2021 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10<sup>9</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitanlagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
<b>CVG</b>												
Proveitos permitidos (a)	957	45	416	2 186	2 091	-2 766	117	-4	698	72	307	4 119
Diferencial (b)	-241	68	29	556	3 668	5 245	96	64	583	72	90	10 229
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	715	113	445	2 742	5 759	2 479	213	59	1 281	144	397	14 348
Proveitos faturados (d)	772	126	480	2 722	5 524	2 482	240	65	1 255	172	485	14 324
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	160	-78	-48	-892	-3 981	-5 387	-108	-65	-620	-76	-159	-11 255
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-24	3	17	-355	-549	-139	15	4	-64	24	18	-1 049
Desvio provisório ano anterior (g)	-77	-8	-18	-334	-325	-144	-12	-2	-38	-5	-50	-1 013
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros (i) = [(f) * (1+i <sub>s-2</sub> ) - (g)] * (1+i <sub>s-1</sub> ) - [(f) - (g)]	1	0	1	-1	-6	0	1	0	-1	1	1	-3
Ajustamento CVG s-2 (j) = (f) - (g) + (h) + (i)	54	11	36	-22	-229	4	28	6	-26	29	69	-40
<b>Aditividade tarifária / Sobreproveito</b>												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	2 273	379	1 506	8 250	17 585	7 515	703	214	4 110	426	1 142	44 104
Poveitos que resultam da faturação (2)	2 314	377	1 500	7 903	18 266	7 714	729	260	4 313	426	1 126	44 929
Desvio (3) = (1) - (2)	-40	2	6	348	-680	-200	-26	-46	-203	-1	15	-825
Juros (4) = [(1+i <sub>s-2</sub> ) * (1+i <sub>s-1</sub> ) * (3)] - (3)	-1	0	0	7	-14	-4	-1	-1	-4	0	0	-17
Aditividade tarifária / Sobreproveito s-2 (5) = (3) + (4)	-41	2	6	355	-695	-204	-26	-47	-208	-1	16	-842
<b>Total do ajustamento do ano s-2 (j) + (5)</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>42</b>	<b>333</b>	<b>-924</b>	<b>-199</b>	<b>1</b>	<b>-41</b>	<b>-233</b>	<b>29</b>	<b>85</b>	<b>-882</b>

O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021.

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2021

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	385	87	199	1 209	3 492	1 283	129	35	1 075	358	249	8 502
Diferencial (b)	-49	-25	12	-263	-627	-107	11	11	-264	-265	-56	-1 621
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	336	63	211	946	2 864	1 176	141	46	811	94	193	6 881
Proveitos faturados (d)	321	57	200	994	2 935	1 200	136	44	819	57	199	6 963
Compensações + Transferência UGS I (e)	49	27	-14	245	642	111	-10	-10	283	253	57	1 632
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-15	-4	-13	31	85	28	-3	-1	26	-47	7	93
Desvio provisório ano anterior (g)	-5	-4	-13	30	17	-3	-4	-1	8	-50	-4	-30
Acertos de Anos Anteriores (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montante de créditos a devolver - Artigo 131.º (i)	1	0	1	12	31	5	1	0	3	1	1	56
Juros (j) = $[(f) * (1 + i_{s-2}) - (g)] * (1 + i_{s-1}) + (h) * (1 + i_{s-2}) * (1 + i_{s-1}) + (i) * (1 + i_{s-2}) * (1 + i_{s-1}) - (f) + (g) - (h) - (i)$	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	4
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (h) = (f) - (g) + (h) + (i)	-9	0	1	13	100	37	2	0	22	4	12	183

### 3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2022

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2021) para as atividades reguladas do setor do gás. Após análise do impacto em termos de volatilidade tarifária desses ajustamentos, os valores referentes aos ajustamentos provisórios de 2022 de todas as atividades não foram considerados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024.

#### 3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-17 podem visualizar-se os ajustamentos calculados, referentes ao ano civil 2022 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás, iii) Transporte de gás e Gestão Técnica Global do SNG.

**Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil 2022**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	24 593	56 120	13 699	94 412
Proveitos faturados (b)	21 610	40 674	14 351	76 635
Desvio (c) = (b) - (a)	-2 983	-15 446	652	-17 777
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	-55	-286	12	-329
<b>Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)</b>	<b>-3 038</b>	<b>-15 732</b>	<b>664</b>	<b>-18 106</b>

#### 3.2.2.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No Quadro 3-18 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2022.

Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensagás	Lisboagás	Lusitãniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
		Estimativa 2022											
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	5 282	982	2 742	39 925	22 269	1 880	618	44 099	12 827	10 156	7 330	148 109
	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos s e s+1	2 160	478	1 376	15 180	8 311	1 088	385	17 476	4 952	5 978	2 965	60 349
	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	56 905	9 193	24 886	451 069	254 433	14 433	4 255	485 304	143 545	76 152	79 571	1 599 747
	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%	5,49%
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 623	1 266	1 834	25 272	8 815	1 195	470	12 613	6 122	4 297	3 248	68 754
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	819	-195	241	-930	-4 920	-129	29	2 341	-93	-10	-108	-2 955
<b>E=A+B-C-D</b>	<b>Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1</b>	<b>8 085</b>	<b>2 443</b>	<b>4 335</b>	<b>66 127</b>	<b>36 004</b>	<b>3 204</b>	<b>1 058</b>	<b>54 371</b>	<b>19 042</b>	<b>14 462</b>	<b>10 685</b>	<b>219 818</b>
F	Valor transferido do ORT para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP				101	4 561			884	454			6 000
G	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-677	1 379	112	5 056	-9 042	1 064	508	-13 286	580	11 377	2 930	0,0000
H	Proveitos estimados facturar pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	8 580	1 232	4 749	56 287	37 856	2 074	460	56 345	16 138	3 353	6 731	193 805
I = F+G+H-E	Desvio do ano s-1	-182	168	525	-4 684	-2 630	-66	-91	-10 429	-1 870	267	-1 024	-20 013
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-185	171	535	-4 770	-2 678	-67	-92	-10 621	-1 904	272	-1 043	-20 383

## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-19 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2022.

Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturar pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	266	24	54	1 031	2 472	23	3	919	421	8	307	5 527
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	39	5	6	204	-201	6	4	-164	176	-27	-47	0,000
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	292	28	69	1 371	2 674	35	5	1 544	670	51	351	7 090
D	Ajustamento de s-1	14	0	7	13	-17	1	0	29	-9	-1	-32	4
E	Ajustamento de s-2	-96	-10	-25	-425	-169	-12	-5	-201	-254	21	22	-1 154
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema</b>	<b>-70</b>	<b>-9</b>	<b>-27</b>	<b>-549</b>	<b>-589</b>	<b>-17</b>	<b>-3</b>	<b>-962</b>	<b>-336</b>	<b>-51</b>	<b>-102</b>	<b>-2 713</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1</b>	<b>31</b>	<b>5</b>	<b>18</b>	<b>313</b>	<b>141</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>897</b>	<b>135</b>	<b>38</b>	<b>25</b>	<b>1 618</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>I=(F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado</b>	<b>-39</b>	<b>-4</b>	<b>-9</b>	<b>-240</b>	<b>-456</b>	<b>-5</b>	<b>-1</b>	<b>-66</b>	<b>-205</b>	<b>-12</b>	<b>-78</b>	<b>-1 115</b>

## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-20 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2022.

Quadro 3-20 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10<sup>7</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitánlagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-43	-3	-5	-164	-438	-3	0	-262	-80	-4	-50	-1 053
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	10	0	-1	-54	77	-2	0	-56	15	-9	20	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-30	-2	-46	-141	-532	-2	-1	-285	-47	-10	-35	-1 130
D	Ajustamento de s-1	156	5	95	843	1 395	18	10	28	-106	-5	226	2 665
E	Ajustamento de s-2	-13	-2	-3	5	-290	-2	0	58	-38	16	-89	-359
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do Uso Global do Sistema</b>	<b>140</b>	<b>2</b>	<b>133</b>	<b>772</b>	<b>1 276</b>	<b>13</b>	<b>10</b>	<b>53</b>	<b>-163</b>	<b>7</b>	<b>141</b>	<b>2 383</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&gt; do Uso Global do Sistema atualizado</b>	<b>142</b>	<b>2</b>	<b>135</b>	<b>786</b>	<b>1 300</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>54</b>	<b>-166</b>	<b>7</b>	<b>144</b>	<b>2 427</b>

## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2022.

Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitánlagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-27	-4	-19	-225	-105	-8	-2	-199	-57	-13	-17	-677
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-34	0	21	-8	68	-9	-9	-17	15	-3	-30	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-37	-4	30	-176	-83	-6	-1	-57	-66	-2	-46	-450
D	Ajustamento de s-1	-171	-7	-103	-885	-1 434	-17	-10	57	86	62	-240	-2 662
E	Ajustamento de s-2	0	0	-2	50	134	0	-1	-33	2	-50	66	168
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do Uso Global do Sistema</b>	<b>-194</b>	<b>-6</b>	<b>-133</b>	<b>-892</b>	<b>-1 254</b>	<b>-28</b>	<b>-16</b>	<b>-134</b>	<b>113</b>	<b>-2</b>	<b>-175</b>	<b>-2 721</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente a sobreprovento</b>	<b>70</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>204</b>	<b>115</b>	<b>24</b>	<b>5</b>	<b>145</b>	<b>72</b>	<b>0</b>	<b>95</b>	<b>744</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>I=(F+G)*(1+H)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II&lt; do Uso Global do Sistema atualizado</b>	<b>-126</b>	<b>0</b>	<b>-129</b>	<b>-700</b>	<b>-1 160</b>	<b>-4</b>	<b>-11</b>	<b>11</b>	<b>188</b>	<b>-2</b>	<b>-81</b>	<b>-2 014</b>



## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2022.

Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitánlagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	332	33	81	1 341	2 595	40	6	2 046	563	53	377	7 467
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	166	5	53	236	-293	-11	-5	-286	105	69	-37	0,000
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	361	27	93	1 348	2 345	27	5	1 944	530	106	368	7 152
D	Ajustamento de s-1	-245	-11	-76	-452	-91	1	0	-372	-243	-88	-39	-1 616
E	Ajustamento de s-2	19	1	7	-72	-155	3	4	190	18	9	-4	20
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte</b>	<b>-88</b>	<b>0</b>	<b>-27</b>	<b>-295</b>	<b>-290</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>-366</b>	<b>-87</b>	<b>-63</b>	<b>-71</b>	<b>-1 281</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte atualizado</b>	<b>-90</b>	<b>0</b>	<b>-27</b>	<b>-300</b>	<b>-295</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>-373</b>	<b>-89</b>	<b>-65</b>	<b>-72</b>	<b>-1 305</b>

## AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2022.

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	19	3	9	157	78	7	2	114	53	7	15	465
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	1	-1	-3	-62	37	-7	-2	54	-15	-6	6	0,000
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	16	1	4	61	104	1	0	87	24	0	16	315
D	Ajustamento de s-1	-5	0	-3	-17	5	0	0	-11	-10	-1	-2	-44
E	Ajustamento de s-2	-1	0	1	-15	0	1	0	-61	0	0	1	-74
<b>F = A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC</b>	<b>-2</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>	<b>2</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>32</b>
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
<b>H = F*(1+G)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s</b>	<b>-2</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>	<b>3</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>32</b>

### 3.2.2.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

#### ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-24 podem visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2022.

Quadro 3-24 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2022	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2022	Total dos ajustamentos em 2023-2024 dos proveitos relativos a 2022
	(1)	(2) = (1) x [(1+i <sub>t-1</sub> )-1]	(3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	-2 573	-48	-2 621
Total	-2 573	-48	-2 621

### 3.2.2.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-25 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2022 da função de compra e venda de gás.

Quadro 3-25 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
<b>CVG</b>												
Proveitos permitidos (a)	1 057	136	717	3 904	5 281	2 110	307	163	1 270	165	544	15 655
Diferencial (b)	-125	20	54	8	1 720	1 010	24	-87	397	32	-25	3 027
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	932	156	771	3 913	7 001	3 121	330	76	1 667	197	520	18 682
Proveitos previstos faturar (d)	931	156	771	3 909	6 998	3 118	330	76	1 666	197	519	18 669
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	54	-26	-69	-223	-1 932	-1 114	-37	85	-422	-32	-54	-3 768
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-72	-6	-16	-218	-215	-106	-14	-2	-26	0	-79	-753
Juros (g) = [(f) * (1+i <sub>t-1</sub> )] - (f)	-1	0	0	-4	-4	-2	0	0	0	0	-1	-14
Ajustamento CVG s-1 (i) = (f) + (g)	-74	-6	-16	-222	-219	-108	-14	-2	-27	0	-81	-767

O Quadro 3-26 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2022 da função de comercialização.

**Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2022**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	407	77	237	2 258	3 659	1 536	131	41	1 134	564	303	10 347
Diferencial (b)	-35	-7	-10	-1 055	-653	-260	14	7	-280	-314	-111	-2 704
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	372	70	227	1 202	3 006	1 276	146	48	854	250	192	7 643
Proveitos previstos faturar (d)	378	69	238	1 218	3 142	1 361	151	48	884	86	196	7 771
Compensações + Transferência UGS I (e)	33	8	9	1 011	622	258	-12	-6	286	298	112	2 619
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	4	-1	10	-28	105	84	8	2	36	-180	4	43
Juros (g) = $[(1+i_{22}) * (f)] - (f)$	0	0	0	-1	2	2	0	0	1	-3	0	1
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	4	-1	10	-29	107	85	8	2	37	-184	4	44



## 4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2023-2024

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

Desde a revisão regulamentar efetuada em 2019, as tarifas passaram a ser aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano  $s$  e 30 de setembro do ano  $s+1$ . Por esta razão a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil ( $s$  e  $s+1$ ) para determinação do proveito permitido do ano gás foi alterada, passando a ser feita na proporção de 0,25 dos proveitos de  $s$  e de 0,75 dos proveitos de  $s+1$ .

Por outro lado, os parâmetros regulatórios passaram a ser aplicados em ano civil. Assim, os parâmetros regulatórios definidos para o novo período de regulação começam a ser aplicados a 1 de janeiro de 2024. Os pressupostos, as metodologias e os cálculos que sustentam os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório encontram-se no documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027”, que acompanham o presente documento.

No âmbito dos comentários à proposta tarifária, as empresas REN Gasodutos e REN Armazenagem propuseram a reflexão tarifária de valores de dívida não regularizados, por parte de comercializadores insolventes que deixaram de atuar no SNG. A ERSE considera que no atual momento não existe, ainda, certeza quanto ao valor a considerar, reservando-se essa consideração para outro exercício tarifário que, a acontecer, deve ser objeto de total certeza e segurança jurídica.

### **NOTAS SOBRE O IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS DAS ATIVIDADES DE ALTA PRESSÃO**

No que diz respeito aos investimentos realizados nas infraestruturas da RNTIAT, em linha com o seu racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE reforçou a sua decisão de só considerar, em definitivo, qualquer investimento realizado para efeitos de definição dos proveitos permitidos nas respetivas atividades dos operadores da RNTIAT, em função da sua aprovação em sede de PIRDG ou em sede de decisões de aprovação sobre infraestruturas específicas, ou ainda caso esses investimentos decorram de obrigações legais e regulamentares. Nesse sentido, na proposta tarifária, foram excluídos da base de ativos os investimentos que não cumprem estas condições prévias de aceitação.

Esta condição apesar de necessária não é suficiente, na medida que os investimentos realizados pelos operadores das diferentes infraestruturas devem respeitar o montante total aprovado em sede do PDIRG-GN 2017 (único PDIRG aprovado) ou em sede de decisões de aprovação autónomas, como é o caso do investimento em infraestruturas e equipamentos necessários à trasfega de gás natural entre navios no terminal de GNL, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022.

Nos seus comentários à proposta tarifária 2023-2024 da ERSE, o grupo REN expressou a sua discordância sobre as decisões da ERSE de não aceitar a totalidade dos investimentos entrados em exploração em 2021 e aqueles previstos para o período 2022-2024, fundamentando cada um dos investimentos entrados em exploração não aprovados, que considera suficiente para justificar a necessidade dos mesmos, e que a seguir se apresenta individualizada por infraestrutura.

#### Terminal GNL

No que diz respeito aos investimentos realizados no Terminal de GNL, na proposta tarifária 2023-2024, a ERSE não aceitou, condicionalmente, um montante de **1,146 milhões de euros** entrado em exploração em 2021, por não estar aprovado, sendo o valor definitivo apurado após analisada a informação entretanto solicitada à empresa. Sobre este montante, a empresa apresentou a fundamentação para esses investimentos, destacando-se um investimento de **950 mil euros** decorrente de compromissos assumidos com o Porto de Sines que implicaram a adaptação da sua infraestrutura às alterações verificadas na linha férrea ligada ao Porto Sines. Não colocando em causa a bondade de tal fundamento e investimento, a ERSE entende que a aceitação do montante em causa deve ficar condicionada à apresentação de esclarecimentos e evidências que comprovem a necessidade inequívoca destes investimentos, não aprovado à data de publicação deste documento. Como tal, a ERSE decide aceitar, condicionalmente, 50% do montante em causa, sendo a aceitação definitiva da totalidade sujeita à análise da informação complementar a solicitar à empresa. Já sobre o restante investimento não aprovado entrado em exploração, a ERSE decide não aceitar o mesmo, ficando qualquer alteração desta posição dependente da concretização dos processos de aprovação autónoma, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

Por sua vez, no seu exercício de supervisão, a ERSE confrontou o saldo aprovado em sede de PDIR-GN 2017 (2018-2021) e ainda não executado, com os valores entrados em exploração em 2021 alocados a esse PDIR-GN. Nesse sentido, tendo por base a informação atualizada disponibilizada pela empresa em sede de esclarecimentos, verifica-se que não existe em 2021 saldo aprovado suficiente para cobrir a totalidade dos investimentos entrados em exploração, na medida que entre 2018 e 2020, já haviam entrado em

exploração **13,427 milhões de euros** face a um total aprovado nos 5 anos de **13,820 milhões de euros**. Como tal, para 2021, apenas estava disponível uma verba de 393 mil euros, sendo esse o montante agora aceite pela ERSE. Já relativamente ao restante montante entrado em exploração que excede o saldo aprovado, o mesmo não será aceite, ficando qualquer alteração desta posição dependente da concretização dos processos de aprovação, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

Sobre o montante aprovado para investimentos no Terminal GNL, importa ainda sublinhar a aprovação pelo concedente de 9,9 milhões de euros aprovados (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022), num projeto específico e a concretizar em 2023, pelo que este montante não foi considerado no saldo aprovado em sede de PDIR-GN 2017. Aliás, em termos de investimentos previstos para a empresa para o ano 2023, foi aceite a totalidade deste montante aprovado (**9,9 milhões de euros**), ao contrário do restante montante previsional a concretizar entre 2022-2024, sobre os quais a ERSE decide manter a decisão de não considerar, ainda que condicionalmente à obtenção de mais informação e por prudência, 50% do montante que exceda o saldo aprovado ou que não esteja aprovado, aguardando a aprovação das propostas de PDIRG em que esse inserem esses investimentos, ou a concretização dos processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

#### Armazenamento Subterrâneo

No que diz respeito aos investimentos realizados no Armazenamento Subterrâneo, a ERSE não aceitou, condicionalmente, um montante de **744 mil euros** entrado em exploração em 2021, por não estar aprovado, sendo o valor definitivo apurado após analisada a informação entretanto solicitada à empresa. Sobre este montante, a empresa apresentou a sua fundamentação, destacando-se um investimento de **435 mil euros** associado a investimentos na reposição urgente de equipamento destruído após os incêndios florestais de 2018 que atingiram o complexo e adaptação da infraestrutura. Não colocando em causa a bondade de tal fundamento e investimento, a ERSE entende que a aceitação do montante em causa deve ficar condicionada à apresentação de esclarecimentos e evidências que comprovem a necessidade inequívoca destes investimentos, não aprovado à data de publicação deste documento. Como tal, a ERSE decide aceitar, condicionalmente, 50% do montante em causa, sendo a aceitação definitiva da totalidade sujeita à análise da informação complementar a solicitar à empresa. Já sobre o restante investimento não aprovado entrado em exploração, a ERSE decide não aceitar o mesmo, ficando qualquer alteração desta posição dependente da concretização dos processos de aprovação



autónoma, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

Por sua vez, no seu exercício de supervisão, a ERSE confrontou o saldo aprovado em sede de PDIR-GN 2017 (2018-2021) e ainda não executado, com os valores entrados em exploração em 2021 alocados a esse PDIR-GN. Nesse sentido, tendo por base a informação atualizada disponibilizada pela empresa em sede de esclarecimentos, verifica-se que todo o investimento entrado em exploração cabe dentro do saldo aprovado no PDIR-GN 2017.

Já relativamente ao restante montantes previsionais a entrar em exploração entre 2022 e 2024, apenas está em causa o investimento não aprovado, pois todo o restante investimento alocado ao PDIR-GN 2017 cabe no saldo disponível aprovado. Assim, sobre esse investimento não aprovado, uma vez que esta informação é ainda previsional, não estando os investimentos concretizados na sua totalidade, a ERSE decidiu manter a decisão de não considerar, ainda que condicionalmente à obtenção de mais informação e por prudência, 50% do remanescente montante previsional não alocado ao PDIR-GN 2018, aguardando a aprovação das propostas de PDIRG em que esse inserem esses investimentos, ou a concretização dos processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

#### RNTG

No que diz respeito aos investimentos realizados na RNTG, na proposta tarifária 2023-2024, a ERSE não aceitou, condicionalmente, um montante de **2,046 milhões de euros** entrado em exploração em 2021, por não estar aprovado, sendo o valor definitivo apurado após analisada a informação entretanto solicitada à empresa. A empresa apresentou a fundamentação para esses investimentos, destacando-se um montante de 330 mil euros decorrente de ações de intervenção nos gasodutos e nas estações de gás, ou seja, investimentos necessários e inadiáveis que, comprovadamente, se considerem urgentes e relevantes para assegurar a segurança de abastecimento e as demais obrigações.

Não colocando em causa a bondade de tais fundamentos e investimentos, a ERSE entende que a aceitação do montante em causa deve ficar condicionada à apresentação de esclarecimentos e evidências que comprovem a necessidade inequívoca destes investimentos, não aprovado à data de publicação deste documento. Como tal, a ERSE decide aceitar, condicionalmente, 50% do montante, sendo a aceitação definitiva da totalidade sujeita à análise da informação complementar a solicitar à empresa. Já sobre o restante investimento não aprovado, que também entrou em exploração em 2021, a ERSE não considera

suficientes as fundamentações apresentadas pela empresa, pelo que decide não aceitar o mesmo, ficando qualquer alteração desta posição dependente da concretização dos processos de aprovação autónoma, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

Por sua vez, no seu exercício de supervisão anual de investimentos, a ERSE confrontou o saldo aprovado em sede de PDIR-GN 2017 (2018-2021) que ainda não foi executado, com os valores entrados em exploração em 2021 alocados a esse mesmo PDIR-GN. Nesse sentido, tendo por base a informação atualizada disponibilizada pela empresa em sede de esclarecimentos, verifica-se que todo o investimento entrado em exploração na RNTG cabe dentro do saldo disponível aprovado no PDIR-GN 2017. No entanto, importa sublinhar que, no final de 2021, o saldo aprovado ascende a **6,427 milhões de euros**, valor inferior ao montante total previsto pela empresa para o período 2022-2024.

Assim, relativamente aos restantes montantes previsionais a entrar em exploração entre 2022 e 2024, em causa está quer o investimento não aprovado, quer aquele que apesar de alocado ao PDIR-GN 2017 aprovado, excede o saldo disponível. Sobre quaisquer desses montantes, uma vez que a informação é ainda previsional, não estando os investimentos concretizados na sua totalidade, a ERSE decidiu manter a decisão de não considerar, ainda que condicionalmente à obtenção de mais informação e por prudência, 50% do montante previsional, aguardando a aprovação das propostas de PDIRG em que esse inserem esses investimentos, ou a concretização dos processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

#### GTG

No que diz respeito aos investimentos realizados associados à atividade de GTG, na proposta tarifária 2023-2024, a ERSE não aceitou, condicionalmente, um montante de **1,276 milhões de euros** entrado em exploração em 2021, por não estar aprovado, sendo o valor definitivo apurado após analisada a informação entretanto solicitada à empresa. Foram ainda solicitados esclarecimentos sobre a ausência de qualquer montante na atividade de Gestão Global no PDIR-GN 2017 aprovado. A empresa esclareceu a ERSE, expressando que, em seu entendimento, os investimentos no GTG devem ser tratados em conjunto com os investimentos aprovados a realizar na RNTG. A empresa apresentou ainda a fundamentação para os investimentos entrados em exploração em 2021, sem distinguir entre aprovados ou não aprovados, justificando os mesmos com adaptações no ATR e no Despacho, sublinhando ainda que a natureza destes projetos sobre intervenções em ativos por questões de segurança e funcionalidade não eram inscritos no

PDIRG até ao exercício do PDIR-GN 2017, inclusive. Tendo em conta a natureza dos mesmos, os projetos nomeadamente relacionados com upgrades do SCADA, telecomunicações de segurança, Cibersegurança, desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades ao nível dos sistemas informáticos, não foram submetidos à aprovação formal da DGEG, por serem de suporte às atividades da Concessão.

Não colocando em causa a bondade de tais fundamentos e a necessidade dos investimentos, a ERSE entende que a aceitação do montante em causa deve ficar condicionada à apresentação de esclarecimentos e evidências que comprovem a necessidade inequívoca destes investimentos, não aprovado à data de publicação deste documento. Como tal, a ERSE decide aceitar, condicionalmente, 50% do montante em causa, sendo a aceitação definitiva da totalidade sujeita à análise da informação complementar a solicitar à empresa. Já sobre o restante investimento não aprovado entrado em exploração, a ERSE decide não aceitar o mesmo, ficando qualquer alteração desta posição dependente da concretização dos processos de aprovação autónoma, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

Por sua vez, no seu exercício de supervisão anual de investimentos, a ERSE confrontou o saldo aprovado em sede de PDIR-GN 2017 (2018-2021), na RNTG, e ainda não executado, com os valores entrados em exploração em 2021 alocados a esse PDIR-GN. Nesse sentido, tendo por base a informação atualizada disponibilizada pela empresa em sede de esclarecimentos, verifica-se que o saldo aprovado no PDIR-GN 2017 é suficiente para cobrir a totalidade do investimento entrado em exploração em 2021 na RNTG e GTG. No entanto, importa sublinhar que, à semelhança da RNTG, no final de 2021, já não há saldo aprovado para a totalidade dos investimentos previstos no GTG.

Assim, relativamente aos montantes previsionais a entrar em exploração entre 2022 e 2024, em causa está quer o investimento não aprovado, quer aquele que apesar de alocado ao PDIR-GN 2017, excede o saldo disponível aprovado. Sobre quaisquer desses montantes, uma vez que a informação é ainda previsional, não estando os investimentos concretizados na sua totalidade, a ERSE decidiu manter a decisão de não considerar, ainda que condicionalmente à obtenção de mais informação e por prudência, 50% do montante previsional, aguardando a aprovação das propostas de PDIRG em que esse inserem esses investimentos, ou a concretização dos processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

## 4.1 ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

### 4.1.1 PROVEITOS

Até ao final de 2023 os proveitos permitidos associados aos gastos de exploração<sup>39</sup> da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL evoluem em função de uma parcela fixa com um peso de 80% e de uma parcela variável indexada à energia regaseificada, com um peso de 20%. Estas duas parcelas evoluem anualmente em função do  $IPIB - X$ , sendo o fator de eficiência ( $X$ ) de 2% ao ano. No que diz respeito aos custos com aquisição de energia elétrica, estes estão indexados à variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros, publicada pelo OMIP, acrescida de um fator de eficiência de 2% ao ano. Os custos com os investimentos<sup>40</sup> são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital. A justificação dos parâmetros referidos encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

A partir de 2024, primeiro ano do novo período de regulação 2024-2027 a ponderação dos proveitos permitidos associados aos gastos de exploração entre parcela fixa e parcela variável em função da energia indexada à energia regaseificada passa a ser de 90% e 10%, respetivamente. Estas duas parcelas vão evoluir anualmente em função do  $IPIB - X$ , sendo o fator de eficiência ( $X$ ) de 1,5% ao ano. Os custos com aquisição de energia elétrica passaram a estar indexados à variação mensal do preço *spot* no mercado grossista, acrescida no primeiro ano de uma margem de comercialização de 3%. Nos anos seguintes do período de regulação é aplicado um fator de eficiência de 1%. Tendo em conta as incertezas associadas a esta metodologia, a aceitação dos custos decorrente da sua aplicação situa-se num intervalo, entre +10% e -10%, face aos custos realmente incorridos com a aquisição de energia elétrica, deduzidos dos acessos, impostos e mecanismo Ibérico. Os custos com os acessos, mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, impostos e taxas, associados à aquisição de energia, deixam de estar incluídos na parcela sujeita a meta de eficiência e passam a ser aceites como um *pass-through*, fora do âmbito de aplicação de metas de eficiência. No primeiro ano do novo período de regulação, esses custos serão reconhecidos em sede de ajustamentos. O

---

<sup>39</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>40</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

cálculo e a fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027” que acompanha estas tarifas.

O ano de 2021, considerado neste exercício tarifário no ajustamento definitivo aos proveitos, foi o primeiro em que se ativou o mecanismo de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas, previsto no artigo 101.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho, e que permite mitigar as variações tarifárias resultantes da reversão para os consumidores dos valores recebidos pela REN Atlântico relativos a prémios de leilões de atribuição de capacidade. Este mecanismo foi aplicado aos montantes dos prémios referentes ao ano de 2021, sendo devolvido aos consumidores ao longo de 4 anos entre 2022 e 2025. Desta forma o ajustamento provisório de 2022 (não considerado para efeito de cálculo de proveitos) e os proveitos permitidos para 2023 e 2024, incluem cada um um quarto do valor não devolvido aos consumidores em 2021.

O valor dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 100.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-1).

### Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2023 (ano civil s)	2024 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1*1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	27 199	29 462	30 619	30 330	11,5%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		21 678	23 354		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		136 926	137 068		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,69%	5,30%		-
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	16 656	25 008	12 458	15 596	-6,4%
4	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	3 897	3 978	5 201	4 895	25,6%
5	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,025129	0,025650	0,010782	0,014499	-42,3%
6	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	59 340	55 482	53 597	54 068	-8,9%
7	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,172536	0,323635	0,110447	0,163744	-5,1%
8	Consumo de energia ativa (MWh)	65 306	60 583	60 474	60 501	-7,4%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações	14	1 775	0	444	3182,8%
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0	5 321	5 420	5 395	-
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	19 784			0	-
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	13 846			736	-
i=a+b-c+d-e-f-g-h	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 212			39 350	285,3%
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-12 402			10 797	-
k=i-j	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	22 613			28 553	26,3%

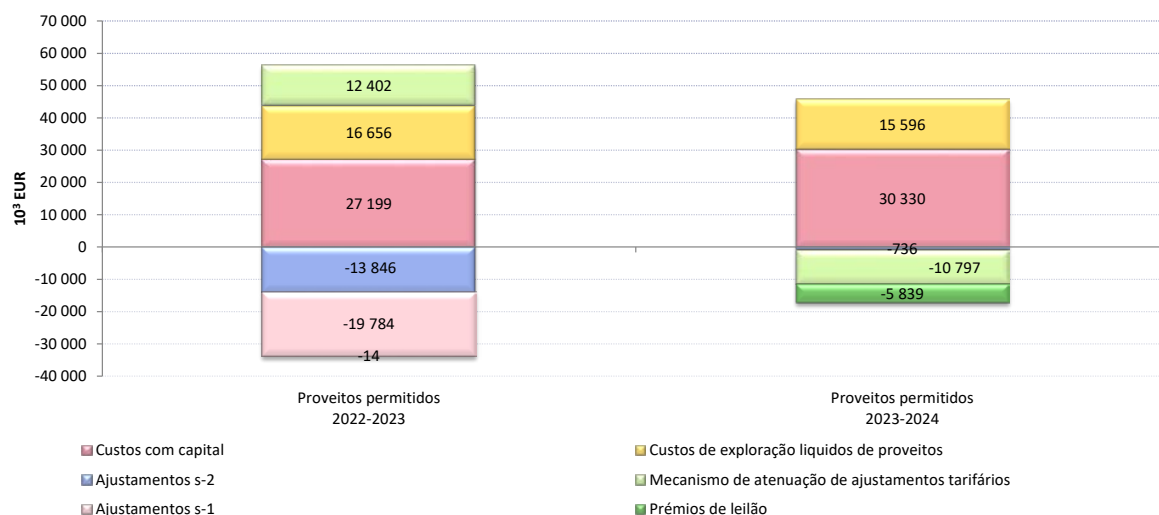
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 100.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-2.

Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	39 350
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	54 068
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	29 995
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	59 340
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG.	0,16540
$\frac{((a/b)/(c/d))}{(1+e)} * a$	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	10 797

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos do ano gás 2023-2024.

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico



No Quadro 4-3 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2022-2023 e 2023-2024.

Quadro 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2022-2023		Proveitos permitidos 2023-2024	
	2022	2023	2023	2024
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	478 806	490 975	482 928	526 936
imobilizado em curso	592	1 755	5 686	7 586
amortizações acumuladas	313 397	337 228	336 365	361 664
saldo final	490 975	495 462	526 936	531 978
imobilizado em curso	1 755	0	7 586	9 419
amortizações acumuladas	337 228	361 763	361 664	387 138
	<b>158 404</b>	<b>142 845</b>	<b>149 281</b>	<b>146 553</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	66 673	70 334	70 334	73 956
saldo inicial líquido	17 827	14 166	14 166	10 545
saldo final bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	70 334	73 956	73 956	76 075
saldo final líquido	14 166	10 545	10 545	8 425
	<b>15 996</b>	<b>12 355</b>	<b>12 355</b>	<b>9 485</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>146 990</b>	<b>137 825</b>	<b>126 711</b>	<b>147 141</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>137 825</b>	<b>123 154</b>	<b>147 141</b>	<b>126 996</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>142 407</b>	<b>130 490</b>	<b>136 926</b>	<b>137 068</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>133 469</b>		<b>137 033</b>

#### 4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento de 2021, a considerar no ano gás 2023-2024 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

Conforme mencionado anteriormente, o ano de 2021 foi o primeiro ano em que se ativou o mecanismo de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas, previsto no Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021,



de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. Assim, no ano de 2021 foi devolvido aos consumidores o montante de 20 708 milhares de euros referente a prémios de leilões de atribuição de capacidade, e o restante montante recebido nestes anos será devolvido aos consumidores ao longo de 4 anos, entre 2022 e 2025.

O Quadro 4-4 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2021 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
a	Custo com capital afeto à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	26 471
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	19 504
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	154 200
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
b	Custos de exploração afetos à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	11 357
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 901
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,025151
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	60 975
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,088936
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	66 595
c	Proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	29
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, à Infra-Estruturas às Interligações	20 708
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	4 241
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-808
<b>i = a+b-c+d-e-f-g-h</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>13 658</b>
j	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2021	30 995
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	3 116
<b>l = j + k - i</b>	<b>Desvio do ano 2021</b>	<b>20 453</b>
m	Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023	19 784
<b>n = m*(1+p)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023, atualizados para 2023-2024</b>	<b>20 149</b>
o	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>q = m * (1+o) + (1+p) - n</b>	<b>Ajustamento no ano 2021 dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>736</b>

#### 4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2022

Os ajustamentos provisórios de 2022, a considerar no ano gás 2023-2024 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o n.º 9 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa em 2022, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-5 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2022 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Ano 2022
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	26 749
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	19 569
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	135 830
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	16 338
4	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	3 882
5	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,025027
6	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	62 507
7	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,172536
8	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	63 132
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	28
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	1 150
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	5 224
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	8 319
h	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	3 774
<b>i = a+b-c+d-e-f-g-h</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>24 593</b>
j	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados no ano 2021	24 710
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1	-3 100
l = j + k - i	Desvio do ano 2021	-2 983
m	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>n = l * (1+m)</b>	<b>Ajustamento provisório dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</b>	<b>-3 038</b>

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2022 nos proveitos permitidos de 2023-2024, o ajustamento de 2022 não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

## 4.2 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. Os proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração<sup>41</sup> da REN Armazenagem evoluem até final de 2023 em função de uma parcela fixa com um peso de 70% e de uma parcela variável indexada à energia injetada e extraída, com um peso de 30%. Esta ponderação é aplicada aos proveitos permitidos de 2023. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3,0% ao ano. Os custos com os investimentos<sup>42</sup> são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital. A justificação dos parâmetros referidos encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

Para o ano de 2024, primeiro ano do no período de regulação 2024-2027, manteve-se a componente variável a evoluir em função da energia injetada e extraída, que passa a ser calculada no referencial de quantidades físicas, mas foi alterada a ponderação entre as parcelas fixa e variável, que passaram a representar, respetivamente, 90% e 10% dos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração. Entre 2024 e 2027 estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 1,5% ao ano. O cálculo e a fundamentação dos parâmetros, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027” que acompanha estas tarifas.

### 4.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o artigo 101.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-6).

---

<sup>41</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>42</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

Quadro 4-6 - Proveitos da REN Armazenagem

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2023 (ano civil s)	2024 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	14 461	15 667	14 807	15 022	4%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo		6 232	6 294		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		165 974	160 634		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,69%	5,30%		-
b=4+5*6+7	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 948	3 286	2 924	3 015	-24%
4	Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	2 048	2 086	2 426	2 341	14%
5	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,142158	0,144775	0,040375	0,066475	-53%
6	Energia extraída/injetada (GWh)	11 018	6 677	6 677	6 677	-39%
7	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	333	233	228	230	-31%
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	337	233	228	230	-32%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					
e	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	0			0	-
f	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n					
g	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0			0	-
h	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	10 940			7 584	-
<b>i = a+b-c+d-e-f-g-h</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>7 133</b>			<b>10 223</b>	<b>43,3%</b>
j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-9 984			-10 797	-
<b>k = i - j</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>17 117</b>			<b>21 020</b>	<b>22,8%</b>

Tendo em conta o impacto dos ajustamentos na tarifa do Armazenamento Subterrâneo, não foi considerado o ajustamento provisório de 2022.

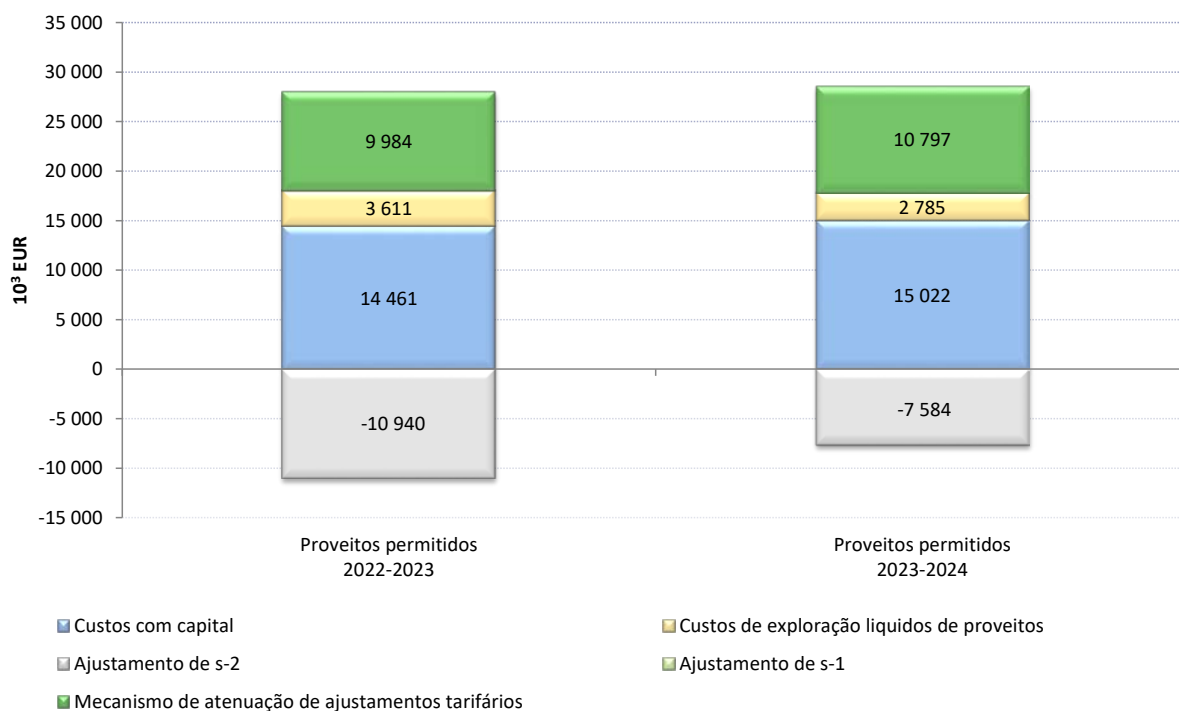
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte, previsto no n.º 12 do artigo 101.º do Regulamento Tarifário em vigor, é efetuado de acordo com o Quadro 4-7.

Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários da REN Armazenagem

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	10 223
b	Quantidades médias de gás previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	3 441
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	7 133
d	Quantidades médias de gás estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	3 059
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	1,33025
$\frac{((a/b)/(c/d)-1+e)*a}{1}$	<b>Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>-10 797</b>

A Figura 4-2 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2022-2023 e de 2023-2024.

Figura 4-2 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem



No Quadro 4-8 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2022-2023 e 2023-2024.

**Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2022-2023		Proveitos permitidos 2023-2024	
	2022	2023	2023	2024
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	281 921	284 328	283 475	285 312
imobilizado em curso	3 053	3 702	4 001	4 716
amortizações acumuladas	-85 041	-92 263	-91 989	-99 152
saldo final	284 328	288 335	285 312	289 948
imobilizado em curso	3 702	2 388	4 716	8 628
amortizações acumuladas	-92 263	-99 552	-99 152	-106 372
	<b>191 095</b>	<b>187 379</b>	<b>184 465</b>	<b>178 196</b>
<b>Participações</b>				
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	18 510	19 550	19 442	20 373
saldo inicial líquido	19 888	18 848	18 956	18 025
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	19 550	20 589	20 373	21 299
saldo final líquido	18 848	17 809	18 025	17 099
	<b>19 368</b>	<b>18 329</b>	<b>18 491</b>	<b>17 562</b>
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos	0	0	0	0
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>173 939</b>	<b>169 515</b>	<b>168 529</b>	<b>163 419</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>169 515</b>	<b>168 587</b>	<b>163 419</b>	<b>157 849</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>171 727</b>	<b>169 051</b>	<b>165 974</b>	<b>160 634</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>169 720</b>		<b>161 969</b>

#### 4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento do ano de 2021 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2023-2024, foi calculado ao abrigo do n.º 11 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.



Para determinar o valor do ajustamento de 2021, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2023-2024, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O valor recebido pela REN Armazenagem em 2021, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARII), foi considerado para efeitos de cálculo dos ajustamentos de 2021.

O Quadro 4-9 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A..

Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da  
REN Armazenagem

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 592
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	174 433
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	4 083
<i>Componente fixa (10<sup>3</sup> €)</i>		<i>2 087</i>
<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>		<i>0,144809</i>
<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>		<i>11 654</i>
Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo		309
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	378
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	2 962
h	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
i	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	6 096
j	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	838
k	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	-87
<b>l = a+b*c+d-e+f-g-h-i-j-k</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>8 368</b>
m	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados	18 911
n	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-3 116
<b>o = m + n - l</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>7 427</b>
p	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>q = p*(1+s)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
r	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>t = o * (1+r) * (1+s) - q</b>	<b>Ajustamento no ano s-2 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo</b>	<b>7 584</b>

#### 4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento provisório de 2022 no ano gás 2023-2024 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, foi calculado de acordo com o n.º 9 do artigo 102.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2022 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

O Quadro 4-10 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2022 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás do operador REN Armazenagem, S.A.

**Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás da REN Armazenagem**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2022
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 181
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	170 939
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 143
	Componente fixa (10 <sup>6</sup> €)	2 055
	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,142647
	Energia extraída/injetada (GWh)	6 556
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	153
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	157
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	914
h	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
i	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, para o ano s-1	0
j	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	3 590
<b>k = a+b*c+d-e+f-g-h-i-j</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>13 699</b>
l	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	16 847
m	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-2 496
<b>n = l + m - k</b>	Desvio do ano 2021	652
o	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>p=n*(1+o)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano gás t dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás</b>	<b>664</b>

Avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2022 nos proveitos permitidos de 2023-2024, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

#### **4.3 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE -AGÊNCIA PARA A ENERGIA**

A Diretiva 2003/55/CE, de junho de 2003, estabeleceu as regras comuns para o mercado interno do gás natural e revogou a Diretiva 98/30/CE. Esta Diretiva acelerou a abertura do mercado do gás natural, proporcionando o direito de escolha de fornecedor a todos os clientes, o mais tardar a partir de 1 de julho de 2007. Assim, com a liberalização do mercado, os consumidores têm desde 2007 a possibilidade de escolherem o seu fornecedor de gás, podendo para o efeito e dentro de determinadas condições mudar de comercializador. Esta possibilidade iniciou-se em janeiro de 2007 para os produtores de eletricidade em regime ordinário e alargou-se progressivamente até janeiro de 2010 aos restantes consumidores de gás natural.

Em face da liberalização, a legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador, cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitóriamente ao operador da rede de transporte de gás.

Esta situação foi alterada pela publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Posteriormente, a publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, contemplou algumas alterações na atividade do Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), introduzindo a função de agregador. Além dessa alteração o referido diploma estabeleceu que os proveitos permitidos da atividade de Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (OLMCA) passam a ser recuperados através de preços regulados e, supletivamente, pela aplicação da tarifa de UGS. Embora estas alterações tenham sido introduzidas pelo diploma que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001, é referido que as disposições para o OLMCA do Setor Elétrico são também aplicáveis ao SNG, com as necessárias adaptações.

O modelo de recuperação de gastos assentará na sua recuperação principalmente por via das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo

OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários. Complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS (e respetiva eliminação da tarifa autónoma de OLMC) paga por todos os consumidores de gás, o que permite a socialização do remanescente dos gastos do OLMCA. Este modelo reflete, primeiramente, os gastos gerados pelos utilizadores nos respetivos agentes e distribui a diferença restante pelos consumidores.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás serem uma das formas de financiamento desta atividade.

Até 2023 os proveitos permitidos associados à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são calculados com base num revenue cap ao nível dos gastos totais (gastos de exploração<sup>43</sup> e custos de investimento<sup>44</sup>, i.e. TOTEX<sup>45</sup>), que evolue em função de do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 0% ao ano. A justificação dos parâmetros encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

Para o novo período de regulação que se inicia em 2024, manteve-se a forma de apuramento dos proveitos permitidos do OLMCA, e por se considerar que a atividade se encontra mais madura, introduziu-se um fator de eficiência (X) de 1,5% ao ano, a aplicar a partir de 2025. O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027 constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027” que acompanha estas tarifas.

#### 4.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2023-2024 foi calculado de acordo com o artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- gastos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t;

---

<sup>43</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>44</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

<sup>45</sup> Do inglês *Total Expenditure*.

- ajustamento no ano *s*, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano *s-1*;
- ajustamento no ano *s*, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano *s-2*;
- a esta base de custos são deduzidos outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa ou do preço regulado.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-11.

**Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2023 (ano civil s)	2024 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
<b>A</b>	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	447	458	486	479	7,2%
<b>B</b>	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	24	0	0	0	-
<b>C</b>	Ajustamento no ano <i>s</i> , dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-1</i> .	64			0	-
<b>D</b>	Ajustamento no ano <i>s</i> , dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-2</i> .	0			2	-
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>359</b>			<b>477</b>	<b>33,0%</b>

Os proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador são obtidos através das receitas geradas pelo estabelecimento de um preço regulado aplicado ao serviço de intermediação prestado pelo OLMCA pago pelos comercializadores e agregadores cessionários, e complementarmente, os gastos não recuperados por estas receitas deverão ser recuperados pela parcela I da tarifa de UGS paga por todos os consumidores de gás.

#### 4.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

Os ajustamentos de 2021, a considerar no ano gás 2023-2024 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 8 do artigo 103.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor dos ajustamentos, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano

civil de 2021, calculados com base nos valores reais. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2023-2024, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

Neste sentido, o ajustamento do ano civil de 2021 assenta nos custos reais de exploração determinados de acordo com o regime de regulação aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

O Quadro 4-12 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

#### Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	432
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	-23
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	18
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>437</b>
<b>F</b>	<b>Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes</b>	<b>504</b>
<b>G = F - E</b>	<b>Desvio do ano</b>	<b>66</b>
H	Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023	64
<b>I=H*(1+K)</b>	<b>Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023, atualizados para 2023-2024</b>	<b>66</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	1,850%
<b>L=G * (1+K) * (1+J) - I</b>	<b>Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos</b>	<b>2</b>

#### 4.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2022

Os ajustamentos provisórios de 2022, calculados no âmbito do processo tarifário para 2023-2024 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 6

do artigo 103.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados faturar pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2022 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de regulação aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

O Quadro 4-13 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2022 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

#### Quadro 4-13 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2022
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás aceites pela ERSE, previstos para o ano t	439
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	57
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	54
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>327</b>
<b>F</b>	<b>Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes</b>	<b>437</b>
<b>G = F - E</b>	<b>Desvio do ano</b>	<b>110</b>
<b>H</b>	<b>taxa de juro EURIBOR a 12 meses, <sub>t-1</sub> + spread</b>	<b>1,850%</b>
<b>I=G * (1+H)</b>	<b>Ajustamento dos custos com o OLMCA tendo em conta os valores ocorridos</b>	<b>112</b>

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2022 nos proveitos permitidos de 2023-2024, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.



#### 4.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTG, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no artigo 103.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, da atividade de Transporte de gás e, até 2023, dos proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ORT.

##### 4.4.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNG

###### 4.4.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG para o ano gás 2023-2024, calculado de acordo com o artigo 104.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resulta da soma das seguintes parcelas:

- Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS I:
  - gastos de exploração<sup>46</sup>, que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2,0% ao ano, até 2023. Em 2024, primeiro ano do novo período de regulação 2024-2027, o fator de eficiência aplicado na atividade de GTGS passou a ser 1,5% ao ano;
  - custos de investimento<sup>47</sup>, que são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital;
  - Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador a recuperar através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
  - custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo;
  - ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;

---

<sup>46</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>47</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

- ajustamentos no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2 e estimados para s-1;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;
- mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás;
- desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP.

A estas parcelas foram deduzidos:

- proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNG – UGS II:
  - ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
  - medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
  - custos associados ao Gestor Logístico UAG's;
  - créditos a devolver aos consumidores pelos CUR;
  - outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II;
  - custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

A justificação dos parâmetros aplicados até 2023 encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019. A fundamentação dos parâmetros aplicados a partir de 2024 consta do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027” que acompanha estas tarifas.

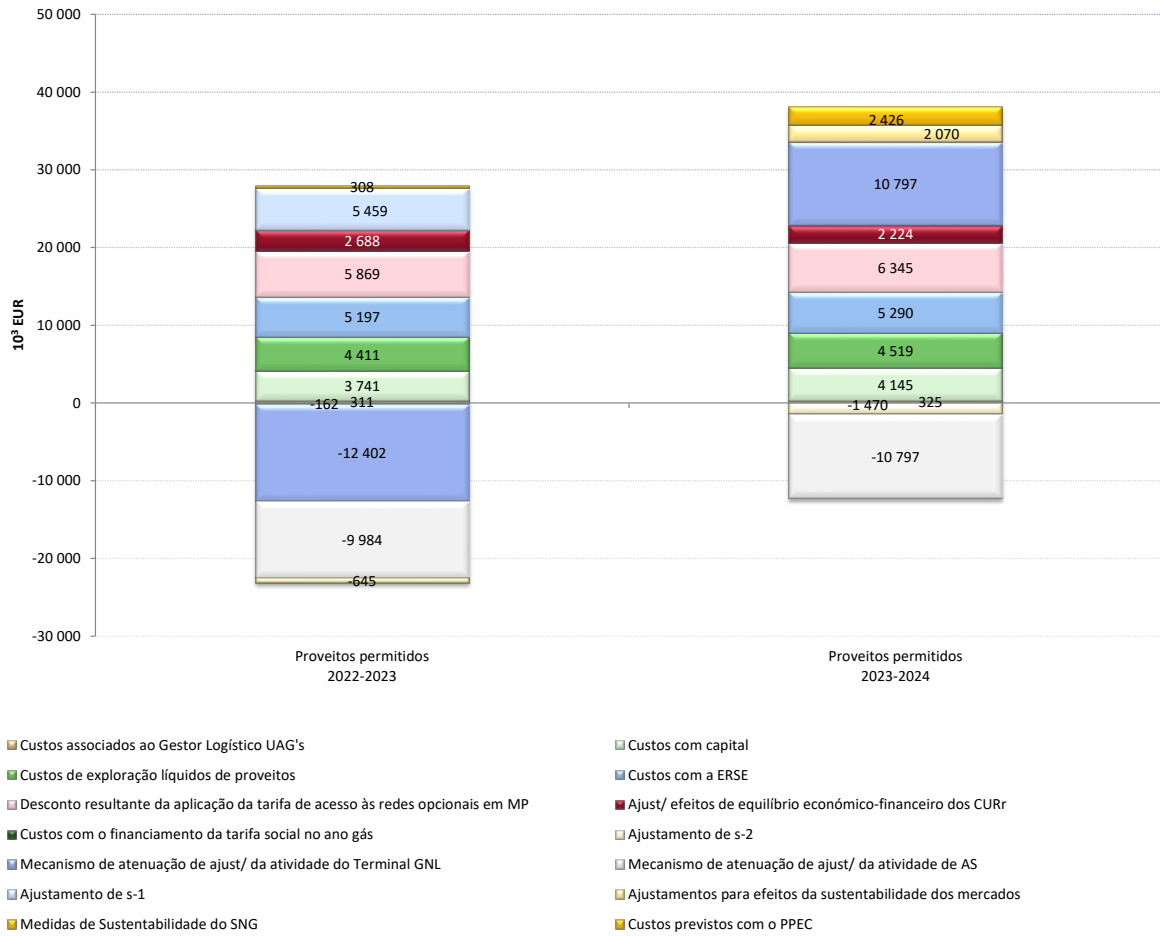
Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNG são os apresentados no Quadro 4-14.

Quadro 4-14 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2023 (ano civil s)	2024 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=B+C+D+E+F+G-H-I-J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	21 643	16 221	16 435	17 873	-17,4%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNG	13 349	13 794	14 008	13 955	4,5%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado		2 702	3 144		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano		21 264	20 373		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,69%	5,30%		
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 355	3 424	3 277	3 313	-1,2%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 190	1 260	1 189	1 207	1,5%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 197	5 200	5 320	5 290	1,8%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	133	1	1	1	-99,1%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	308	2 426	2 426	2 426	687,6%
D	Parcela dos proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos recuperar no ano t, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema				238	-
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte					
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 688			2 224	-17,3%
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	0				-
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	-5 459			0	-
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	162			1 470	-
J	Correção extraordinária ao ajustamento de 2020	0			-499	-
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	21 643			17 873	-17,4%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	-12 402			10 797	-
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	-9 984			-10 797	-
N	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 869			6 345	8,1%
O=K+L+M+N	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I	5 126			24 217	372,4%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-645			2 070	-
9	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0			0	-
10	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema	311	316	329	325	4,5%
11	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0			0	-
P=8-9+10-11	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II	-334			2 395	-
12	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0	0	0	0	-
Q=12	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG	0			0	-
R = O + P + Q	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	4 793			26 613	455,3%

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG



No Quadro 4-15 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2022-2023 e 2023-2024.

Quadro 4-15 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2022-2023		Proveitos permitidos 2023-2024	
	2022	2023	2023	2024
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	87 717	88 494	89 420	93 322
imobilizado em curso	0	0	1 990	3 938
amortizações acumuladas	-61 041	-63 760	-63 745	-66 531
saldo final	88 494	91 847	93 322	97 537
imobilizado em curso	0	0	3 938	6 042
amortizações acumuladas	-63 761	-66 460	-66 531	-69 759
	<b>25 704</b>	<b>25 060</b>	<b>23 269</b>	<b>22 294</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 027	8 210	8 127	8 211
saldo inicial líquido	2 147	2 049	2 047	1 963
saldo final bruto	10 174	10 174	10 174	10 174
amortizações acumuladas	8 125	8 210	8 211	8 295
saldo final líquido	2 049	1 964	1 963	1 879
	<b>2 098</b>	<b>1 964</b>	<b>2 005</b>	<b>1 921</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>24 528</b>	<b>22 685</b>	<b>21 639</b>	<b>20 890</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>22 684</b>	<b>23 423</b>	<b>20 890</b>	<b>19 856</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>23 606</b>	<b>23 054</b>	<b>21 264</b>	<b>20 373</b>
<b>Imobilizado a remunerar</b>		<b>23 192</b>		<b>20 596</b>

#### 4.4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento de 2021, a considerar no ano gás 2023-2024 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, foi calculado de acordo com o n.º 13 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

Durante o 2.º semestre de 2021, a REN Gasodutos apresentou um custo relativo ao gás de extensão de operação. Este custo está enquadrado pela Diretiva n.º 6/2021, de 15 de abril da ERSE, que estabelece as regras e o programa de devolução de existências aos agentes de mercado e de aquisições para a constituição de gás de enchimento e de extensão de operação. Assim, em resultado da aplicação da Diretiva n.º 6/2021 o gás de extensão de operação (60 GWh) foi adquirido em outubro de 2021 com preço de aquisição de 96,1€/MWh resultando no custo de 5 753 milhares de euros, considerado no ajustamento de 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

O Quadro 4-16 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2022 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	22 498
B=1+2+3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNG	12 748
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	2 471
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	24 720
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 358
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 054
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	4 883
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	134
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1 632
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	-616
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	-1 795
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-6 195
J	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2016 e 2017	-743
K=A	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP</b>	<b>22 498</b>
L	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	6 210
M=K+L	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I</b>	<b>28 707</b>
N	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-6 252
O	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
P	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema	304
Q	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	
R = N - O + P - Q	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II</b>	<b>-5 948</b>
S	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	5 753
T = M + R + S	<b>Proveitos a recuperar no ano 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG</b>	<b>28 512</b>
U	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2021	24 507
V = U - T	<b>Desvio do ano 2021</b>	<b>-4 005</b>
W	Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023	-5 459
X = W * (1+Z)	<b>Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023, atualizados para 2023-2024</b>	<b>-5 560</b>
Y	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
Z	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	1,850%
Z' = V *(1+Y)*(1+Z) - X	<b>Ajustamento no ano 2021 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema</b>	<b>1 470</b>

#### 4.4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento provisório de 2022 foi calculado de acordo com o n.º 11 do artigo 105.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2022 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Gestão Técnica Global do SNG.

O Quadro 4-17 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2021 da atividade de Gestão Técnica Global do SNG.



Quadro 4-17 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2022
<b>A=B+C+D+E+F+G-H-I</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema</b>	15 679
<b>B=1+2*3+4+5+6+7-8</b>	<b>Custos da gestão técnica global do SNG</b>	13 331
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	2 676
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	22 613
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 341
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 107
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás	5 079
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	67
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2 602
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	141
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	113
<b>J=A</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I antes do desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP</b>	<b>15 679</b>
K	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 967
<b>L = J + K</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS I</b>	<b>21 646</b>
M	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-2 591
N	Medidas de Sustentabilidade do SNG, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	
O	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema	317
P	Outros montantes a devolver aos consumidores, a repercutir na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	
<b>Q = M - N + O - P</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG - UGS II</b>	<b>-2 274</b>
R	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTG, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
<b>S = L + Q + R</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNG</b>	<b>19 372</b>
T	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano s-1	14 142
U = T - S	Desvio do ano s-1	-5 230
V	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	1,850%
<b>W = U + (1+V)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano s-1 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNG</b>	<b>-5 327</b>

Refira-se que um ajustamento negativo corresponde a um valor a devolver às empresas.

Avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2022 nos proveitos permitidos de 2023-2024, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

#### 4.4.1.4 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS

#### 4.4.1.5 PROVEITOS

Até ao final de 2023, os proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração<sup>48</sup> da atividade de Transporte de gás da REN Gasodutos são determinados por uma parcela fixa com um peso de 60%, bem como por uma parcela variável indexada à capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte, com um peso de 40%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3% ao ano. Os custos com os investimentos<sup>49</sup> são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital. A justificação destes parâmetros encontra-se plasmada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019.

Para o ano de 2024, primeiro ano do no período de regulação 2024-2027, manteve-se a componente variável dos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração a evoluir em função da capacidade instalada na ótica comercial, mas foi alterada a ponderação entre as parcelas fixa e variável, que passaram a representar, respetivamente, 90% e 10%. Entre 2024 e 2027 estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano. O cálculo e fundamentação dos parâmetros para o período de regulação 2024-2027, inclusive o custo de capital definido para os ativos desta atividade, constam do documento “Parâmetros de regulação para o período de 2024 a 2027” que acompanha estas tarifas.

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás para o ano gás 2023-2024 foi calculado de acordo com o artigo 105.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas:

---

<sup>48</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>49</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização desse ativo.

- gastos de exploração;
- custos com investimentos, que são regulados através de uma metodologia do tipo *rate of return*, sendo os ativos líquidos de amortizações e subsídios remunerados a uma taxa que reflete o custo de capital;
- ajustamento no ano gás  $t$ , dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil  $s-2$ ;
- ajustamento no ano gás  $t$ , dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores estimados ocorrer no ano civil  $s-1$ ;
- diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano  $s$ , líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos  $s-2$  a  $s$ .

A estes montantes foram deduzidos:

- os proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- os proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes e Infraestruturas.

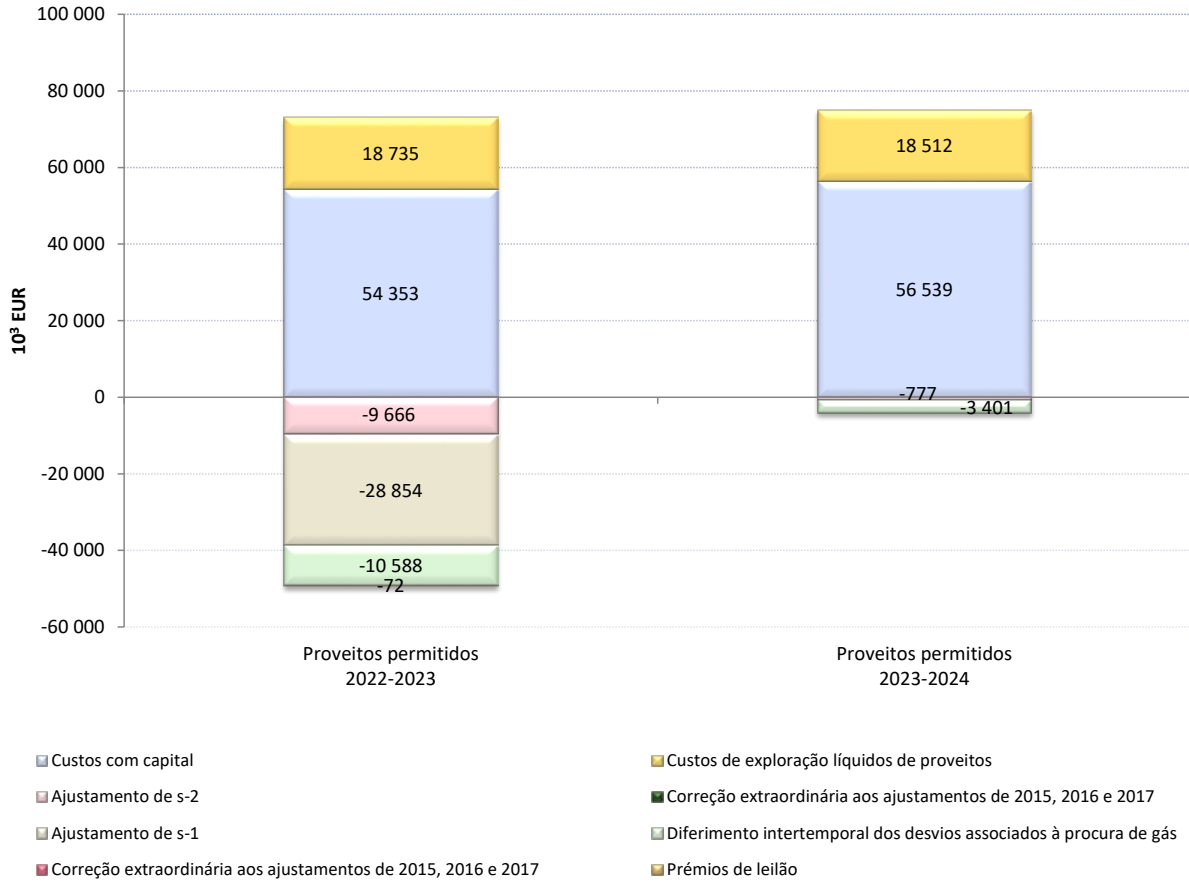
Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás são os apresentados no Quadro 4-18.

Quadro 4-18 - Proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		ano gás t-1 (a)	2023 (ano civil s)	2024 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/a)
A=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	54 353	58 343	55 938	56 539	4,0%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		28 815	29 562		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		519 402	497 671		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,69%	5,30%		-
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	20 437	21 841	21 528	21 606	5,7%
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 360	7 496	10 214	9 535	29,5%
5	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	15,425285	15,709421	3,827720	6,798145	-55,9%
6	Capacidade utilizada-ótica comercial (GWh/dia)	342	305	297	299	-12,6%
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	6 171	6 920	7 411	7 288	18,1%
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	1 633	2 633	2 767	2 733	67,4%
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 701	2 998	3 125	3 094	81,8%
D	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	72	0	0	0	-100,0%
E	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	0			0	-
F	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	28 854			0	-
G	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	9 666			777	-
<b>H = A+B-C-D-E-F-G</b>	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>34 496</b>			<b>74 275</b>	<b>115,3%</b>
I	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	10 588			3 401	-67,9%
<b>J=H-I</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>23 908</b>			<b>70 874</b>	<b>196,4%</b>

A Figura 4-4 permite visualizar as várias componentes dos proveitos.

Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás



No Quadro 4-19 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2022-2023 e 2023-2024.

Quadro 4-19 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos permitidos 2022-2023		Proveitos permitidos 2023-2024	
	2022	2023	2023	2024
<b>Imobilizado</b>				
saldo inicial	1 205 747	1 216 801	1 215 436	1 230 115
imobilizado em curso	8 266	8 704	12 017	18 704
amortizações acumuladas	-502 015	-537 310	-535 985	-571 520
saldo final	1 216 801	1 219 985	1 229 378	1 243 214
imobilizado em curso	8 704	6 734	18 704	25 620
amortizações acumuladas	-537 310	-572 948	-571 520	-607 752
	<b>683 126</b>	<b>655 545</b>	<b>653 294</b>	<b>624 867</b>
<b>Comparticipações</b>				
saldo inicial bruto	249 169	249 169	249 170	249 170
amortizações acumuladas	105 111	111 920	111 918	118 638
saldo inicial líquido	144 058	137 249	137 252	130 532
saldo final bruto	249 169	249 169	249 170	249 170
amortizações acumuladas	111 920	118 642	118 638	125 309
saldo final líquido	137 249	130 527	130 532	123 861
	<b>140 653</b>	<b>133 888</b>	<b>133 892</b>	<b>127 197</b>
<b>imobilizado a remunerar inicial</b>	<b>551 408</b>	<b>533 538</b>	<b>530 182</b>	<b>509 360</b>
<b>imobilizado a remunerar final</b>	<b>533 538</b>	<b>509 776</b>	<b>508 622</b>	<b>485 981</b>
<b>Imobilizado médio do ano</b>	<b>542 473</b>	<b>521 657</b>	<b>519 403</b>	<b>497 670</b>
<b>Imobilizado médio a remunerar</b>		<b>526 861</b>		<b>503 103</b>

4.4.1.6 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento da atividade de Transporte de gás relativo ao ano civil 2021 foi calculado de acordo com o n.º 19 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

Refira-se que o valor recebido pela REN Gasodutos, referente a prémios de leilão da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no RARI, no montante de 25 424 milhares de euros, foi revertido à tarifa na íntegra para efeitos de cálculo dos ajustamentos de 2021.

O Quadro 4-20 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 da atividade de Transporte de gás.

## Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

 Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		2021
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	52 570
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	27 506
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	554 759
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	4,52%
B	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	20 664
	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 497
	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)	15,713133
	Capacidade utilizada-óptica comercial	358
	Custo de transporte por rodovia de GNL	5 648
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	1 897
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 998
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	25 424
F	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	2 456
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	14 105
I	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015, 2016 e 2017	10
J	<b>Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás</b>	<b>29 240</b>
K	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	21 625
L = J - K	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>7 615</b>
M	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2021	37 156
N = M - L	<b>Desvio do ano 2021</b>	<b>29 540</b>
O	Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023	28 854
P= O*(1+R)	<b>Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023, atualizados para 2023-2024</b>	<b>29 388</b>
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
R	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
S= N * (1+Q) * (1+R) - P	<b>Ajustamento no ano 2021 dos proveitos atividade de Transporte de gás</b>	<b>777</b>



#### 4.4.1.7 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento provisório de 2022 da atividade de Transporte de gás foi calculado de acordo com o n.º 17 do artigo 106.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-21 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2022 da atividade de Transporte de gás.

Quadro 4-21 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2022
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás	56 592
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participativo	28 019
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	540 553
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,29%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás, aceites pela ERSE	21 522
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás	7 386
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	15,478535
6	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	318
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	6 164
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás	3 055
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	3 508
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	843
F	Reversão para o Sistema do montante de diferimento intertemporal das receitas com o prémio de leilões de atribuição de capacidade que não foram revertidas às tarifas desde o ano s-n	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás, para o ano s-1	14 581
H	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	12 162
<b>I</b>	<b>Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>47 020</b>
J	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás dos anos s-2 a s (valor líquido)	10 491
<b>K = I - J</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás</b>	<b>36 529</b>
L	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano s-1	26 313
M = L - K	Desvio do ano s-1	-10 216
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	1,850%
<b>O = M * (1+N)</b>	<b>Ajustamento no ano s-1 dos proveitos atividade de Transporte de gás</b>	<b>-10 405</b>

Refira-se que um ajustamento negativo corresponde a um valor a devolver às empresas. Avaliado o impacto tarifário do ajustamento provisório de 2022 nos proveitos permitidos de 2023-2024, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.

#### 4.4.2 PROVEITOS A RECUPERAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE RELATIVOS À OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

##### 4.4.2.1 PROVEITOS

Com as alterações introduzidas ao nível da recuperação dos proveitos permitidos do operador logístico de mudança de comercializador e de agregador (OLMCA), que passou a ser efetuada através de um preço e supletivamente através de uma parcela constante da tarifa de UGS, foi extinta a tarifa de OLMC. Assim, a partir do ano gás 2023-2024 já não se verifica a recuperação pelo operador da rede de transporte dos proveitos decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador é extinta.

##### 4.4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

Apesar desta circunstância, os ajustamentos de 2021 e de 2022 a recuperar pelo operador da rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, persistem durante dois anos gás. Assim, o ajustamento de 2021 relativo aos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador foi calculado de acordo com o artigo 107.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2021, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-22 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Quadro 4-22 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	490
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	490
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	
E = A	<b>Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>490</b>
F	Proveitos faturados por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2021	490
	<b>Desvio do ano 2021</b>	<b>0</b>
S	Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023	0
T = S*(1+aa)	<b>Valores provisórios relativos a 2021 considerados nas tarifas do ano gás 2022-2023, atualizados para 2023-2024</b>	<b>0</b>
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
I = G + (1+h)	<b>Ajustamento no ano 2021 dos proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	<b>0</b>

#### 4.4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento provisório de 2022 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de transporte foi calculado de acordo com o n.º 2 do artigo 107.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2022, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-23 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2022 relativo aos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

**Quadro 4-23 - Cálculo do ajustamento dos proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2022
<b>A = B - C - D</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	219
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	219
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2	0
<b>E = A</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	219
F	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano s-1	219
G = F - E	Desvio do ano s-1	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	1,850%
<b>I = G + (1+H)</b>	<b>Ajustamento provisório no ano s-1 dos proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador</b>	0

Este ajustamento de s-1, tal como sucedeu para as restantes atividades, não foi considerado na proposta de tarifas para o ano gás 2023-2024.

#### 4.4.3 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTG são os apresentados no Quadro 4-24.

### Quadro 4-24 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		ano gás t-1 (a)	2023 (ano civil s)	2024 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	4 793			26 374	450,3%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás	23 908			70 874	196,4%
C	Proveitos a recuperar para o ano gás t por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	359			0	-100,0%
<b>C=A+B+C</b>	<b>Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTG</b>	<b>29 060</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>97 249</b>	<b>234,7%</b>

## 4.5 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

### 4.5.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

#### 4.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG para o ano gás 2023-2024 foi calculado de acordo com o artigo 106.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- proveitos da atividade de Distribuição de gás;
- proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT);
- proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador (OLMC).

Importa mencionar que relativamente aos proveitos por aplicação da tarifa de OLMC, e tal como já explanado no ponto 4.3, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, deixa de existir a aplicação da tarifa de OLMC. Assim, para o ano gás 2023-2024 já não serão publicados valores nesta componente. Apenas os ajustamentos dos anos anteriores serão recuperados ao nível dos ORD através da tarifa de UGS I.

O Quadro 4-25 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-25 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-192	7 614	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 295	1 450	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	834	325	-61%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	6 773	21 573	219%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	436		-
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	213 029	226 842	6%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>219 584</b>	<b>257 805</b>	<b>17%</b>

#### 4.5.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.<sup>50</sup>
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.

<sup>50</sup> A REN Gás, S.A. adquiriu, a 4 de outubro de 2017, a totalidade do capital social da EDP Gás, S.G.P.S., S.A. ("EDP Gás") ao Grupo EDP e, indiretamente, a sua subsidiária EDP Gás Distribuição. Com a aquisição pela REN Gás S.A., a 4 de outubro de 2017, a designação social da empresa passou a REN Portgás Distribuição.

- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

#### 4.5.2.1 NOTAS SOBRE O IMOBILIZADO CONSIDERADO NO CÁLCULO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

No que respeita aos ativos a remunerar, importa mencionar que as regularizações decorrentes de acertos de anos anteriores e a aplicação da atualização da IFRS 16 a partir de 2024 foram consideradas no ativo a remunerar com base no valor líquido do ativo no início do ano a que diz respeito. Desta forma, os saldos iniciais do imobilizado e das amortizações acumuladas tiveram que ser recalculados, não correspondendo aos saldos finais do ano anterior.

#### INVESTIMENTOS APROVADOS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

No que diz respeito aos investimentos realizados nas redes de distribuição de gás, registe-se que o Estado Concedente, no uso das suas prerrogativas legais, apenas procedeu à aprovação do PDIRD-GN 2018, não tendo a ERSE conhecimento da aprovação das propostas de PDIRD-GN subsequentes, designadamente a proposta de PDIRD-GN 2020 e a proposta de PDIRD-G 2022.

Não obstante este facto, ao abrigo dessas mesmas prerrogativa legais, o Concedente aprovou, de forma autónoma ao PDIRD-G, o projeto de abastecimento de gás ao concelho de Paredes de Coura, na área de concessão do operador REN Portgás.

Deste modo, a aprovação do PDIRD-GN 2018 de cada operador da rede de distribuição de gás (ORDG) e a aprovação autónoma do projeto de Paredes de Coura constituem-se os únicos exercícios de aprovação de investimentos de que a ERSE tem conhecimento à presente data, e cujos montantes serviram de base ao exercício de supervisão da ERSE em termos de análise de investimentos entrados em exploração e reconhecimento de custos para efeitos de cálculo de proveitos a incluir na proposta tarifária 2023-2024.

Em linha com o seu racional adotado em anteriores processos tarifários, a ERSE sublinha que a consideração, em definitivo, de qualquer investimento entrado em exploração para efeitos de definição dos proveitos permitidos na atividade de Distribuição de Gás Natural, está sempre dependente da sua aprovação em sede de PDIRD-G ou em sede de decisões de aprovação sobre infraestruturas específicas, ou, ainda, caso esses investimentos decorram de obrigações legais e regulamentares. Nesse sentido, como resultado do exercício de supervisão que a seguir se descreve, por regra, são excluídos da base de ativos, quaisquer investimentos que não cumpram estas condições prévias de aceitação.



O exercício de supervisão realizado pela ERSE consistiu, por um lado, na confrontação dos valores aprovados nos PDIRD-GN 2018 com os valores entrados em exploração e alocados pelos ORDG a esses PDIRD-GN, tal como apresentados nas Normas Complementares. Para tal, relativamente ao ano 2021, foi considerado o saldo acumulado disponível (incluindo todo o montante aprovado até 2023), sendo aceite os montantes dos investimentos entrados em exploração até ao limite do total aprovado disponível, e desde que a natureza desses investimentos esteja prevista no PDIRD-GN 2018, não se aceitando o restante acima desse limite<sup>51</sup>.

Numa segunda fase, comparou-se o saldo remanescente no final de 2021 com os valores previsionais que os ORDG preveem concretizar entre 2022 e 2024, de modo a identificar situações em que esse saldo remanescente seja insuficiente, alertando-se os operadores para esse facto e para a necessidade de enquadrarem os investimentos a concretizar com o PDIRD-GN aprovado e não com propostas de planos subsequentes, devendo ainda procurar garantir que a natureza dos investimentos é aquela prevista no Plano.

No ponto seguinte, apresentam-se os resultados apurados para cada grupo empresarial com base na informação recebida após a proposta tarifária, cuja análise conduziu, em alguns casos, a alterações das decisões anteriores.

#### REN Portgás

Após analisada a informação remetida pela REN Portgás nas Normas Complementares, e tendo por base os esclarecimentos prestados à ERSE, concluiu-se que, até final de 2021, todo o investimento entrado em exploração cabe dentro do plafond total aprovado em sede de PDIRD-GN 2018, não existindo por isso qualquer limitação em termos de aceitação dos valores inscritos nas Normas para o ano 2021.

Já no que diz respeito à informação previsional 2022-2024, igualmente alocada pela empresa ao PDIRD GN 2018 (acrescida do projeto de Paredes de Coura), concluiu-se que, a concretizar-se a previsão da empresa, não é excedido o plafond total aprovado.

Assim, no que diz respeito ao investimento alocado ao PDIRD-GN 2018, quer o investimento real 2021 e quer o investimento previsional 2022-2024, cabem dentro do plafond aprovado nesse plano.

---

<sup>51</sup> Para 2021, apenas a Paxgás excedeu o plafond total aprovado em sede de PDIRD-GN 2018.

Para além desse montante de investimento alocado ao PDIRD-GN 2018, a empresa prevê concretizar um volume considerável de investimento entre 2022 e 2024, o qual não se enquadra no PDIRD GN 2018, sendo alocado pela empresa à proposta de PDIRD-GN 2020, à proposta de PDIRD-G 2022 e a pedidos adicionais não incluídos nos PDIRD-G. Neste particular, importa alertar que os investimentos classificados como “projetos de descarbonização”, a concretizar entre 2022 e 2023, não foram inscritos no montante total aprovado em sede de PDIRD-GN 2018.

Assim, na proposta tarifária de 31 de março, a ERSE decidiu pela não aceitação de 50% dos investimentos estimados e previstos entre 2022 e 2024, tanto aqueles que excedam o montante inscrito no respetivo PDIRD-GN 2018, como aqueles que não estão aprovados, na medida que esta informação é ainda previsional, não estando os investimentos concretizados na sua totalidade.

Nos seus comentários à proposta tarifária 2023-2024 da ERSE, a empresa discordou desta decisão da ERSE, dada a criticidade dos investimentos em causa, cuja normal execução não deve ser posta em causa por critérios não relacionados com a aferição estrita da sua pertinência e validade técnica, bem como da sua adequação ao objeto da concessão a que estão afetos. Acrescenta a empresa que as propostas de PDIRD-G em aprovação incorporam o Parecer da ERSE às mesmas, não se encontrando aprovadas por razões alheias aos operadores que tudo fazem para cumprir as obrigações inerentes aos contratos de concessão, pelo que se considera que esta decisão da ERSE deve ser reavaliada considerando a totalidade dos investimentos previsionais

Não obstante a bondade dos argumentos da empresa, a ERSE decidiu manter a decisão de não considerar, ainda que condicionalmente à obtenção de mais informação e por prudência, 50% do remanescente montante previsional não alocado ao PDIRD-GN 2018, aguardando a aprovação das propostas de PDIRD-G em que esse inserem esses investimentos, ou a concretização dos processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração

#### Floene

Seguindo o princípio acima detalhado, no seu exercício de supervisão dos investimentos da Floene, a ERSE considerou o investimento entrado em exploração até ao limite do volume aprovado, não aceitando qualquer montante em excesso.

Assim, assumindo esta abordagem e com base na análise da informação recebida após a proposta tarifária, confirma-se que, no caso dos valores reais relativos a 2021, apenas a Paxgás excedeu o plafond total

aprovado em sede de PDIRD-GN 2018, pelo que o valor em excesso não foi aceite. Para todos os restantes ORDG, em 2021 não foi excedido o plafond total aprovado.

Já no que diz respeito à informação previsional, entre 2022 e 2024, relativa a investimentos no quadro do PDIRD-GN 2018, conclui-se que, a concretizarem-se as previsões da empresa, o plafond aprovado é ultrapassado em todos os ORDG a partir de 2023, ou seja, está prevista a concretização de um volume de investimento alocado ao PDIRD-GN 2018 acima do valor aprovado.

Assim, a ERSE decidiu pela não aceitação de 50% dos investimentos estimados e previstos entre 2022 e 2024, tanto aqueles que excedam o montante inscrito no respetivo PDIRD-GN 2018, como aqueles que não estão aprovados, na medida que esta informação é ainda previsional, não estando os investimentos concretizados na sua totalidade.

Nos seus comentários à proposta tarifária 2023-2024 da ERSE, a empresa discordou desta decisão da ERSE, considerando, por um lado, que a não consideração de investimento condicionado à aprovação do concedente é questionável, porque a empresa necessita adaptar as suas previsões e necessidades à evolução do contexto macroeconómico, diferente daquele existente no momento de elaboração da sua proposta de PDIRD-GN 2018, e por outro lado, lembrando que um PDIRD-G efetuado em 2017 não tem adesão à realidade atual, como por exemplo a ausência no PDIRD-GN 2018 aprovado de qualquer orientação para a descarbonização do setor do gás.

Não obstante a bondade dos argumentos da empresa, a ERSE decidiu manter a decisão de não considerar, ainda que condicionalmente à obtenção de mais informação e por prudência, 50% do remanescente montante previsional não alocado ao PDIRD-GN 2018, aguardando a aprovação das propostas de PDIRD-G em que esse inserem esses investimentos, ou a concretização dos processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

### Sonorgás

No caso da Sonorgás, importa esclarecer que este exercício de supervisão é autónomo do exercício de supervisão do investimento nos 18 polos de consumo realizado entre 2018 e 2020, cujo resultado é abordado em secção autónoma.

Assim, tal como nas restantes empresas, a ERSE comparou os montantes aprovados em sede de PDIRD-GN, entre 2018 e 2023, com os valores efetivamente entrados em exploração alocados pelo ORDG a esse mesmo exercício de PDIRD-GN.

Tendo por base o enquadramento anterior, a ERSE concluiu que, quer no que respeita a investimentos reais concretizados em 2021, quer para as previsões para 2022-2024, os montantes alocados ao PDIRD-GN 2018 cabem dentro do plafond aprovado.

Na proposta tarifária, a ERSE decidiu pela não aceitação de um montante de investimentos entrados em exploração entre 2019 e 2021, classificados pela Sonorgás em sede de PDIRD-GN 2018 como “outros investimentos”.

Esta decisão da ERSE teve como argumento a não inclusão destes investimentos no montante aprovado em sede de PDIRD-GN 2018 pelo concedente, em linha com a recomendação da ERSE, que no seu Parecer à proposta de PDIRD-GN 2018 condicionou a aceitação desses investimentos a uma melhor fundamentação por parte da empresa quanto à necessidade inequívoca e o enquadramento em custos eficientes na próxima edição da proposta de PDIRD-GN. Efetivamente, essa melhor fundamentação viria a surgir na proposta de PDIRD-GN 2020, ainda que a mesma não tenha sido aprovada até à data.

Nos seus comentários à proposta tarifária 2023-2024 da ERSE, a Sonorgás discordou desta decisão da ERSE, entendendo que os montantes em causa estão aprovados, não sendo necessário a aprovação do PDIRD-GN 2020, referindo que a empresa já apresentou as fundamentações solicitadas pela ERSE em sede de todos os exercícios de PDIRD-G subsequentes, e em sede dos relatórios que acompanham as contas reguladas.

Por sua vez, o Conselho Tarifário, nesta matéria, teceu considerações sobre a necessidade de aprovação dos investimentos em sede de PDIRD-GN 2018 e sobre a sua tempestividade, de acordo com o Decreto-Lei nº 62/2020, de 28 de agosto, que passou a definir claramente os prazos e responsáveis por cada fase do processo de aprovação dos PDIRD-G.

Com base nos comentários recebidos por ambas as entidades, e tendo por base a informação mais recente disponibilizada pela empresa nos diversos esclarecimentos solicitados no atual exercício tarifário, a ERSE concluiu que, por um lado, as fundamentações agora prestadas são adequadas para se compreender a natureza dos custos em causa e que estes custos são da mesma ordem de grandeza dos verificados para os restantes operadores de infraestruturas para o mesmo tipo de rubricas. Por outro lado, entende a ERSE

que, caso estes esclarecimentos, agora recebidos, tivessem sido apresentadas na altura própria, a ERSE não teria recomendado ao concedente a sua não aprovação no parecer à proposta de PDIRD-GN 2018.

Em consequência desta posição, a ERSE decide aceitar todo o investimento entrado em exploração entre 2019 e 2021, classificado como “outros investimentos”, excetuando um montante de 1,195 milhões de euros (cerca de 3% do total realizado no período em análise), associado a várias rubricas transversais, sobre as quais a ERSE considera ser necessária uma fundamentação ainda mais aprofundada pela empresa. Assim, sobre essas naturezas de custo, a ERSE decide incluir nos ativos líquidos remunerados da empresa em sede de tarifas 2023-2024, condicionalmente, apenas metade do montante em questão, sendo a aceitação definitiva da totalidade sujeita à análise da informação complementar a solicitar à empresa. Em causa estão as seguintes naturezas de custo: “terrenos e recursos naturais”, “Edifícios e outras construções”, “Equipamento administrativo”, “Equipamento de transporte” e “outros imobilizado corpóreo”.

Ainda no âmbito da análise dos “outros investimentos” e em particular da rubrica “Edifícios, transporte e instalações” foi recebida pela ERSE, após a proposta tarifária, informação detalhada sobre alguns desses investimentos. Nesse contexto e com os elementos à disposição, por solicitação da ERSE e que não haviam sido reportados pela Sonorgás de forma explícita, verificou-se que foram realizados investimentos, da ordem de 235 mil euros que, no contexto da atividade de serviço público, excederam o razoável à luz do padrão eficiência, pelo que não se revelam elegíveis para efeitos regulatórios.

Neste sentido, e até à conclusão de uma análise mais detalhada, a ERSE optou por precarizar a não aceitação do CAPEX relativo a esses investimentos durante o período em que os mesmos integraram o ativo remunerado da Sonorgás

Adicionalmente, e para além dos montantes relativos a “outros investimentos” alocados pela Sonorgás ao PDIRD-GN 2018, a empresa concretizou em 2021 um outro volume considerável de investimento que não se enquadra no PDIRD-GN 2018, alocando o mesmo ou à proposta de PDIRD-GN 2020 ou a outros pedidos adicionais não incluídos nos PDIRD-G. Sobre esses investimentos não aprovados, em sede de proposta tarifária, a ERSE não aceitou, condicionalmente, os mesmos condicionando o apuramento do valor à informação entretanto solicitada à empresa. Nos seus comentários à proposta tarifária 2023-2024, a empresa justificou tais investimentos não aprovados com o desenvolvimento dos polos de consumo acima do previsto e inscrito no PDIRD-GN 2018, ou em resultado de alterações das circunstâncias. Sobre estes esclarecimentos, a ERSE entende que é ainda necessário aprofundar a fundamentação de tais investimentos, polo a polo, recolhendo evidências dos montantes envolvidos, enquadrando esses

montantes com os previstos nas licenças atribuídas. Em consequência, a ERSE decide incluir no ativo líquido remunerado da empresa, condicionalmente, apenas metade do montante em questão, sendo a aceitação definitiva da totalidade sujeita à análise da informação complementar a solicitar à empresa.

Finalmente, quanto aos investimentos a concretizar nos anos 2022-2024, uma vez que esta informação é ainda previsional, não estando os investimentos concretizados na sua totalidade, a ERSE decidiu manter a decisão de não considerar, ainda que condicionalmente à obtenção de mais informação e por prudência, 50% do remanescente montante previsional não alocado ao PDIRD-GN 2018, aguardando a aprovação das propostas de PDIRD-G em que esse inserem esses investimentos, ou a concretização dos processos de aprovação autónoma de projetos e infraestruturas específicas que os incluam, para a sua aceitação para efeitos tarifários após o reporte contabilístico auditado da sua entrada em exploração.

#### **SUPERVISÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS NOS 18 POLOS DE CONSUMO DA SONORGÁS**

A decisão tarifária relativa ao ano gás 2022-2023, no que respeita proveitos permitidos da Sonorgás relativos ao período 2018 e 2020, implicou que ao montante total de 24,897 milhões de euros fosse aplicado um ajustamento de -1,468 milhões de euros. À data, foi indicado que a pronúncia e elementos juntos pela Sonorgás mereciam uma análise cuidada e aprofundada, que o respeito pelo prazo da publicação das tarifas não consentia. Assim, efetuada aquela análise, a ERSE entende que não podem ser aceites os sobrecustos quer com conversões e reconversões, quer os resultantes dos investimentos acima dos valores limites de custo unitário inscritos nas licenças e considerados eficientes pela regulação. Porém, é de admitir a atualização de custos unitários de acordo com a inflação, utilizando como critério o índice de preços implícito no PIB.

Assim, por um lado, das licenças e princípios regulatórios resulta claramente que não são admissíveis para efeitos de regulação custos unitários, em termos reais, de cada uma das rúbricas do investimento previsto superiores aos definidos (v.g. artigo 3.º, n.º 2, al. b) dos Estatutos da ERSE, artigo 109.º, n.º 1, al. f) do Decreto-Lei n.º 62/2020, artigo 5.º, al. f) do Regulamento Tarifário do gás, Cláusula 5ª, n.ºs 3 e 4 das licenças e no caso das conversões e reconversões n.º 2 do artigo 181.º do Regulamento das Relações Comerciais e respetivas Diretivas de Tarifas e Preços). De resto, quanto aos investimentos realizados, a seleção da Sonorgás, no procedimento concursal, assentou na auto-vinculação daquela empresa com aqueles custos unitários, que a ERSE entende como os eficientes. A Sonorgás exerce uma atividade de distribuição de gás natural e não uma empreitada de obra pública. Neste contexto e do quadro jurídico aplicável, não resulta em todo o caso qualquer regra de revisão de preços, nem se verificam, atentos os elementos fácticos

conhecidos, alterações significativas dos pressupostos ou que não estejam cobertas pelo risco próprio da atividade.

Por outro lado, o clausulado das licenças prevê, em especial nas cláusulas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>, n.ºs 3 e 4, que sejam admissíveis para efeitos de regulação custos unitários, em termos reais. Tal admite a atualização dos custos de acordo com a inflação, devendo utilizar-se como índice para essa atualização o índice de preços implícito no PIB (n.º 6 do artigo 113.º do Regulamento Tarifário do gás).

A decisão agora tomada implica a confirmação do sentido da decisão anteriormente tomada, mas com a devolução do CAPEX correspondente a um montante de 707,392 mil euros (valor inferior aos -1,468 milhões de euros revertidos no exercício tarifário anterior), que se apurou ter sido revertido em excesso, previamente à atualização dos custos unitários.

No seguimento desta decisão, a ERSE procedeu à aplicação do exercício de supervisão do investimento nos polos de consumo, relativamente ao investimento concretizado em 2021 na construção de UAG, rede secundária e ramais, já considerando as atualizações dos custos unitários atrás referidas, tendo sido apurado um sobrecusto de 27,489 mil euros, a ser refletido nos proveitos da empresa para efeitos nas tarifas 2023-2024.

#### **CONVERSÕES E RECONVERSÕES**

Neste ponto, ilustra-se o cálculo dos custos aceites, para efeitos tarifários, aos operadores de redes de distribuição de gás natural, nas operações de investimentos normalmente designadas por conversões e reconversões, que, no léxico regulamentar do Regulamento das Relações Comerciais (RRC) são designadas por “polos de consumo existentes”. Este cálculo é realizado com a informação prestada anualmente pelos ORD ao abrigo do Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), sobre relatórios de execução.

Sendo o cálculo realizado para o ano de 2021, aplicam-se as versões em vigor do RARII e do RRC no período correspondente.

Começa-se por apresentar para 2021, os valores de custos aceites, em milhares de euros, para cada ORD (e os respetivos cortes associados), que se apresentam na Quadro 4-26.

Quadro 4-26 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2021	A/Reconv		B/Conv		C/conv	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	61,38	0,00	0,00	0,00	281,41	0,00
Dianagás	10,90	0,00	0,00	0,00	31,10	0,26
Duriensegás	9,75	0,00	0,00	0,00	154,11	0,00
Lisboagás	482,83	0,00	5,42	1,39	647,02	0,00
Lusitaniagás	251,23	0,00	0,00	0,00	833,36	0,00
Medigás	78,73	0,00	0,00	0,00	41,28	0,19
Paxgás	5,30	0,00	0,00	0,00	8,69	0,00
REN Portgás	839,01	0,00	0,00	0,00	3 352,65	24,49
Setgás	229,54	0,00	0,00	0,00	541,96	0,75
Sonorgás	29,84	1,97	0,00	0,00	1 012,66	229,30
Tagusgás	0,00	0,00	71,71	0,00	240,08	13,19

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Por definição, “polos de consumo existentes” são um conjunto de instalações de utilização já servidas por fornecimento de outros gases combustíveis e que se encontram no âmbito geográfico das concessões ou licenças de distribuição de gás natural.

De acordo com o artigo n.º 180º do RRC, para efeitos de integração nas redes de distribuição de gás natural, os polos de consumo existentes podem ser dos seguintes tipos:

- a) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização servidas por redes de distribuição utilizadas para veicular outros gases combustíveis.
- b) Polos de consumo constituídos por instalações de utilização não servidas por redes de distribuição de gases combustíveis.

O n.º 2 do artigo 177.º do RRC, estabelece que “Os custos a aceitar para efeitos tarifários estão limitados aos valores de referência a publicar pela ERSE na norma técnica referida no número anterior, os quais são igualmente afetados de um parâmetro de eficiência económica apurado casuisticamente para cada operador de rede de distribuição em função da redução por ele obtida no custo médio unitário de veiculação de gás”.

Nos termos do mesmo artigo do RRC, os valores constantes da Tabela 1 são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a expressão 1):

$$1) P_{t,i}^j = VR_t^j (1 - e_i), \text{ em que,}$$



- $P_{t,i}^j$  corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC;
- $VR_t^j$  corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde a tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 177.º do RRC e
- $e_i$  corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da Tabela 2

A Diretiva n.º 11/2020, de 25 de junho, e a Diretiva n.º 12/2021 de 29 de junho, que aprovam as tarifas e preços de gás natural, entre outubro de 2020 e setembro de 2021 e entre outubro de 2021 e setembro de 2022, respetivamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 177.º do RRC, apresentam ambas para  $VR_t^j$  os valores de 337,50 € e 550 € para as duas tipologias previstas nas alíneas a) e b) daquele artigo do RRC. Simultaneamente, a Tabela 2, constante em ambas as Diretivas acima referidas, apresenta para o fator de eficiência  $e_i$  os seguintes valores:

Quadro 4-27 – Fatores de eficiência  $e_i$

Investimento/PA/MWh	Variação anual $[(s-1)/(s-2)-1]$	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	] -2%; -5%	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	] -2%; -5%	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano-gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

Para determinar os valores de  $P_{t,i}^j$  na expressão 1) para cada ORD, apresentam-se nas tabelas seguintes,

- os custos unitários de cada ORD no ano de 2019,
- os custos unitários de cada um dos ORD no ano de 2021 e
- a variação anual  $[(s-1)/(s-2)-1]$  que permite determinar os valores dos fatores de eficiência  $e_i$ .

Quadro 4-28 – Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2020

2020	A/Reconv			B/Conv			C/conv		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	41,23	146	282,38				243	505	480,65
Dianagás	8,28	28	295,70				36	75	477,59
Duriensegás	12,63	44	287,04				175	353	494,58
Lisboagás	428,87	1 494	287,06	16	26	613,80	693	1 465	472,83
Lusitaniagás	260,37	896	290,59				762	1 576	483,41
Medigás	94,07	313	300,56	1	2	680,40	34	75	455,64
Paxgás	2,03	7	290,11				11	24	449,37
REN Portgás	561,18	1916	292,89				3631	6 681	543,42
Setgás	248,80	816	304,90	1	1	1175,40	379	819	463,33
Sonorgás	120,61	360	335,03				2046,5	3139,26	651,91
Tagusgás	60,16	208	289,25				159,8	316	505,72

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Quadro 4-29 - Cálculo dos custos unitários de cada ORD no ano de 2021

2021	A/Reconv			B/Conv			C/conv		
	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)	Custo (k€)	#	C.unit. (€)
Beiragás	61,38	235	261,18				281	601	468,23
Dianagás	10,90	41	265,81				31	65	482,49
Duriensegás	9,75	40	243,79				154	338	455,96
Lisboagás	482,83	1 810	266,76	7	10	680,40	647	1 425	454,05
Lusitaniagás	251,23	914	274,86				833	1 809	460,67
Medigás	78,73	286	275,27				41	88	471,25
Paxgás	5,30	20	265,19				9	19	457,29
REN Portgás	839,01	2 755	304,54				3 377	6 242	541,03
Setgás	229,54	815	281,64				543	1 256	432,09
Sonorgás	31,81	92,7	343,19				1268,1	1 927	658,18
Tagusgás	71,71	257	279,03				259,9	465	558,95

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição

Quadro 4-30 – Variação dos custos unitários dos ORD de 2020 para 2021:

2021	Delta (2021/2020-1)(%)		
	A	B	C
Beiragás	-7,5		-2,6
Dianagás	-10,1		1,0
Duriensegás	-15,1		-7,8
Lisboagás	-7,1	10,9	-4,0
Lusitaniagás	-5,4		-4,7
Medigás	-8,4		3,4
Paxgás	-8,6		1,8
REN Portgás	4,0		-0,4
Setgás	-7,6		-6,7
Sonorgás	2,4		1,0
Tagusgás	-3,5		10,5

Fonte: ERSE

A Quadro 4-31 apresenta então, para cada ORD, os valores limite de  $P_{t,i}^j$ , estando sombreados os casos em que os valores limite são influenciados pelos coeficientes de eficiência definidos no RRC

Quadro 4-31 – Valores limite de  $P_{t,i}^j$

2021	A/Reconv			B/Conv			C/conv		
	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$	C.unit. (€)	ei (%)	$P_{t,i}^j$
Beiragás	261,2	0,0	337,50				468,2	3	552,90
Dianagás	265,8	0,0	337,50				482,5	4	547,20
Duriensegás	243,8	0,0	337,50				456,0	1	564,30
Lisboagás	266,8	0,0	337,50	680,4	5	541,50	454,0	2	558,60
Lusitaniagás	274,9	0,0	337,50				460,7	2	558,60
Medigás	277,2	0,0	337,50				471,3	4	547,20
Paxgás	265,2	0,0	337,50				457,3	4	547,20
REN Portgás	304,5	0,0	337,50				541,0	4	547,20
Setgás	281,6	0,0	337,50				432,1	1	564,30
Sonorgás	343,2	0,0	337,50				658,2	5	541,50
Tagusgás	279,0	0,0	337,50				559,0	5	541,50

Fonte: Operadores das Redes de Distribuição e ERSE

Tendo em conta os valores de referência de  $P_{t,i}^j$ , a Tabela 6 apresenta, novamente, os custos aceites para cada ORD (bem como os cortes associados) em 2021:

Quadro 4-32 – Custos aceites e cortes verificados na atividade de conversões e reconversões

2021	A/Reconv		B/Conv		C/conv	
	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)	Custo Aceite (k€)	Corte (k€)
Beiragás	61,38	0,00	0,00	0,00	281,41	0,00
Dianagás	10,90	0,00	0,00	0,00	31,10	0,26
Duriensegás	9,75	0,00	0,00	0,00	154,11	0,00
Lisboagás	482,83	0,00	5,42	1,39	647,02	0,00
Lusitaniagás	251,23	0,00	0,00	0,00	833,36	0,00
Medigás	78,73	0,00	0,00	0,00	41,28	0,19
Paxgás	5,30	0,00	0,00	0,00	8,69	0,00
REN Portgás	839,01	0,00	0,00	0,00	3 352,65	24,49
Setgás	229,54	0,00	0,00	0,00	541,96	0,75
Sonorgás	29,84	1,97	0,00	0,00	1 012,66	229,30
Tagusgás	0,00	0,00	71,71	0,00	240,08	13,19

Fonte: ERSE

#### 4.5.2.2 OUTROS TEMAS

##### **Decisão sobre requerimentos apresentados pela GGND quanto à análise histórica de invocadas inconsistências nas aprovações da ERSE relativas a ajustamentos e compensações dos proveitos permitidos**

Foi solicitada a esta Entidade Reguladora uma “reapreciação e ponderação cuidada, por parte da ERSE relativamente ao erro cometido no cálculo dos proveitos permitidos dos ORDs do grupo FLOENE”, que a empresa invocou ser manifesto. Tal situação respeita a inconsistências nos ajustamentos por aplicação pelos operadores das redes de distribuição (ORD) das tarifas UGS e URT, relativas ao ano de 2012 e referentes a quatro empresas (Duriensegás, Lusitaniagás, Medigás e Setgás), à época pertencentes ao grupo Galp Gás Natural Distribuição, S.A. (entretanto grupo Floene) e ainda do apuramento do valor de compensações do 2.º semestre de 2009 e anos civis de 2010 e 2011, para o conjunto das tarifas URD, UGS e URT, bem como da inconsistência na empresa Setgás para o ano civil de 2014.

Da análise efetuada pela ERSE, confirmaram-se inconsistências manifestas nos valores das compensações de 2011 consideradas nos ajustamentos aos proveitos permitidos de 2013-2014 e nos valores dos ajustamentos de 2012 por aplicação das tarifas de UGS e de URT dos referidos ORD, considerados nos proveitos permitidos de 2014-2015. Não obstante os atos da ERSE, que definiram aqueles valores, já se poderem ter consolidado, segundo o artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo “os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”. In casu, as

inconsistências levaram a que a Floene ficasse privada de 9,011 milhões de euros, valor que ficou atribuído: (i) ao ajustamento de 2012, em 7,715 milhões de euros e (ii) às compensações de 2011, em 1,296 milhões de euros. Também a Sonorgás ficou privada de 0,058 milhões de euros. Em sentido oposto, a REN Portgás recebera em excesso 1,354 milhões de euros. O restante valor em excesso foi alocado ao SNG, beneficiando os consumidores. Da mesma forma, por razões de simetria, lembra-se que no passado valores superiores foram, em sede de retificação, devolvidos ao SNG por parte de empresas reguladas.

Neste quadro, não existindo consenso jurídico-doutrinário quanto ao exercício discricionário ou vinculado por parte da ERSE ao abrigo do artigo 174.º do CPA, a verdade é que sempre se admite (pelo menos e por maioria de razão) a correção enquanto faculdade. Paralelamente, verifica-se que o erro, apesar de manifesto, não fora identificado tempestivamente pelas empresas em sede de consulta prévia, tendo estas concorrido, portanto, para que este se materializasse e subsistisse. Neste âmbito, a correção dos valores orientada pelos princípios que regem o sistema tarifário, implicará, desde logo, que não se ponha em causa a estabilidade regulatória e tarifária, nem a segurança jurídica que reveste os atos da ERSE. Assim, o acerto não deve ter em consideração o cálculo de juros anterior à data do seu recebimento, e, atento o montante, a sua devolução irá ocorrer ao longo de três anos.

A ERSE oficiou a REN Portgás que veio a manifestar disponibilidade para a devolução em singelo de 1,354 milhões de euros, dos quais 1.296 milhões de euros às concessionárias do grupo Floene, tendo este, por sua vez, aceitado tais condições. Assim, caso as empresas operadoras das redes de distribuição do grupo Floene e a Sonorgás aceitem a receção em singelo da totalidade dos valores identificados (9,011 milhões e 0,058 milhões de euros), da forma faseada estabelecida, renunciando a juros ou a qualquer outro montante (artigo 131.º CPA), mediante parecer favorável do Conselho Tarifário, a ERSE procede à identificada regularização.

#### 4.5.2.3 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

##### **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás para o ano gás 2023-2024 foi calculado de acordo com o artigo 110.º do Regulamento Tarifário em vigor.

A atividade de distribuição é regulada por aplicação de uma metodologia *price-cap* nos proveitos permitidos que recuperam os gastos de exploração<sup>52</sup> e de *rate of return* ao nível dos proveitos permitidos que recuperam os custos com capital<sup>53</sup>. O valor do OPEX inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento e à energia veiculada. Em 2023, a parcela fixa situou-se em 40% nas empresas concessionadas e 35% nas licenciadas. Para 2024 esse peso mantém-se inalterado. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB e das metas de eficiência (fator X), sendo distintas entre empresas.

Estes parâmetros, bem como a definição da base de custos para o novo período de regulação resultam das análises efetuadas e detalhadas no documento “Parâmetros de Regulação para o período de 2024 a 2027”.

Ao nível dos ativos a considerar em tarifas e, de acordo com a revisão regulamentar ocorrida em 2019, é avaliada a natureza dos mesmos de forma a definir qual o tratamento para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, designadamente se devem ser remunerados ou se os gastos associados a esses investimentos devem ser considerados de outra forma. Em paralelo, e conforme apresentado anteriormente, são avaliados no contexto dos PDIRD, os investimentos aceites para efeitos de remuneração. No que respeita às amortizações, os montantes estimados e previstos considerados nos proveitos permitidos resultam da análise e validação da informação recolhida junto das empresas no quadro do RT em vigor.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás são os apresentados no Quadro 4-33.

---

<sup>52</sup> Gastos de exploração com exceção das amortizações do ativo líquido, que são referidos no RT em vigor como custos de exploração.

<sup>53</sup> Remuneração do ativo líquido de amortizações e subsídios, adicionada da amortização do ativo.

Quadro 4-33 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	143 722	157 093	<b>9,3%</b>
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD liquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição			
<b>E</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	70 468	71 406	<b>1,3%</b>
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás t-2, do operador da rede de distribuição k, aceites pela ERSE	0	0	
<b>G</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano s-1	0	0	
<b>H</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-4 709	-4 687	
<b>I=A+E+F-G-H</b>	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano s	<b>218 898</b>	<b>233 186</b>	<b>6,5%</b>
<b>J</b>	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	<b>5 869</b>	<b>6 345</b>	<b>8,1%</b>
<b>K=I-J</b>	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados nos anos s-2 e s-1	<b>213 029</b>	<b>226 842</b>	<b>6,5%</b>
	Proveitos unitários por unidade distribuída (€/MhW)	<b>8,105</b>	<b>9,769</b>	<b>20,5%</b>

Em tarifas 2023-2024 assiste-se a um aumento dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição, face ao ano gás anterior, justificado pelo aumento da parcela de custos com capital. Este facto é justificado pelo aumento da taxa de remuneração do ativo fixo. A este efeito junta-se, em sentido inverso, o resultante dos investimentos não reconhecidos, conforme plasmado anteriormente. A variação da componente de gastos de exploração resulta da definição da nova base de custos.

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS E URT**

O artigo 106.º do Regulamento Tarifário em vigor estabelece os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidas pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-34.

**Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 091	10 457	400%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-253	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-34	470	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 378</b>	<b>9 987</b>	<b>320%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	2 571	2 373	-8%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-192</b>	<b>7 614</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-178	1 334	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1 145	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-27	-116	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-1 295</b>	<b>1 450</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-35	292	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1 007	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	139	-33	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>834</b>	<b>325</b>	<b>-61%</b>

De acordo com o artigo 109.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.



Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-35.

**Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	5 525	18 989	244%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-1 313	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de URT do ano <i>s-2</i> e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	65	-2 585	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>6 773</b>	<b>21 573</b>	<b>219%</b>

#### 4.5.2.4 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2021

Os ajustamentos de 2021, a considerar no ano gás 2023-2024 da atividade de Distribuição de gás e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos artigos 109.º a 113.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho. Os valores são apresentados por empresa a partir do ponto 4.5.3.

O ajustamento a refletir no ano gás 2023-2024, relativo ao ano civil de 2021, é dado pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2021 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores ocorridos em 2021. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024 são os seguintes:

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2021 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2021 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento

considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;

- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2021 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2021 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.
- ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2021 e os valores pagos ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2021, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

No ajustamento de 2021 a repercutir nas tarifas 2023-2024 foi considerada a devolução a quatro operadores do Grupo Floene dos montantes decorrentes das regularizações de 2012 de acordo com o mencionado no ponto alusivo a este tema.

Nos comentários à proposta tarifária, a Floene vem solicitar a revisão retroativa dos ajustamentos da tarifa da UGS I, , com impacto desde 2011 até 2017, por alegado erro na consideração do desconto da tarifa social.

Tal erro, a ter existido, remonta a períodos consolidados pela passagem do tempo e, para além disso, que não se afigura ser manifesto ou notório.

Assim, ainda que fosse suscetível de gerar uma invalidade, não seria de nulidade e os prazos para a respetiva invocação são suficientemente balizados e encontram-se esgotados. Pelo exposto, tais valores não foram retroativamente revistos

Aos ajustamentos anteriormente referidos acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

#### 4.5.2.5 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC NO ANO CIVIL 2022

Após a análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório dos proveitos da atividade de Distribuição de gás e dos proveitos por aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC, calculados tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2022, a ERSE decidiu não fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2023-2024, conforme previsto no n.º 9, do artigo 113.º Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho.

#### 4.5.2.6 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2021 E 2022, NA PARCELA II DA TARIFA DE UGS, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M<sup>3</sup> E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M<sup>3</sup>

Os ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de UGS aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m<sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito da parcela II da tarifa de UGS, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo entre entregas abaixo ou acima de 10 000 m<sup>3</sup>, na medida em que se aplicam às quantidades de energia medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o

operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte nas componentes acima e abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível.

Assim, à semelhança dos anos anteriores, foi utilizada uma repartição dos ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m<sup>3</sup> e entregas abaixo de 10 000 m<sup>3</sup>, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

#### 4.5.2.7 AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

O artigo 110º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho define o cálculo dos ajustamentos do desconto por aplicação da tarifa Social, nos quais se comparam os montantes de desconto concedidos ou estimados conceder com os valores de desconto previstos nas tarifas do respetivo ano.

Os montantes desses ajustamentos a considerar no ano gás 2023-2024 encontram-se incluídos no financiamento da tarifa Social da responsabilidade, exclusivamente, das empresas ao longo da cadeia de valor do SNG em proporção das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto, pelo que esses montantes não têm qualquer impacte tarifário.

Os montantes de desconto por aplicação da tarifa social previstos nas tarifas são valores para o ano gás. Assim, para efeitos de ajustamento, cujo cálculo é feito em ano civil, considera-se o valor de desconto previsto tendo em conta o peso de cada ano gás no ano civil. Ou seja, e tomando como exemplo o ajustamento de 2021, considera-se 75% do desconto previsto em tarifas 2020-2021 e 25% do valor previsto em tarifas 2021-2022.

#### **AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2021**

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2021, no total dos operadores de rede de distribuição, é de - 189 milhares de euros.

Quadro 4-36 – Ajustamento da tarifa Social de 2021

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portagás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Taguagás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-2	74 000	14 700	48 828	706 412	277 607	28 274	9 375	368 616	221 722	19 716	49 511	1 818 765
B	Desconto concedido pelo ORD k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-2	69 746	13 841	42 936	658 565	287 740	28 102	5 293	1 259 790	304 980	39 736	54 963	2 763 693
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social	4 253	2 859	5 892	47 847	-10 133	172	4 082	-891 174	-83 258	-20 020	-5 448	-944 928
D	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	6 500	3 866	4 610	50 445	-11 916	20	4 058	-712 227	-55 991	-20 542	-30 658	-761 726
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%	0,259%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
G = C*(1+E)*(1+F) / D*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, atualizado ao ano s	-2 286	-509	1 321	-2 520	1 789	155	96	-184 612	-28 603	479	25 662	-189 087

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2021 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-37 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2021<sup>54</sup>

2021 - valor previsto de desconto				2021 - desconto real concedido				Ajustamento provisório de 2021 em T2022-2023 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2021 (com juros)	Acerto ajustamento 2020	Total
		MWh	%			MWh	%	euros	euros	euros	euros
		1				2		3	4 = (1-2)* (1+Tx <sub>s</sub> ) / (1+Tx <sub>t</sub> )-3	5	6 = 4+5
ORD	Beiragás			922 474	0,6%	16 093		-8 553	-61	1 146	1 085
	Dianagás			88 497	0,1%	1 544		-437	-137	57	-79
	Sonorgás			134 900	0,1%	2 355		-670	12 828	4 261	17 089
	Duriensegás			229 177	0,1%	3 998		-1 080	-1 066	-129	-1 195
	Lisboagás			4 436 472	2,8%	77 396		-22 055	-3 454	2 023	-1 432
	Lusitaniagás			8 372 168	5,3%	146 056		-41 316	-7 982	2 888	-5 094
	Medigás			100 527	0,1%	1 754		-473	-62	55	-7
	Paxgás			19 056	0,0%	332		-93	-28	2	-27
	REN Portagás			7 257 388	4,6%	126 608		-37 501	-59 994	-12 495	-72 489
	Setgás			1 883 760	1,2%	32 863		-9 596	36 582	13 696	50 278
Taguagás			1 261 460	0,8%	22 007		-6 504	-909	790	-119	
MR	Beiragás			49 498	0,0%	864		-246	-48	97	48
	Dianagás			7 670	0,0%	134		-38	12	4	4
	Duriensegás			31 323	0,0%	546		-156	46	12	12
	Lisboagás			384 600	0,2%	6 710		-1 913	-2 088	-8	-2 095
	Lusitaniagás			160 632	0,1%	2 802		-799	-1 279	-151	-1 430
	Medigás			13 577	0,0%	237		-68	1 565	541	2 106
	EDP Gás SU			184 057	0,1%	3 211		-916	1 505	746	2 250
	Paxgás			4 666	0,0%	81		-23	-5	3	-2
	Sonorgás			9 413	0,0%	164		-47	597	194	790
	Setgás			82 827	0,1%	1 445		-412	-634	-66	-699
Taguagás			26 245	0,0%	458		-131	10	21	31	
ML	EDPGás COM			11 941 161	7,3%	201 340		-57 415	-17 039	-16 049	-33 088
	Galp Gás			27 844 300	17,6%	485 755		-138 519	-27 559	4 117	-23 442
	Endesa			10 702 633	6,8%	186 712		-53 243	-33 968	8 809	-25 159
	Gás Natural Fenosa			4 061 154	2,6%	70 849		-20 203	3 384	7 148	10 532
	EDP Comercial			4 294 319	2,7%	74 742		-21 313	-8 975	-522	-9 498
	Galp Power			2 638 800	1,7%	46 035		-13 127	-2 303	541	-1 762
	Goldenergy			2 247 596	1,4%	39 210		-11 181	-7 268	-83	-7 351
	Douro Gás Natural			140 463	0,1%	2 450		-699	-342	-890	-1 232
	Gás do Mário			409	0,0%	7		-2	-4	7	3
	ROLEAR			18 249	0,0%	318		-91	23	5	28
	AUDAX PT			30 526	0,0%	533		-152	-214	-27	-240
	AUDAX ES			40 692	0,0%	710		-202	-283	-10	-293
	Iberdrola			191 090	0,1%	3 334		-951	-643	-583	-1 226
	Luzigas			5 917	0,0%	103		-29	-42	-8	-50
	PH Energia			42 555	0,0%	742		-212	750	193	944
	Aldro			13 223	0,0%	231		-66	-101	-13	-114
	G9Telecom			399	0,0%	7		-2	-3	0	-3
	Eniferesco			4	0,0%	0		0	0	0	0
	Usenergy			2 667	0,0%	47		-13	-23	0	-23
	Luzboa			3 471	0,0%	61		-17	-30	-30	-30
	Zodigas			202	0,0%	4		-1	-2	-2	-2
	Capwatt			177 526	0,1%	3 097		-883	-1 535	-1 535	-1 535
	Jafplus			2 288	0,0%	40		-11	-20	-20	-20
PT Live			3	0,0%	0		0	0	0	0	
Ezurimbol			194	0,0%	3		-1	-2	-2	-2	
Cepsa									16 294	16 294	
REN					68 769 166	43,4%	1 199 706	-314 365	-68 162	-32 658	-100 820
ORT	REN										
	Total			158 419 488	100%	2 763 693		-761 726	-189 087	0	-189 087

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2020 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2020 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em

<sup>54</sup> Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

A coluna relativa ao acerto do ajustamento de 2020 resulta do facto de no cálculo desse ajustamento em tarifas 2022-2023 a repartição, tendo em conta o peso de cada ano gás no ano civil, ter sido feito no valor total do desconto previsto e não por empresa. Para tarifas 2023-2024 a repartição já está a ser efetuada por empresa de acordo com os valores publicados. Desse acerto resulta um montante a devolver à Crieneco. No entanto, uma vez que esta empresa deixou de existir, esse montante foi repartido pelas restantes empresas em proporção das quantidades.

## AJUSTAMENTO DO ANO CIVIL DE 2022

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2022, no total dos operadores de rede de distribuição, é de 978,4 milhares de euros.

### Quadro 4-38 – Ajustamento da tarifa Social de 2022

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensgás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Pangás	REN Portugal Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagugás	Total
A	Valor a transferir pelo operador da rede de transporte, para o operador da rede de distribuição k, relativo ao desconto decorrente da aplicação da tarifa Social previsto para o ano s-1	86 795	16 230	66 087	780 579	346 362	32 398	8 609	778 558	336 527	47 495	79 438	2 579 077
B	Desconto estimado conceder pelo CRO k decorrente da aplicação da tarifa social, no ano s-1	31 172	4 794	18 401	313 180	140 682	12 530	2 296	897 000	134 866	38 382	25 109	1 618 412
C = A-B	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social</b>	<b>55 624</b>	<b>11 436</b>	<b>47 686</b>	<b>467 399</b>	<b>205 680</b>	<b>19 868</b>	<b>6 313</b>	<b>-118 442</b>	<b>201 660</b>	<b>9 113</b>	<b>54 329</b>	<b>960 665</b>
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%	1,850%
E = C*(1+D)	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores a transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito do desconto decorrente da aplicação da tarifa social, actualizado ao ano s</b>	<b>56 653</b>	<b>11 648</b>	<b>48 568</b>	<b>476 045</b>	<b>209 484</b>	<b>20 236</b>	<b>6 430</b>	<b>-120 633</b>	<b>205 390</b>	<b>9 282</b>	<b>55 334</b>	<b>978 435</b>

A alocação do ajustamento da tarifa social de 2022 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-39 – Financiamento por agente do ajustamento do desconto concedido por aplicação da tarifa Social relativo a 2022<sup>55</sup>

2022 - valor previsto de desconto					2022 - desconto estimado conceder					Ajustamento estimado de 2022 (com juros)		
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	euros		
				1					2	3 = (1-2)* (1+Tx <sub>t-1</sub> )		
ORD	Beiragás			14 975	ORD	Beiragás	948 649	0,6%	9 734	5 338		
	Dianagás			1 435		Dianagás	91 035	0,1%	934	510		
	Sonorgás			2 274		Sonorgás	161 145	0,1%	1 653	632		
	Duriensegás			3 760		Duriensegás	233 101	0,1%	2 392	1 393		
	Lisboagás			71 772		Lisboagás	4 525 401	2,9%	46 433	25 807		
	Lusitaniagás			137 497		Lusitaniagás	9 029 234	5,7%	92 645	45 682		
	Medigás			1 649		Medigás	102 379	0,1%	1 050	609		
	Paxgás			307		Paxgás	18 416	0,0%	189	120		
	REN Portgás			116 120		Portgás	7 561 646	4,8%	77 587	39 246		
	Setgás			30 023		Setgás	1 849 645	1,2%	18 978	11 249		
	Tagusgás			20 031		Tagusgás	1 243 904	0,8%	12 763	7 402		
MR	Beiragás			756	MR	Beiragás	39 472	0,0%	405	358		
	Dianagás			118		Dianagás	6 345	0,0%	65	54		
	Duriensegás			483		Duriensegás	26 033	0,0%	267	220		
	Lisboagás			5 937		Lisboagás	321 957	0,2%	3 303	2 683		
	Lusitaniagás			2 488		Lusitaniagás	136 619	0,1%	1 402	1 107		
	Medigás			213		Medigás	12 283	0,0%	126	89		
	EDP Gás SU			2 858		EDP Gás SU	158 192	0,1%	1 623	1 258		
	Paxgás			71		Paxgás	3 589	0,0%	37	35		
	Sonorgás			147		Sonorgás	8 405	0,0%	86	62		
	Setgás			1 279		Setgás	69 310	0,0%	711	578		
	Tagusgás			390		Tagusgás	18 316	0,0%	188	206		
ML	Aldro			406	ML	Aldro	60 961	0,0%	625	-223		
	AUDAX ES			680		AUDAX ES	46 824	0,0%	480	203		
	AUDAX PT			486		AUDAX PT	29 311	0,0%	301	189		
	Capwatt			2 601		Capwatt	114 268	0,1%	1 172	1 455		
	Douro Gás Natural			2 304		Douro Gás Natural	151 129	0,1%	1 551	768		
	EDP Comercial			68 343		EDP Comercial	4 130 488	2,6%	42 381	26 442		
	EDPGás COM			176 664		EDPGás COM	9 290 264	5,9%	95 323	82 845		
	Endesa			174 268		Endesa	11 192 313	7,1%	114 839	60 528		
	Enforcesco			0		Enforcesco	65	0,0%	1	0		
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	207	0,0%	2	1		
	G9Telecom			8		G9Telecom	879	0,0%	9	-1		
	Galp Gás			444 421		Galp Gás	26 906 550	17,1%	276 076	171 459		
	Galp Power			42 520		Galp Power	2 649 290	1,7%	27 183	15 621		
	Gás Natural fenosa			72 282		Gás Natural fenosa	5 766 517	3,7%	59 168	13 357		
	Goldenergy			33 443		Goldenergy	1 571 849	1,0%	16 128	17 635		
	Iberdrola			3 108		Iberdrola	198 981	0,1%	2 042	1 086		
	Jafplus			41		Jafplus	3 205	0,0%	33	8		
	Luzboa			49		Luzboa	1 722	0,0%	18	32		
	Luzigas			92		Luzigas	5 063	0,0%	52	41		
	Meo Energia			0		Meo Energia	21	0,0%	0	0		
	PH Energia			725		PH Energia	52 333	0,0%	537	191		
	Portulogos			0		Portulogos	2	0,0%	0	0		
	ROLEAR			272		ROLEAR	12 891	0,0%	132	142		
	Usenergy			46		Usenergy	3 412	0,0%	35	11		
	PT Live			0		PT Live				0		
	Gas do Mario			5		Gas do Mario				5		
	Zodigas			2		Zodigas				2		
	Zodivimp			1		Zodivimp	160	0,0%	2	-1		
	ORT	REN				1 141 722	ORT	REN	68 977 443	43,7%	707 748	442 002
	<b>Total</b>		<b>0</b>	<b>0%</b>		<b>2 579 077</b>	<b>Total</b>		<b>157 731 225</b>	<b>100%</b>	<b>1 618 412</b>	<b>978 435</b>

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDG e da RNTG em 2021 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2021 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

<sup>55</sup> Os sinais deste mapa não coincidem com os sinais dos ajustamentos, ou seja, um sinal negativo significa um valor a pagar pelos operadores e sinal positivo significa um valor a receber pelos operadores.

### 4.5.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

#### 4.5.3.1 PROVEITOS

#### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-40 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-40 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	39	287	639%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-12	74	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	17	-2	.
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	303	717	137%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	19	.	.
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 126	8 565	-6%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 492</b>	<b>9 640</b>	<b>2%</b>

#### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-41 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.



Quadro 4-41 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1))/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 285	5 675	5 604	5 698	7%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			2 227	2 361	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			57 374	58 556	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E = 1*(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 675	3 786	3 738	3 802	3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 498,338	1 520,855	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000488	0,000589	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			951 212	968 426	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,029938	0,028240	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			59 292	60 587	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	0,0%	
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>H</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-165	896			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>9 126</b>	<b>9 565</b>	<b>9 341</b>	<b>9 501</b>	<b>-5%</b>

No Quadro 4-42 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

**Quadro 4-42 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	118 762	122 870
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	2 451	2 394
Reclassificações, alienações e abates	0	-25
Saldo Final (2)	121 213	125 239
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	46 843	50 278
Amortizações do Exercício	2 979	3 089
Regularizações e abates	0,000	0
Saldo Final (4)	49 821	53 367
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	14 590	13 973
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	617	595
Saldo Final (6)	13 973	13 378
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	57 329	58 619
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	57 419	58 493
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>57 374</b>	<b>58 556</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-43 e Quadro 4-44 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-43 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	76	409	438%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	8	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-59	41	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>127</b>	<b>368</b>	<b>191%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	88	81	-8%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>39</b>	<b>287</b>	<b>639%</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-6	52	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	6	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	-22	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-12</b>	<b>74</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	11	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-16	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-3	14	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>17</b>	<b>-2</b>	<b>-</b>

Quadro 4-44 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Beiragás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	201	742	270%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-142	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	40	25	-37%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>303</b>	<b>717</b>	<b>137%</b>

#### 4.5.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-45 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-45 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	4 871
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 198
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	56 663
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 680
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 499
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000488
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	948 649
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,029945
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	57 376
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	280
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>8 272</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-225</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>9 374</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>877</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>896</b>

No Quadro 4-46 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

**Quadro 4-46 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		113 680
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		1 981
Reclassificações, alienações e abates		-42
Saldo Final (2)		115 619
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		40 974
Amortizações do Exercício		2 985
Regularizações e abates		-29
Saldo Final (4)		43 930
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		15 860
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		651
Saldo Final (6)		15 209
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	56 845
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	56 481
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	56 663

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC**

O Quadro 4-47 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos

calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

**Quadro 4-47 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	395
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-31
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	450
D	Ajustamento de s-1	104
E	Ajustamento de s-2	-43
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-24</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>70</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>46</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>8</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>39</b>

O Quadro 4-48 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-80
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-4
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-53
D	Ajustamento s-1	88
E	Ajustamento s-2	-73
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-16</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>6</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-22</b>

O Quadro 4-49 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-10
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-52
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-76
D	Ajustamento s-1	-129
E	Ajustamento s-2	35
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-81</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovelto</b>	<b>78</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-3</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-16</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>14</b>

O Quadro 4-50 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	375
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	198
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	473
D	Ajustamento de s-1	-192
E	Ajustamento de s-2	-24
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-117</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-142</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>25</b>

#### 4.5.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

##### 4.5.4.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-51 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

**Quadro 4-51 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-6	25	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4	6	77%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-7	0	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	21	70	239%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	2	-	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 394	2 625	10%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 408</b>	<b>2 726</b>	<b>13%</b>

##### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-52 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-52 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	945	1 074	1 027	1 090	14%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstos para os anos s e s+1			492	568	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			9 093	9 155	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 276	1 299	1 296	1 299	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			445,700	454,766	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,002315	0,002244	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			92 325	94 091	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,059804	0,058710	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 647	10 789	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%	0,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-173	-252			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 394</b>	<b>2 625</b>	<b>2 323</b>	<b>2 389</b>	<b>10%</b>

No Quadro 4-53 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

Quadro 4-53 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	22 542	23 314
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	297	243
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	22 839	23 557
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	11 934	12 683
Amortizações do Exercício	610	646
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	12 544	13 329
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	1 410	1 306
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	104	64
Saldo Final (6)	1 306	1 243
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	9 197	9 325
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	8 989	8 985
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>9 093</b>	<b>9 155</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-54 e 4-55 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-54 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	7	40	455%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-2	1	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>9</b>	<b>38</b>	<b>321%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	15	14	-9%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-6</b>	<b>25</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	5	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-5	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	1	-1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>77%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	5	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	2	1	-40%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-7</b>	<b>0</b>	<b>-</b>

Quadro 4-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Dianagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	19	72	281%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-4	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	2	2	-26%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>21</b>	<b>70</b>	<b>239%</b>

#### 4.5.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-56 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-56 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 483
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 035
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	9 500
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 283
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	446
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,002316
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	91 035
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,059818
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	10 469
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-327
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>3 093</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 583</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>1 264</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-246</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-252</b>

No Quadro 4-57 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-57 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		21 607
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		436
Reclassificações, alienações e abates		-3
Saldo Final (2)		22 041
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		10 186
Amortizações do Exercício		1 164
Regularizações e abates		-3
Saldo Final (4)		11 347
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		1 610
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		104
Saldo Final (6)		1 505
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	9 812
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	9 188
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	9 500

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-58 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos



calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

**Quadro 4-58 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	30
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	3
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	43
D	Ajustamento de s-1	8
E	Ajustamento de s-2	-9
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-11</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>12</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>1</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+j)-(1+k)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-59 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-6
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-4
D	Ajustamento s-1	2
E	Ajustamento s-2	-5
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-6</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-5</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-60 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-2
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-6
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-8
D	Ajustamento s-1	-8
E	Ajustamento s-2	2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-5</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>11</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>6</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>5</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

O Quadro 4-61 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE decorrentes da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	34
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	34
D	Ajustamento de s-1	-10
E	Ajustamento de s-2	9
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-2</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-4</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

4.5.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.5.5.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-62 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-62 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Duriensegás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-41	62	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-68	1	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	56	12	-78%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	96	318	230%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	6		.
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	4 672	4 757	2%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 721</b>	<b>5 149</b>	<b>9%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-63 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-63 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A+B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	2 700	2 841	2 854	2 837	5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			1 403	1 451	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			24 659	24 320	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E = 1*(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 887	1 986	1 927	2 006	5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			663,622	701,994	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,001239	0,001385	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			233 012	235 401	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,029733	0,029584	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			32 780	33 051	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>H</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-85	70			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 672</b>	<b>4 757</b>	<b>4 781</b>	<b>4 843</b>	<b>2%</b>

No Quadro 4-64 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

**Quadro 4-64 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	69 719	71 208
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 092	635
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	70 811	71 843
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	40 144	41 901
Amortizações do Exercício	1 624	1 671
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	41 768	43 573
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	4 741	4 559
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	182	181
Saldo Final (6)	4 559	4 378
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	24 834	24 747
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	24 484	23 893
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>24 659</b>	<b>24 320</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-65 e Quadro 4-66 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

**Quadro 4-65 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	19	100	434%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	12	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-11	-14	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>18</b>	<b>114</b>	<b>535%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t</b>	<b>59</b>	<b>52</b>	<b>-11%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-41</b>	<b>62</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-2	13	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	63	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	4	12	207%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-68</b>	<b>1</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	3	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-63	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	7	-9	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>56</b>	<b>12</b>	<b>-78%</b>

**Quadro 4-66 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Duriensegás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-{1}]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás 1	49	181	267%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-46	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-1	-137	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás</b>	<b>96</b>	<b>318</b>	<b>230%</b>

4.5.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-67 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-67 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	3 565
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 362
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	25 497
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 883
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	657
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,001227
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	233 101
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,029444
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	31 920
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-108
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>5 556</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>739</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>4 885</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>68</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	<b>0</b>
<b>L</b>	Acertos de anos anteriores	<b>0</b>
<b>M</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
<b>N</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>70</b>

No Quadro 4-68 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-68 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		67 071
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		1 348
Reclassificações, alienações e abates		-11
Saldo Final (2)		68 407
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		35 584
Amortizações do Exercício		2 966
Regularizações e abates		-11
Saldo Final (4)		38 539
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		5 432
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		502
Saldo Final (6)		4 931
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	26 055
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	24 938
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	25 497

## AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-69 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-69 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	68
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	3
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	109
D	Ajustamento de s-1	22
E	Ajustamento de s-2	-19
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-34</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>43</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>9</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>12</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>12</b>
<b>K</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
<b>L</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-16</b>

O Quadro 4-70 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

Real 2021

A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-12
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-15
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-8
D	Ajustamento s-1	90
E	Ajustamento s-2	-11
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>59</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>-15</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>63</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>12</b>

O Quadro 4-71 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-71 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-7
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-23
D	Ajustamento s-1	-79
E	Ajustamento s-2	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-72</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>9</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-62</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>10</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-63</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-9</b>

O Quadro 4-72 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-72 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	90
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	66
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	131
D	Ajustamento de s-1	-101
E	Ajustamento de s-2	31
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-46</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>134</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-46</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-137</b>

4.5.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.5.6.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-73 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-73 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da LisboaGás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-368	1 039	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-664	303	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	571	48	-92%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 296	3 293	154%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	94	-	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	65 915	70 109	6%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>66 843</b>	<b>74 791</b>	<b>12%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-74 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-74 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B*(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	38 416	40 711	41 410	40 479	6%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	-	-	15 450	15 885	-
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	-	-	441 100	431 463	-
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	-	-	5,89%	5,70%	-
<b>E = 1+(2*3)*(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	25 602	26 516	25 804	26 754	4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	-	-	10 504,905	10 701,426	-
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	-	-	2,5%	0,0%	-
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	-	-	0,000825	0,000932	-
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	-	-	4 275 505,17	4 305 857,50	-
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	-	-	0,021993	0,022544	-
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	-	-	535 241	534 035	-
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	-	-	2,5%	0,0%	-
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA	-	-	-	-	-
<b>G</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0	-	-	-
<b>H</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 976	-2 957	-	-	-
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>65 994</b>	<b>70 184</b>	<b>67 213</b>	<b>67 233</b>	<b>6%</b>
<b>J</b>	<b>Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t</b>	<b>79</b>	<b>76</b>	-	-	-
<b>K=G-H-I-J</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>65 915</b>	<b>70 109</b>	-	-	<b>6%</b>

No Quadro 4-75 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

Quadro 4-75 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	1 102 372	1 113 344
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	7 971	7 089
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	1 110 343	1 120 433
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	568 133	591 969
Amortizações do Exercício	22 860	23 295
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	590 993	615 264
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	87 637	83 751
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	3 886	3 886
Saldo Final (6)	83 751	79 866
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	446 601	437 623
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	435 598	425 304
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>441 100</b>	<b>431 463</b>



PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-76 e Quadro 4-77 apresentam os proveitos a recuperar pela Lisboagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-76 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lisboagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	364	1 821	400%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-42	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-9	56	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>416</b>	<b>1 765</b>	<b>325%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	784	726	-7%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-368</b>	<b>1 039</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-31	232	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-583	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	50	-71	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-664</b>	<b>303</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-6	51	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-588	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	11	3	-73%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>571</b>	<b>48</b>	<b>-92%</b>

**Quadro 4-77 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição LisboaGás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	963	3 307	243%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-324	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-8	14	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 296</b>	<b>3 293</b>	<b>154%</b>

4.5.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-78 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-78 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás da Lisboagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	36 963
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	15 297
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	459 231
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	25 792
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	10 403
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000817
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	4 525 401
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,021780
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	536 804
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 459
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>66 214</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>126</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>6 387</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>56 806</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-2 895</b>
<b>K</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>L = K*(1+N)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>M</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-2 957</b>

No Quadro 4-79 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-79 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da LisboaGás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	1 081 486
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	11 569
Reclassificações, alienações e abates	-452
Saldo Final (2)	1 092 603
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	523 136
Amortizações do Exercício	22 731
Regularizações e abates	-324
Saldo Final (4)	545 543
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	95 424
Participações do ano	0
Amortizações do ano	3 901
Saldo Final (6)	91 523
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	462 925
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	455 536
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	459 231

## AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-80 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

### Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1 358
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-684
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	2 162
D	Ajustamento de s-1	1 235
E	Ajustamento de s-2	-428
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-680</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>659</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-21</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-42</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>21</b>

O Quadro 4-81 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-286
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-174
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-289
D	Ajustamento s-1	969
E	Ajustamento s-2	-285
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>513</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>583</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-71</b>

O Quadro 4-82 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-87
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-303
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-334
D	Ajustamento s-1	-974
E	Ajustamento s-2	155
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-875</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>291</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-583</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-588</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>3</b>

O Quadro 4-83 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 635
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-450
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 855
D	Ajustamento de s-1	347
E	Ajustamento de s-2	14
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-309</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-324</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>14</b>

4.5.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.5.7.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-84 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.



Quadro 4-84 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Lusitaniagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	447	3 055	583%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-a da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 445	424	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-k da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 181	177	-85%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 033	9 078	346%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	115		.
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	28 041	30 442	9%
<b>G=A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>30 374</b>	<b>43 176</b>	<b>42%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-85 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-85 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B*(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	21 315	22 918	23 380	22 764	6%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			8 544	8 640	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			252 103	247 776	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	8 981	9 419	9 071	9 534	5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			3 563,265	3 813,341	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000153	0,000165	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			8 579 330	8 672 815	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,017281	0,017476	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			242 785	245 477	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2 213	-3 060			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>32 507</b>	<b>35 396</b>	<b>32 451</b>	<b>32 298</b>	<b>9%</b>
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	4 466	4 954			
<b>K=I-J</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>28 041</b>	<b>30 442</b>			<b>9%</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2023-2024 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-86 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

**Quadro 4-86 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	536 840	544 302
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	7 160	4 119
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	544 000	548 421
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	231 428	243 867
Amortizações do Exercício	12 283	12 378
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	243 711	256 245
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	51 856	49 638
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 218	2 218
Saldo Final (6)	49 638	47 420
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	253 555	250 796
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	250 651	244 755
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>252 103</b>	<b>247 776</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-87 e Quadro 4-88 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

**Quadro 4-87 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	722	3 663	407%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-171	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	99	289	192%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>795</b>	<b>3 374</b>	<b>325%</b>
<b>E</b>	<b>Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t</b>	<b>347</b>	<b>319</b>	<b>-8%</b>
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>447</b>	<b>3 055</b>	<b>583%</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-61	467	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1 287	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	97	43	-56%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-1 445</b>	<b>424</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-12	102	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1 247	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	54	-74	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 181</b>	<b>177</b>	<b>-85%</b>

**Quadro 4-88 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Lusitaniagás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano s	1 908	6 651	249%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-20	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-106	-2 427	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveltos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 033</b>	<b>9 078</b>	<b>346%</b>

4.5.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-89 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-89 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	20 330
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	8 204
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	257 015
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	8 943
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	3 529
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000151
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	8 949 768
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,017114
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	237 400
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 883
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>31 155</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>4 630</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-13 103</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>36 633</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-2 996</b>
<b>K</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>L = K*(1+N)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
<b>M</b>	Acertos de anos anteriores	0
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-3 060</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2021 exclui a energia recebida da Tagusgás (79 GWh).

No Quadro 4-90 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

**Quadro 4-90 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Lusitaniagás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	<b>2021</b>
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	523 053
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	6 353
Reclassificações, alienações e abates	-429
Saldo Final (2)	528 977
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	208 037
Amortizações do Exercício	11 952
Regularizações e abates	-425
Saldo Final (4)	219 565
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	56 310
Comparticipações do ano	0
Amortizações do ano	2 222
Saldo Final (6)	54 089
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01      (7) = (1) - (3) - (5)	258 706
Valor a 31/12      (8) = (2) - (4) - (6)	255 324
Ativo líquido médio      (9) = [(7) + (8)]/2	257 015

**AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT**

O Quadro 4-91 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-91 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	3 615
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	302
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	4 299
D	Ajustamento de s-1	204
E	Ajustamento de s-2	-275
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-453</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>288</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-166</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>-273</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-171</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>284</b>

O Quadro 4-92 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-92 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-754
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-233
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-337
D	Ajustamento s-1	2 383
E	Ajustamento s-2	-514
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>1 218</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>-107</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>1 287</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>43</b>

O Quadro 4-93 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-93 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-39
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-293
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-899
D	Ajustamento s-1	-2 263
E	Ajustamento s-2	344
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-1 352</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>155</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-1 197</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>119</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-1 247</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-74</b>

O Quadro 4-94 permite comparar os fluxos financeiros aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-94 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3 179
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-167
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	2 941
D	Ajustamento de s-1	248
E	Ajustamento de s-2	-246
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>73</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>2 469</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-20</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-2 427</b>

4.5.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.5.8.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-95 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-95 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2022-2023 (1)	2023-2024 (2)	[(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-25	14	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-15	9	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	11	-3	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	21	133	537%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	2		-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 285	3 502	7%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 279</b>	<b>3 655</b>	<b>11%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-96 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-96 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas	Tarifas	2023	2024	Variação %
		2022-2023 (1)	2023-2024 (2)			[(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta actividade, previstos para o ano gás t	1 857	1 917	1 922	1 915	3%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1			1 111	1 156	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1			13 779	13 314	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E =1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 196	1 251	1 226	1 259	5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás do ORD			425,281	440,819	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			2,0%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,001671	0,001882	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			108 059	108 756	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,024392	0,023886	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			25 421	25 705	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD			2,0%	0,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das actividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-232	-334			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 285</b>	<b>3 502</b>	<b>3 148</b>	<b>3 174</b>	<b>7%</b>

No Quadro 4-97 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a actividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

Quadro 4-97 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	34 916	35 757
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	424	367
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	35 341	36 124
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	18 382	19 777
Amortizações do Exercício	1 267	1 310
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	19 649	21 087
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	2 403	2 263
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	139	138
Saldo Final (6)	2 263	2 126
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 131	13 717
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	13 428	12 912
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>13 779</b>	<b>13 314</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-98 e Quadro 4-99 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

**Quadro 4-98 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	8	46	471%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-1	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-2	-1	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>11</b>	<b>47</b>	<b>339%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	36	33	-9%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-25</b>	<b>14</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	6	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	14	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	1	-3	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-15</b>	<b>9</b>	<b>-</b>

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os ano gás t	0	1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-13	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	2	4	102%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>11</b>	<b>-3</b>	<b>-</b>

Quadro 4-99 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Medigás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	21	83	292%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-1	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	1	-50	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>21</b>	<b>133</b>	<b>537%</b>

4.5.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-100 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-100 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2021</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 103
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 403
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	14 842
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 177
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	417
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,001638
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	102 379
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,023917
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	24 769
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-186
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>3 466</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 088</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>2 051</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-327</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-334</b>

No Quadro 4-101 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2021.

Quadro 4-101 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Medigás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	33 212
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 212
Reclassificações, alienações e abates	-9
Saldo Final (2)	34 414
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	15 533
Amortizações do Exercício	1 589
Regularizações e abates	-9
Saldo Final (4)	17 113
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	2 730
Participações do ano	0
Amortizações do ano	164
Saldo Final (6)	2 566
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	14 949
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	14 736
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	14 842

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-102 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	19
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	6
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	49
D	Ajustamento de s-1	10
E	Ajustamento de s-2	-13
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-27</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>28</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>1</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>4</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-1</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s</b>	<b>-2</b>

O Quadro 4-103 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-5
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-6
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-2
D	Ajustamento s-1	24
E	Ajustamento s-2	-3
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>12</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>2</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>14</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-3</b>

O Quadro 4-104 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-104 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-3
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-16
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-12
D	Ajustamento s-1	-29
E	Ajustamento s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-38</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>24</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-14</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>-5</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-13</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L)-J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>4</b>

O Quadro 4-105 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-105 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	38
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	34
D	Ajustamento de s-1	5
E	Ajustamento de s-2	0
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>2</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>51</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-1</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-50</b>

#### 4.5.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

##### 4.5.9.1 PROVEITOS

##### ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-106 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-106 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela i da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4	-2	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela lb da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4	1	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela lk da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6	1	-86%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2	12	400%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	1		-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 149	1 081	-6%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 149</b>	<b>1 093</b>	<b>-5%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-107 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-107 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B*(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	588	599	641	585	2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			407	370	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			3 979	3 767	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E =1*(2*3)*(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	487	498	486	502	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			168,174	175,857	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,004654	0,004573	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			17 782	17 856	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,038262	0,040138	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 153	6 103	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%	0,0%	
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>H</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-74	16			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 149</b>	<b>1 081</b>	<b>1 127</b>	<b>1 087</b>	<b>-6%</b>

No Quadro 4-108 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

Quadro 4-108 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	8 011	8 235
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	138	101
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	8 148	8 336
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	3 897	4 334
Amortizações do Exercício	407	370
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	4 304	4 704
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	4 114	3 901
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	3 845	3 632
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>3 979</b>	<b>3 767</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-109 e Quadro 4-110 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-109 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	8	394%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-3	2	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>43%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	8	7	-9%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-4</b>	<b>-2</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	1	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	4	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	0	0	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-4</b>	<b>1</b>	<b>-</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-5	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-1	-1	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>-86%</b>

Quadro 4-110 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Paxgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	4	14	240%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	0	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	2	1	-26%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>2</b>	<b>12</b>	<b>400%</b>

#### 4.5.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-111 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-111 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Real 2021</b>
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	646
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	431
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	4 551
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	481
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	165
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,004564
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	18 416
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,037517
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 189
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-168
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>1 295</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>698</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>613</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>16</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>16</b>

No Quadro 4-112 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-112 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Paxgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	7 787
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	122
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	7 909
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	3 081
Amortizações do Exercício	431
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	3 512
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	0
Participações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	4 706
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	4 397
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	4 551

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-113 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-113 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	5
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	2
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	9
D	Ajustamento de s-1	5
E	Ajustamento de s-2	-6
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-3</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>5</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>2</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>2</b>

O Quadro 4-114 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-114 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-2
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-1
D	Ajustamento s-1	6
E	Ajustamento s-2	-1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>4</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>4</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>0</b>

O Quadro 4-115 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-115 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-1
D	Ajustamento s-1	-6
E	Ajustamento s-2	1
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-11</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito</b>	<b>6</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>-5</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-5</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-1</b>

O Quadro 4-116 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-116 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	8
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	7
D	Ajustamento de s-1	3
E	Ajustamento de s-2	-2
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>1</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>0</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>1</b>

4.5.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

4.5.10.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-117 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-117 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-145	2 426	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	571	410	-28%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-654	100	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 997	5 661	183%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	135		-
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	53 995	57 214	6%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>55 899</b>	<b>65 811</b>	<b>18%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-118 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-118 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Varição % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B*(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	41 346	46 414	46 450	46 402	12%
B	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			17 417	18 242	
C	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			493 346	494 032	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E=1+(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	13 217	11 992	13 066	11 634	-9%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			5 254,799	4 653,473	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000257	0,000222	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			6 217 802	7 862 565	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>2</sup> €/Pontos abastecimento			0,015156	0,012456	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			409 930	420 291	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-297	231			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>54 859</b>	<b>58 176</b>	<b>59 516</b>	<b>58 036</b>	<b>6%</b>
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	865	962			
<b>K=I-J</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>53 995</b>	<b>57 214</b>			<b>6%</b>

No âmbito dos comentários à proposta tarifária, a empresas REN Portgás propôs a reflexão tarifária de valores de dívida não regularizados, por parte de comercializadores insolventes que deixaram de atuar no

SNG. A ERSE considera que no atual momento não existe, ainda, certeza quanto ao valor a considerar, reservando-se essa consideração para outro exercício tarifário que, a acontecer, deve ser objeto de total certeza e segurança jurídica.

No Quadro 4-119 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.



Quadro 4-119 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	803 116	829 827
Investimento Direto	3 271	1 702
Transferência p/ exploração	23 440	13 532
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	829 827	845 062
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	278 708	299 352
Amortizações do Exercício	20 644	21 479
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	299 352	320 831
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	34 392	33 799
Comparticipações do ano	820	464
Amortizações do ano	1 413	1 422
Saldo Final (6)	33 799	32 842
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	490 016	496 676
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	496 676	491 389
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>493 346</b>	<b>494 032</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE

Os Quadro 4-120 e Quadro 4-121 apresentam os proveitos a recuperar pela REN Portgás, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-120 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	624	3 147	404%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	49	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-58	-3	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>633</b>	<b>3 150</b>	<b>397%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	779	724	-7%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-145</b>	<b>2 426</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-53	401	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-623	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-2	-9	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>571</b>	<b>410</b>	<b>-28%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-10	88	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	718	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	-74	-12	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-654</b>	<b>100</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-121 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição REN Portgás Distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 650	5 714	246%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-445	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	97	53	-45%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i></b>	<b>1 997</b>	<b>5 661</b>	<b>183%</b>

4.5.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

**CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-122 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-122 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	38 573
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	16 056
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	477 271
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	12 996
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	5 204
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000255
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	7 561 646
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,015009
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	390 661
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	3 082
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>48 487</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>975</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>-13 673</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>61 410</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>226</b>
<b>K</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>L = K*(1+N)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	0
<b>M</b>	Acertos de anos anteriores	0
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
O	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>231</b>

No Quadro 4-123 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-123 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		748 530
Investimento Direto		493
Transferência p/ exploração		24 956
Reclassificações, alienações e abates		-554
Saldo Final (2)		773 425
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		239 286
Amortizações do Exercício		19 252
Regularizações e abates		-514
Saldo Final (4)		258 024
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		35 295
Comparticipações do ano		634
Amortizações do ano		1 122
Saldo Final (6)		34 808
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	473 949
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	480 593
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	477 271

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-124 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-124 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás  
Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	2 217
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	351
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	3 620
D	Ajustamento de s-1	199
E	Ajustamento de s-2	-359
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-1 213</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>1 260</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>47</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>49</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-2</b>

O Quadro 4-125 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-125 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás  
Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-600
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-144
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-354
D	Ajustamento s-1	58
E	Ajustamento s-2	-297
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-630</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-623</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-9</b>

O Quadro 4-126 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás  
Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-35
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-112
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-692
D	Ajustamento s-1	-348
E	Ajustamento s-2	224
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>421</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>283</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>704</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>718</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-12</b>

O Quadro 4-127 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 747
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	2 996
D	Ajustamento de s-1	-249
E	Ajustamento de s-2	101
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-391</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-445</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I) G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>53</b>

4.5.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.5.11.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-128 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-128 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-135	360	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	59	128	115%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-K da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-103	7	.
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	544	1 420	161%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	38		.
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	18 128	20 191	11%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>18 531</b>	<b>22 106</b>	<b>19%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-129 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-129 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1))/(1)
<b>A=B*(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	12 099	13 392	13 371	13 319	10%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1			5 038	5 327	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			141 594	140 204	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E = 1*(2*3)*(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 210	6 360	6 172	6 422	2%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			2 498,377	2 569,018	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000484	0,000587	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 638 421	1 640 954	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,016248	0,016255	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			177 265	177 804	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,5%	0,0%	
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDa					
G	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
H	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-278	-853			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>18 588</b>	<b>20 544</b>	<b>19 542</b>	<b>19 741</b>	<b>11%</b>
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	459	354			
<b>K=I-J</b>	<b>Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados</b>	<b>18 128</b>	<b>20 191</b>			<b>11%</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2023-2024 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-130 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

**Quadro 4-130 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás**

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	308 948	314 387
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	3 404	3 155
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	312 353	317 542
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	135 549	143 396
Amortizações do Exercício	7 272	7 555
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	142 821	150 952
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	30 515	29 228
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 287	1 282
Saldo Final (6)	29 228	27 946
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	142 884	141 763
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	140 304	138 644
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>141 594</b>	<b>140 204</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadro 4-131 e Quadro 4-132 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

Quadro 4-131 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	151	694	359%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-48	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	4	31	643%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>195</b>	<b>662</b>	<b>239%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	330	303	-8%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-135</b>	<b>360</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-13	88	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-89	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	17	-39	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>59</b>	<b>128</b>	<b>115%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-3	19	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	95	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	6	12	109%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-103</b>	<b>7</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-132 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Setgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1))/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	400	1 260	215%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-173	0	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	29	-161	.
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>544</b>	<b>1 420</b>	<b>161%</b>

4.5.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-133 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-133 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	11 673
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	4 839
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	144 856
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 194
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	2 474
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000480
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 857 537
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,016091
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	175 755
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,5%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-645
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>18 512</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP</b>	<b>479</b>
<b>H</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>1 060</b>
<b>I</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>16 138</b>
<b>J = I+H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-835</b>
<b>K</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>L = K*(1+N)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	<b>0</b>
<b>M</b>	Acertos de anos anteriores	<b>0</b>
<b>N</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
<b>O = J*(1+M)*(1+N)-L</b>	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>P = (J-M)*(1+M)*(1+N)-L</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-853</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” no ano de 2021 inclui a energia fornecida à Tagusgás (8 GWh).

No Quadro 4-134 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-134 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)		299 871
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		4 503
Reclassificações, alienações e abates		-4
Saldo Final (2)		304 371
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)		121 287
Amortizações do Exercício		7 076
Regularizações e abates		-3
Saldo Final (4)		128 360
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)		33 077
Participações do ano		0
Amortizações do ano		1 273
Saldo Final (6)		31 805
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	145 507
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	144 206
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	144 856

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-135 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-135 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	514
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-21
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	889
D	Ajustamento de s-1	241
E	Ajustamento de s-2	-170
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-325</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>305</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>-20</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>8</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-48</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>21</b>

O Quadro 4-136 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-136 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-136
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	641
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-100
D	Ajustamento s-1	298
E	Ajustamento s-2	-1 024
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-120</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>8</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-89</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-H*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-39</b>

O Quadro 4-137 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-137 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-22
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	925
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-156
D	Ajustamento s-1	-272
E	Ajustamento s-2	-772
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>15</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento</b>	<b>91</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>105</b>
<b>I</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>-1</b>
<b>J</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>95</b>
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>M=(H-I)*(1+K)*(1+L) J*(1+L)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>12</b>

O Quadro 4-138 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-138 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	679
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	167
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	815
D	Ajustamento de s-1	-217
E	Ajustamento de s-2	13
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-174</b>
<b>G</b>	<b>Acertos anos anteriores</b>	<b>156</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-173</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J)-G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>-161</b>

4.5.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.5.12.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-139 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-139 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	33	-1	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela ll da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	100	13	-87%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela llk da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-33	10	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	108	81	-25%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	2		-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	15 797	17 147	9%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>16 007</b>	<b>17 250</b>	<b>8%</b>

### ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-140 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-140 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B+(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	11 982	13 929	12 347	14 456	16%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			7 215	8 887	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			87 198	97 714	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E =1*(2*3)+(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	4 560	4 924	4 368	5 110	8%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 579,726	1 788,451	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			5,0%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,003977	0,004083	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			162 107	203 346	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,076211	0,076465	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			28 124	32 578	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			5,0%	0,0%	
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividades de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0			
<b>H</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	745	1 706			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>15 797</b>	<b>17 147</b>	<b>16 715</b>	<b>19 566</b>	<b>9%</b>

A análise da informação reportada pela Sonorgás, em particular a relativa à decomposição das naturezas de gastos para a definição da base de custos do novo período de regulação, resultou em pedidos de esclarecimento adicionais à empresa relativos à informação real e auditada de 2021, o que exigia uma garantia adicional do auditor. A empresa foi informada desta necessidade e da data até à qual deveria responder a esta solicitação. Face ao exposto e ao facto de à data de publicação destas tarifas não ter sido rececionada pela ERSE a documentação necessária à certificação da informação adicional de 2021

recebida, os proveitos permitidos decorrentes da utilização daquela informação, ficam precarizados até à obtenção dos elementos em falta.

No Quadro 4-141 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

Quadro 4-141 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	125 517	146 784
Investimento Direto	24 687	22 827
Transferência p/ exploração	-3 551	-6 830
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	146 653	162 780
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	41 082	48 789
Amortizações do Exercício	7 576	9 248
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	48 658	58 037
<b>Participações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	4 197	3 836
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	361	361
Saldo Final (6)	3 836	3 475
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	80 238	94 159
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	94 159	101 269
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>87 198</b>	<b>97 714</b>

**PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT**

Os Quadro 4-142 e Quadro 4-143 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.

**Quadro 4-142 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema**

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	14	81	499%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-37	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	-29	38	-
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>80</b>	<b>43</b>	<b>-46%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	47	45	-5%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>33</b>	<b>-1</b>	<b>-</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	10	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-113	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	12	-3	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>100</b>	<b>13</b>	<b>-87%</b>

		Unidade: 10 <sup>7</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	120	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-87	-8	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-33</b>	<b>10</b>	<b>-</b>

**Quadro 4-143 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Sonorgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	36	148	312%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-106	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	34	67	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>108</b>	<b>81</b>	<b>-25%</b>

4.5.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

**ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-144 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-144 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	9 478
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidadas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	6 056
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	72 528
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	4 299
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 645
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,004142
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	161 145
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,079373
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	25 028
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	5,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-768
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>14 545</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>12 710</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>3 245</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>1 410</b>
<b>J</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	<b>0</b>
<b>K = J*(1+M)</b>	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t	<b>0</b>
<b>L</b>	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>-261</b>
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>1 706</b>

No Quadro 4-145 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-145 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Sonorgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	106 674
Investimento Direto	5 552
Transferência p/ exploração	-97
Reclassificações, alienações e abates	-762
Saldo Final (2)	111 367
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	28 843
Amortizações do Exercício	6 427
Regularizações e abates	-533
Saldo Final (4)	34 738
<b>Participações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	4 841
Participações do ano	0
Amortizações do ano	278
Saldo Final (6)	4 563
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	72 990
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	72 066
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	72 528

#### AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-146 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	30
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	3
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	74
D	Ajustamento de s-1	-19
E	Ajustamento de s-2	21
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-39</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>40</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>0</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-37</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>38</b>

O Quadro 4-147 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-7
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-25
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-5
D	Ajustamento s-1	-91
E	Ajustamento s-2	3
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-115</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-113</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-3</b>

O Quadro 4-148 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-5
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-46
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-16
D	Ajustamento s-1	162
E	Ajustamento s-2	-24
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>102</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>11</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>113</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>120</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-8</b>

O Quadro 4-149 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	57
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	138
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	94
D	Ajustamento de s-1	-99
E	Ajustamento de s-2	-43
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-40</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-106</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J) G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>67</b>

4.5.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.5.13.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTG E À RNDG

O Quadro 4-150 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024 da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-150 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTG e à RNDG da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	13	352	2645%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	179	81	-55%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-211	-24	.
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	352	790	124%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	21		.
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 528	11 210	6%
<b>G= A+B+C+D+E+F</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTG e à RNDG, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>10 882</b>	<b>12 408</b>	<b>14%</b>

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-151 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2023-2024, calculados pela ERSE.

Quadro 4-151 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	2023	2024	Variação % [(2)-(1)]/(1)
<b>A=B*(C*D)</b>	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	7 190	7 684	7 853	7 627	7%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1			3 127	3 061	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1			80 305	80 107	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem			5,89%	5,70%	
<b>E = 1*(2*3)*(4*5)</b>	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 376	3 375	3 284	3 406	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD			1 338,446	1 362,369	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	0,0%	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh			0,000345	0,000480	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 053 090	1 063 831	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento			0,037211	0,035260	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			42 534	43 467	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%	0,0%	
<b>F</b>	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
<b>G</b>	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividades de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	0	0,00			
<b>H</b>	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	39	-151			
<b>I=A+E+F-G-H</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t</b>	<b>10 528</b>	<b>11 210</b>	<b>11 137</b>	<b>11 033</b>	<b>6%</b>

Nota: O indutor “energia veiculada” exclui a energia recebida e inclui a energia fornecida entre redes de distribuição. Para o ano gás 2023-2024 os valores previsionais das transferências de energia entre redes de distribuição são nulos.

No Quadro 4-152 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2023-2024, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2023 e 2024.

Quadro 4-152 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR	
	2023	2024
	(1)	(2)
<b>Ativo Fixo Bruto</b>		
Saldo Inicial (1)	144 499	149 037
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	4 538	1 540
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	149 037	150 577
<b>Amortização Acumulada</b>		
Saldo Inicial (3)	52 931	56 676
Amortizações do Exercício	3 744	3 678
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	56 676	60 354
<b>Comparticipações</b>		
Saldo inicial líquido (5)	11 896	11 422
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	475	474
Saldo Final (6)	11 422	10 947
<b>Ativo líquido a remunerar</b>		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	79 671	80 939
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	80 939	79 275
<b>Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2</b>	<b>80 305</b>	<b>80 107</b>

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

Os Quadros 4-153 e 4-154 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS e por aplicação da tarifa de URT.



Quadro 4-153 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	104	449	332%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-23	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema*	36	29	-18%
<b>D = A-B-C</b>	<b>Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>91</b>	<b>420</b>	<b>359%</b>
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	79	68	-13%
<b>F=D-E</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>13</b>	<b>352</b>	<b>2645%</b>

\* No ano gás 2023-2024 este ajustamento inclui o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2, conforme detalhado no Quadro 3.13

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-9	57	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	18	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-206	-24	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>179</b>	<b>81</b>	<b>-55%</b>

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-2	13	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-13	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	223	37	-84%
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t</b>	<b>-211</b>	<b>-24</b>	<b>-</b>

Quadro 4-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição Tagusgás, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Tarifas 2022-2023 (1)	Tarifas 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos do operador da rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	275	816	197%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k, por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano s-1	-53	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-25	26	-
<b>D=A-B-C</b>	<b>Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t</b>	<b>352</b>	<b>790</b>	<b>124%</b>

#### 4.5.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### **ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-155 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2021 a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-155 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	6 693
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, liquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 928
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	79 792
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	4,72%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 386
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do ORD	1 366
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 <sup>3</sup> €/MWh	0,000352
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh	1 315 478
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	0,037976
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	41 002
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
C	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	0
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	233
<b>F=A+B+C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás, com base nos valores verificados no ano s-2</b>	<b>9 845</b>
<b>G</b>	<b>Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2</b>	<b>2 737</b>
<b>H</b>	<b>Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2</b>	<b>6 961</b>
<b>I = H+G-F</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-148</b>
J	Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1	0
<b>K = J*(1+M)</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1, atualizados para t</b>	<b>0</b>
L	Acertos de anos anteriores	0
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%
<b>O = (I-L)*(1+M)*(1+N)-K</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-151</b>

Nota O indutor “energia veiculada” no ano de 2021 exclui a energia recebida da Setgás (8 GWh) e inclui a energia fornecida à Lusitaniagás (79 GWh).

No Quadro 4-156 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2021.

Quadro 4-156 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás da Tagusgás

	Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
	2021
<b>Ativo Fixo Bruto</b>	
Saldo Inicial (1)	138 754
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	2 462
Reclassificações, alienações e abates	-24
Saldo Final (2)	141 192
<b>Amortização Acumulada</b>	
Saldo Inicial (3)	45 823
Amortizações do Exercício	3 547
Regularizações e abates	-23
Saldo Final (4)	49 346
<b>Comparticipações</b>	
Saldo inicial líquido (5)	12 819
Comparticipações do ano	16
Amortizações do ano	461
Saldo Final (6)	12 374
<b>Ativo líquido a remunerar</b>	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	80 112
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	79 472
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	79 792

#### AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-157 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-157 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	546
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	66
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	635
D	Ajustamento de s-1	-15
E	Ajustamento de s-2	-16
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS</b>	<b>-53</b>
<b>G</b>	<b>Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2</b>	<b>55</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD e por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I</b>	<b>2</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-23</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>25</b>

O Quadro 4-158 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-158 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-112
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-38
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-82
D	Ajustamento s-1	159
E	Ajustamento s-2	-97
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS</b>	<b>-5</b>
<b>G</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>18</b>
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&gt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&gt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>-24</b>

O Quadro 4-159 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-8
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-83
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-101
D	Ajustamento s-1	-142
E	Ajustamento s-2	79
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS</b>	<b>-53</b>
<b>G</b>	<b>Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito</b>	<b>75</b>
<b>H=F+G</b>	<b>Ajustamento do ano s-2</b>	<b>22</b>
<b>I</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-13</b>
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II&lt; da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II&lt; do UGS actualizado ao ano s</b>	<b>37</b>

O Quadro 4-160 permite comparar os fluxos financeiros reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2021, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	485
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	52
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	487
D	Ajustamento de s-1	-61
E	Ajustamento de s-2	-16
<b>F=A+B-(C-D-E)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT</b>	<b>-27</b>
<b>H</b>	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>-53</b>
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
<b>K=(F-G)*(1+I)*(1+J) G*(1+J)</b>	<b>Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s</b>	<b>26</b>

#### 4.6 COMERCIALIZADOR DO SNG

Os ajustamentos no ano gás 2023-2024 dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador do SNG relativos aos anos de s-1 e s-2 são dados pela diferença entre os proveitos faturados ao comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás e com o funcionamento do comercializador de SNG.

O ajustamento do ano 2021, relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do comercializador de SNG, ascende a -1 107 607 euros, incluindo juros. Esta parcela, referente ao ano de 2021, foi incluída no Quadro 4-161, de proveitos do CURg, na rúbrica de ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas (linha “E”). Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o comercializador de último recurso grossista.



## 4.7 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

### 4.7.1 PROVEITOS

No decorrer da revisão regulamentar do gás natural ocorrida em 2013 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do Comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, e compra e venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais. Na revisão regulamentar do setor do gás ocorrida em 2021, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/2020<sup>56</sup>, de 28 de agosto, foi introduzida, entre outras alterações, uma nova atividade, que exigiu a criação de uma nova função, para além das duas anteriores funções, a função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

Assim, de acordo com o artigo 118º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma das seguintes funções:

1. Função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo.
2. Função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.
3. Função de Compra e Venda de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono.

No ano gás 2023-2024, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existem previsões nem informações para as outras funções.

Os custos com a aquisição de gás representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos Comercializadores de Último Recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás

---

<sup>56</sup> Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.

correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de transporte de gás), de funcionamento do comercializador de SNG e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido. Para além destes custos, foram incluídos, no âmbito do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG) do SNG, os custos de encargos de neutralidade no custo unitário do gás natural. Os custos de encargos de conciliação financeira foram considerados nos custos de 2021 e 2022, nos respetivos quadros do cálculo dos ajustamentos.

As regras de compensação da RNTG foram revistas em 2021, com a alteração do MPGTG. As novas regras entraram em aplicação a partir de outubro de 2021. Em simultâneo, o Gestor Técnico Global (GTG) passou a realizar ações de compensação diretamente no mercado diário da área de balanço portuguesa (MIBGAS), que entrou em funcionamento em março de 2021.

Entre as medidas tomadas, algumas afetaram as rubricas dos encargos de conciliação financeira e de neutralidade.

A compensação dos desequilíbrios diários relativos aos clientes de medição não diária (MND), correspondentes aos clientes com consumo anual inferior a 100 000 m<sup>3</sup> anuais, passaram a refletir-se nos encargos de conciliação financeira, ao contrário da compensação em espécie que vigorou até aqui.

No segmento de clientes MND, os balanços diários do agente de mercado consideram as repartições resultantes das previsões de consumo elaboradas pelo GTG. Assim, os desequilíbrios apurados resultam de diferenças entre essas previsões e o consumo real, calculadas *a posteriori*. O valor da conciliação financeira depende do desequilíbrio assim apurado e do preço de desequilíbrio que resulta do MIBGAS. Pelo referido, considera-se que estes custos sejam dificilmente controláveis pelo CUR Grossista.

Na componente da neutralidade financeira o mesmo se aplica. Os gastos (ou rendimentos) de neutralidade são apurados pelo GTG e aplicados aos agentes de mercado em função do consumo da carteira. Assim, não são controláveis pelo agente de mercado.

Não obstante, os custos de balanço do CUR Grossista devem ser avaliados e acompanhados nos exercícios tarifários. Para o efeito, devem continuar a ser devidamente discriminados e explicados na prestação de informação, tal como já o foi para este exercício tarifário.

A evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo, como foi referido no capítulo 2.3, e com a diminuição da atividade dos CUR retalhistas decorrente do fim das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos no artigo 120º do Regulamento Tarifário em vigor.

É de realçar que os proveitos do CURg dos anos 2023 e 2024 são calculados com base nas quantidades e preços de cada um dos trimestres dos dois anos. Por outro lado, o custo unitário do gás definido para cada um dos anos é a média aritmética dos diferentes custos unitários dos trimestres de cada ano. Desta forma, o cálculo dos proveitos de cada ano, usando o preço médio e as quantidades anuais dos respetivos anos, irá resultar em diferenças (de pouco relevo) nas previsões de cada ano (e, conseqüentemente, no valor do custo do ano gás).

Quadro 4-161 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	14 981	33 876	38 349	37 231	149%
B	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista					
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	311	316	329	325	5%
C	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	1 112			0	
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	295			-137	
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-428			-1 108	159%
<b>F= A+B-C-D-E</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t</b>	<b>14 315</b>	<b>34 192</b>	<b>38 678</b>	<b>38 801</b>	<b>171%</b>
G	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	311	316	329	325	
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-978			1 245	
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
<b>K=F-G-H-I-J</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t</b>	<b>14 981</b>	<b>33 876</b>	<b>38 349</b>	<b>37 231</b>	

No apuramento dos custos com a aquisição de gás natural do CURg, são consideradas as quantidades vendidas pelo CURg aos CURr e o custo médio auditado com base nas quantidades anuais contratadas (QAC's) adicionado do custo com a utilização das infraestruturas, dos encargos de conciliação financeira e dos encargos de neutralidade.

#### 4.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

O ajustamento relativo ao ano civil de 2021 é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNG. Este desvio é atualizado para o ano gás 2023-2024 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-162.

Quadro 4-162 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia de 2021

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Real 2021
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui Encargos de neutralidade e exclui ATR)	13 073
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	305
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-1 881
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-2 018
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-209
F=A+B-C-D-E	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2</b>	<b>17 486</b>
G	<b>Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2</b>	<b>14 352</b>
H	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t</b>	<b>4 108</b>
I	<b>Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
J	<b>Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes</b>	<b>0</b>
K	<b>Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas</b>	<b>4 412</b>
L	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>4 412</b>
M = G + H + I + (L - K) F	<b>Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>974</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
O	<b>Valores provisórios relativos a s-2 considerados nas tarifas do ano gás t-1</b>	<b>1 112</b>
P	<b>Acertos de anos anteriores</b>	<b>0</b>
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
R = M*(1+N)*(1+Q)- O*(1+Q)+P	<b>Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t</b>	<b>-137</b>

É de realçar que os custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui Encargos de neutralidade e exclui ATR) (linha “A” do Quadro 4-162 de ajustamento de 2021), passaram a ter em conta as quantidades compradas pelo CURg e não as quantidades vendidas

pelo CURg. Esta alteração deveu-se ao facto de a ERSE ter começado a receber, a partir de 2020, a informação relativa aos custos de aquisição acompanhada de um “Relatório Independente de Garantia Razoável de Fiabilidade” em lugar do “Relatório de Conclusões Factuais aos Custos de Aquisição de Gás Natural” incluído neste processo até 2019.

#### 4.7.3 AJUSTAMENTO PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2022

O ajustamento provisório no ano gás 2023-2024, relativo ao ano civil de 2022, é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos Comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNG. Este desvio é atualizado para o ano gás 2023-2024 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor.

De acordo com esta metodologia, apurou-se o ajustamento provisório constante no Quadro 4-163.

Quadro 4-163 - Ajustamento em 2022-2023 do custo da energia estimado de 2022

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		Estimado 2022
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso (inclui Encargos de neutralidade e exclui ATR)	19 078
B	Custos gestor logístico UAG	304
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-497
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	98
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-521
F=A+B-C-D-E	<b>Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1</b>	<b>20 302</b>
G	<b>Proveitos previstos recuperar com a aplicação da tarifa de energia no ano s-1</b>	<b>16 809</b>
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	920
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	<b>Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas</b>	<b>1 237</b>
L	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>1 237</b>
M = G + H + I + (L - K) - F	<b>Desvio no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso</b>	<b>-2 573</b>
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	1,850%
O = (M*(1+N))	<b>Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-1 a incorporar no ano gás t</b>	<b>-2 621</b>

Avaliado o impacte tarifário do ajustamento provisório de 2022 nos proveitos permitidos de 2023-2024, o mesmo não foi considerado nos cálculos dos referidos proveitos.



## 4.8 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

### 4.8.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

#### 4.8.1.1 PROVEITOS

De acordo com o artigo 123.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás são compostos por:

- proveitos da função de Compra e Venda de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- proveitos da função de Comercialização de gás, do Comercializador de último recurso retalhista k.

A ERSE aplica uma regulação por incentivos aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás. Assim, os proveitos permitidos associados aos gastos de exploração da função de Comercialização de gás dos onze CURr são determinados por uma parcela fixa e por uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo X o fator de eficiência de cada CURr que não se altera ao longo do período de regulação. Para o período de regulação de 2020 a 2023, os proveitos permitidos associados aos gastos de exploração desta função decorrem da evolução de uma componente fixa com um peso de 30% e de uma parcela variável indexada ao número de clientes com um peso de 70%, sendo que o fator X aplicado foi de 2%<sup>57</sup>. Para o novo período de regulação de 2024-2027<sup>58</sup> mantiveram-se os pesos das componentes fixas e variáveis em 30% e 70%, respetivamente, tendo sido revistos a base de custo e o fator X, sendo que este último foi revisto em baixa para o valor de 1%<sup>59</sup>.

Neste contexto realça-se a publicação do Decreto-Lei n.º 57-B/2022, de 6 de setembro, que estabeleceu um regime excecional e temporário que tem permitido aos clientes finais de gás com consumos anuais

---

<sup>57</sup> As justificações dos parâmetros encontram-se nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 - 2019” e “Parâmetros para o período de regulação 2020 a 2023”.

<sup>58</sup> Os novos parâmetros relativos a este novo período de regulação estão apresentados no documento “Proposta de Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027”.

<sup>59</sup> Refletindo o efeito, estimado pela ERSE, do progresso tecnológico na evolução dos custos da atividade de comercialização de energia (ver documento “Proposta de Parâmetros de Regulação para o Período de 2024 a 2027”).

inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> regressarem ao mercado regulado no contexto das medidas de mitigação dos impactos dos aumentos dos custos de energia resultantes do conflito militar entre a Ucrânia e a Rússia. Esta determinação legal veio inverter o processo de *phasing out* da atividade. Esta norma legal apenas determina a reavaliação deste enquadramento legislativo doze meses após a sua publicação, pelo que, não é previsível o tempo que perdurará.

Adicionalmente, a definição dos proveitos para atividade de comercialização incorpora a devolução dos montantes de créditos a restituir aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, de acordo com o estabelecido do Regulamento Tarifário em vigor. Deste modo, os montantes de créditos são considerados no cálculo do ajustamento de s-2 da atividade de comercialização. Nos termos do artigo 131.º do Regulamento Tarifário do setor do gás aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho, os montantes dos créditos devem ser repercutidos na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (UGS). Para que não impactem no cálculo dos valores da parcela I da tarifa de UGS associada à atividade de comercialização, estes montantes são retirados ao valor do ajustamento s-2 para efeitos do cálculo dos proveitos permitidos da atividade de comercialização previstos para o ano gás t e refletidos na parcela II da UGS.

Recorda-se que a definição do ano gás suportada no 4º trimestre do ano t e nos três primeiros trimestres do ano t+1 levou a ERSE a adequar a metodologia de cálculo do número de clientes referente a cada ano civil à nova estrutura do ano gás. Desta forma, a definição do número de clientes do ano civil deixou de corresponder ao valor médio das médias semestrais e passou a corresponder ao valor médio das médias trimestrais. A média trimestral resulta da ponderação entre o número de clientes do início e do fim do trimestre.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhistas, nas suas várias funções.

O Quadro 4-164 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-164 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2023-2024
Custos com aquisição de gás da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso <b>(1)</b>	37 231
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1 <b>(2)</b>	0
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 <b>(3)</b>	-40
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas <b>(4)</b>	-842
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás previstos para o ano gás t (5) = (1) - (2) - (3) - (4)</b>	<b>38 113</b>

O Quadro 4-165 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-165 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	<b>Prroveitos Permitidos 2023-2024</b>
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t (1)	-654
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t (2)	1 487
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t (3)	56 025
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t (4)	0
<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG previstos para o ano gás t (5) = (1)+(2)+(3)+(4)</b>	<b>56 858</b>

O Quadro 4-166 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-166 – Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2023-2024
Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (1)	19 352
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, para o escalão de consumo <i>j</i> , previsto para o ano gás <i>t</i> (2)	121
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (3)	49
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação (4)	245
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-1</i> (5)	0
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-2</i> (6)	183
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte (7)	57
<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás previstos para o ano gás <i>t</i></b> <b>(7) = (1) + (2) + (3) + (4) - (5) - (6) + (7)</b>	<b>19 642</b>

4.8.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, com as alterações do Regulamento n.º 583/2022, de 28 de junho, prevê nos artigos 103.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás) e 106.º (Proveitos da função de Comercialização de gás) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano *s-2*, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de

Comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF, (ii) à compensação do comercializador de último recurso retalhista, pela aplicação das tarifas de Comercialização e (iii) os montantes de créditos a devolver aos consumidores pelos Comercializadores de último recurso retalhistas nos termos referidos no ponto 4.8.1.1.

- Na função de Compra e Venda de gás, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes: (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso retalhista, pela aplicação da tarifa de Energia.
- Da convergência tarifária para tarifas aditivas. Recorde-se que o regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio que é evidenciado no cálculo do ajustamento s-2.

De salientar que desde a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que alargou o processo de extinção das tarifas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m<sup>3</sup>, todos os clientes do SNG ficam sujeitos a uma tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) transitória. Desta forma, a diferença entre a TVCF aplicada aos clientes, em cada um dos escalões, e a soma das diferentes tarifas inclui a componente da aditividade implícito na TVCF transitória. A data prevista no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei foi fixada em 31 de dezembro de 2025 através da publicação da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril. Refira-se que a extinção das tarifas transitórias aos clientes com consumos superiores a 10 000 m<sup>3</sup> a 31 de dezembro de 2022, determinada pela Portaria n.º

83/2020, de 1 de abril, implicou que o sobreproveito deixe de estar associado ao fator de agravamento, nos termos da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro. Assim, o valor do sobreproveito passa a estar associado ao diferencial de equilíbrio com mercado livre decorrente da aplicação da tarifa de venda a clientes finais no âmbito do fornecimento supletivo.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta seção, acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

De seguida serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

#### 4.8.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

##### 4.8.2.1 PROVEITOS

O Quadro 4-167 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-167 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	741	1 838	1 789	1 801	143%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-77			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	29			54	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-268			-41	-
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 057</b>			<b>1 788</b>	<b>69%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-316			13	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>741</b>			<b>1 801</b>	<b>143%</b>

O Quadro 4-168 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-168 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t		-1	-29	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t		8	72	756%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t		989	2 614	164%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t		3	0	-100%
E=A+B+C+D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>		<b>999</b>	<b>2 657</b>	<b>166%</b>

O Quadro 4-169 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.



Quadro 4-169 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
			≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total			
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	313	549	1	550	585	576	84%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		106,819	0,431		175,389		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - EUR/cliente		21,13579	33,85897		18,08977		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		20 920	27		22 623		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	16	0	16	18	18	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	48	48	0	48	0	12	-75%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-5					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	6					-9	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	19					1	-95%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>379</b>					<b>615</b>	<b>62%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-67					80	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>312</b>					<b>695</b>	<b>123%</b>

O Quadro 4-170 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-170 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 057	1 788	69%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	999	2 657	166%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	379	615	62%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 435</b>	<b>5 060</b>	<b>108%</b>

#### 4.8.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-171 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-171 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Beiragás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	615	100	715
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-469	0	-469
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-270	431	161
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	66	0	66
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>1 288</b>	<b>-331</b>	<b>957</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-673	431	-241
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>615</b>	<b>100</b>	<b>715</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-3	0	-3
I	Valor transferido da UGS II	108	133	241
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-67	-11	-78
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	664	108	772
<b>L=K+J+I+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-586</b>	<b>562</b>	<b>-24</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-527	449	-77
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-62</b>	<b>116</b>	<b>54</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-172 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-172 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	333	1	334
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	104,739	0,423	0
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	20,72413	33,19951	0
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	11 033	20	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	10	1	11
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	48	0	48
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	7	0	7
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	2	2
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
<b>G=A+B+C+D-E-F Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>		<b>385</b>	<b>0</b>	<b>385</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-61	11	-49
<b>I = G+H Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>		<b>325</b>	<b>11</b>	<b>336</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	-1	0	-1
K	Valor transferido da UGS I	51	0	51
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	320	1	321
<b>M=L+K+J-G Desvio do ano s-2</b>		<b>-15</b>	<b>1</b>	<b>-15</b>
N	taxa de juro EURIBOR a três meses, média diária de s-2 + 1 pp	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-13	7	-5
P	taxa de juro EURIBOR a três meses, média diária de s-1 + 1 pp	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q) Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.</b>		<b>-3</b>	<b>-7</b>	<b>-9</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
<b>S = Q+R*(1+N)*(1+P) Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>		<b>-2</b>	<b>-7</b>	<b>-9</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-173 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-173 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2021

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	2 273
B	Proveitos que resultam da faturação	2 314
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-40
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-41

4.8.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.8.3.1 PROVEITOS

O Quadro 4-174 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-174 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>9</sup> EUR

		Proveitos Permitted 2022-2023 (1)	Proveitos Permitted 2023	Proveitos Permitted 2024	Proveitos Permitted 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	109	288	281	282	159%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-8			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-2			11	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	4			2	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	115			269	134%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-6			13	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	109			282	159%

O Quadro 4-175 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-175 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-5	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	1	11	820%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	155	432	179%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	0	0	-
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>156</b>	<b>438</b>	<b>180%</b>

O Quadro 4-176 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-176 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
			≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total			
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	64	119	0	120	122	121	91%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		21,236	0,078		36,458		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		24,68567	45,31146		19,80000		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		3 976	4		4 296		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	2	5	0	5	6	6	122%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-4					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	3					0	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2					0	-87%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>69</b>					<b>127</b>	<b>83%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-16					5	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>54</b>					<b>132</b>	<b>146%</b>

O Quadro 4-177 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-177 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	115	269	134%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	156	438	180%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	69	127	83%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>341</b>	<b>834</b>	<b>145%</b>

#### 4.8.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-178 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-178 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	95	18	113
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	20	0	20
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	50	-22	28
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	19	0	19
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>5</b>	<b>40</b>	<b>45</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	90	-22	68
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>95</b>	<b>18</b>	<b>113</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	1	0	1
I	Valor transferido da UGS II	-26	-42	-68
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-9	-2	-11
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	106	20	126
<b>L=K+J+H-E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>67</b>	<b>-64</b>	<b>3</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	26	-33	-8
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>42</b>	<b>-31</b>	<b>11</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-179 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-179 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10' EUR		
		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	68	0	68
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	20,823	0,076	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,20487	44,42894	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 957	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4	0	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-11	0	-11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-3	-1	-4
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>86</b>	<b>1</b>	<b>87</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-26	2	-25
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>63</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1	0	1
K	Valor transferido da UGS I	25	0	25
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	57	0	57
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-3</b>	<b>-1</b>	<b>-4</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-4	0	-4
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>1</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	0	0	0
<b>S = Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>1</b>	<b>-1</b>	<b>0</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-180 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-180 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2021

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	379
B	Proveitos que resultam da faturação	377
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	2
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	2

4.8.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.8.4.1 PROVEITOS

O Quadro 4-181 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-181 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitted 2022-2023 (1)	Proveitos Permitted 2023	Proveitos Permitted 2024	Proveitos Permitted 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	499	1 307	1 270	1 279	156%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-18			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-8			36	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-294			6	-
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>818</b>			<b>1 237</b>	<b>51%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-320			42	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>499</b>			<b>1 279</b>	<b>156%</b>

O Quadro 4-182 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-182 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-1	-19	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	6	51	804%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	682	1 788	162%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	2	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>689</b>	<b>1 820</b>	<b>164%</b>

O Quadro 4-183 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-183 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total				
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	205	341	3	343	364	359	75%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		68,386	0,297		109,280		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		22,14092	118,23948		19,16852		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		12 303	19		13 302		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	10	12	0	12	14	14	44%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-13					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	1					1	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	12					1	-88%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>238</b>					<b>373</b>	<b>57%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-44					35	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>193</b>					<b>409</b>	<b>111%</b>

O Quadro 4-184 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-184 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	818	1 237	51%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	689	1 820	164%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	238	373	57%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 745</b>	<b>3 431</b>	<b>97%</b>

#### 4.8.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-185 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-185 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	436	9	445
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-74	0	-74
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	103	36	139
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-36	0	-36
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>443</b>	<b>-27</b>	<b>416</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-7	36	29
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>436</b>	<b>9</b>	<b>445</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-9	0	-9
I	Valor transferido da UGS II	-9	-20	-29
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-9	0	-9
K	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	<b>471</b>	<b>10</b>	<b>480</b>
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>17</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-54	36	-18
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O) 2	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>55</b>	<b>-19</b>	<b>36</b>

## COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-186 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-186 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	218	1	218
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	67,054	0,291	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	21,70969	115,93656	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 934	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	11	0	11
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	25	0	25
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	5	2	7
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>200</b>	<b>-1</b>	<b>199</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	10	3	12
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>210</b>	<b>2</b>	<b>211</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	-1	0	-1
K	Valor transferido da UGS I	-13	0	-13
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	200	0	200
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-14</b>	<b>1</b>	<b>-13</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-14	2	-13
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	1	0	1
<b>S = Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-187 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.



Quadro 4-187 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2021

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 506
B	Proveitos que resultam da faturação	1 500
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	6
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	6

4.8.5 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

4.8.5.1 PROVEITOS

O Quadro 4-188 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-188 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 835	7 532	8 598	8 331	194%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-334			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-46			-22	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	302			355	-
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>2 913</b>			<b>7 999</b>	<b>175%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-77			333	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>2 835</b>			<b>8 331</b>	<b>194%</b>

O Quadro 4-189 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-189 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-4	-139	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	32	326	917%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	3 780	12 288	225%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	8	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 815</b>	<b>12 476</b>	<b>227%</b>

O Quadro 4-190 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-190 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total				
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 537	4 703	14	4 716	5 621	5 395	251%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		543,574	3,734		1 686,365		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		35,64094	92,14782		30,66219		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		116 697	108		128 329		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	273	67	9	76	136	121	-56%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	150	150	0	150	0	37	-75%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	30					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	100					13	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	18					12	-32%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 847</b>					<b>5 553</b>	<b>201%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-962					-1 545	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>885</b>					<b>4 007</b>	<b>353%</b>

O Quadro 4-191 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-191 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 913	7 999	175%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	3 815	12 476	227%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 847	5 553	201%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>8 575</b>	<b>26 027</b>	<b>204%</b>

#### 4.8.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-192 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-192 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 143	599	2 742
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-963	0	-963
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	701	294	995
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	524	0	524
<b>E = A - B - C - D</b>		<b>1 880</b>	<b>305</b>	<b>2 186</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	263	294	556
<b>G=E+F</b>		<b>2 143</b>	<b>599</b>	<b>2 742</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-60	0	-60
I	Valor transferido da UGS II	-327	-229	-556
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-9	-267	-275
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	2 123	599	2 722
<b>L=K+J+I+H-E</b>		<b>-153</b>	<b>-202</b>	<b>-355</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-476	142	-334
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>		<b>329</b>	<b>-351</b>	<b>-22</b>

## COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-193 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-193 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 688	13	1 701
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	532,987	3,661	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	34,94677	90,35308	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	33 060	100	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	298	1	299
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	149,348	0,452	149,800
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	662	0	662
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	231	94	326
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	45	2	46
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>1 287</b>	<b>-78</b>	<b>1 209</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-396	134	-263
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>891</b>	<b>55</b>	<b>946</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-9	0	-9
K	Valor transferido da UGS I	253	1	254
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	954	41	994
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-89</b>	<b>120</b>	<b>31</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-32	62	30
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>-59</b>	<b>59</b>	<b>1</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	12	0	12
<b>S = Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>-47</b>	<b>59</b>	<b>13</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-194 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-194 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2021

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	8 250
B	Proveitos que resultam da faturação	7 903
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	348
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	355

4.8.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.6.1 PROVEITOS

O Quadro 4-195 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-195 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	6 139	12 004	14 038	13 530	120%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-325			0	.
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-101			-229	.
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	258			-695	.
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	6 307			14 454	129%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-167			-924	.
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	6 139			13 530	120%

O Quadro 4-196 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-196 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-8	-257	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	69	543	681%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	8 346	20 748	149%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	25	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>8 433</b>	<b>21 035</b>	<b>149%</b>

O Quadro 4-197 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.



Quadro 4-197 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
			≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total			
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3 019	4 725	7	4 732	6 679	6 192	105%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		1 033,256	2,264		2 003,663		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		22,59520	34,92391		21,84294		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		163 402	133		214 038		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0		0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	33	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	448	448	0	448	0	112	-75%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	17					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	259					100	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	226					31	-86%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>3 450</b>					<b>6 235</b>	<b>81%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-666					54	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>2 784</b>					<b>6 289</b>	<b>126%</b>

O Quadro 4-198 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-198 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Varição % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	6 307	14 454	129%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	8 433	21 035	149%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	3 450	6 235	81%
D=A+B+C	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>18 190</b>	<b>41 724</b>	<b>129%</b>

#### 4.8.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-199 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

**Quadro 4-199 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lisboagás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	5 211	548	5 759
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-526	0	-526
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 270	494	1 764
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	2 430	0	2 430
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>2 037</b>	<b>54</b>	<b>2 091</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	3 174	494	3 668
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>5 211</b>	<b>548</b>	<b>5 759</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-22	0	-22
I	Valor transferido da UGS II	-2 615	-1 052	-3 668
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-264	-28	-291
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	4 998	526	5 524
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>60</b>	<b>-608</b>	<b>-549</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-437	112	-325
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>506</b>	<b>-735</b>	<b>-229</b>

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-200 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-200 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	3 254	6	3 261
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	1 013,131	2,220	
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás	0	0	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	22,15512	34,24371	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	101 166	115	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	448	1	448
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	11	0	11
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	250	30	279
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	73	0	73
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>		<b>3 515</b>	<b>-23</b>	<b>3 492</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-627	0	-627
<b>I = G+H</b>		<b>2 887</b>	<b>-23</b>	<b>2 864</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	2,962	0	3
K	Valor transferido da UGS I	638	1	639
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	2 932	3	2 935
<b>M=L+K+J-G</b>		<b>58</b>	<b>27</b>	<b>85</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-40	57	17
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>		<b>100</b>	<b>-31</b>	<b>69</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	29	1	31
<b>S = Q+R*(1+N)*(1+P)</b>		<b>130</b>	<b>-30</b>	<b>100</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-201 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-201 - Desvio da aditividade tarifária da LisboaGás em 2021

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	17 585
B	Proveitos que resultam da faturação	18 266
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-680
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-695

4.8.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.7.1 PROVEITOS

O Quadro 4-202 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-202 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 573	5 826	7 042	6 738	162%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-144			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-29			4	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-361			-204	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 385			6 937	191%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	188			-199	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	2 573			6 738	162%

O Quadro 4-203 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-203 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-3	-122	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	29	271	832%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	3 431	10 242	199%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	10	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>3 467</b>	<b>10 391</b>	<b>200%</b>

O Quadro 4-204 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-204 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total				
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 286	2 325	3	2 328	3 662	3 329	159%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		433,889	1,061		1 098,742		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		23,47539	44,98185		23,32329		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		80 552	50		109 922		
	Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás							
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	15	0	0	0	0	0	-100%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	179	179	0	179	0	45	-75%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-3					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	38					37	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	42					5	-88%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 487</b>					<b>3 342</b>	<b>125%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-340					-139	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>1 147</b>					<b>3 203</b>	<b>179%</b>

O Quadro 4-205 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-205 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023- 2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	2 385	6 937	191%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	3 467	10 391	200%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 487	3 342	125%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>7 339</b>	<b>20 671</b>	<b>182%</b>

#### 4.8.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-206 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-206 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 127	352	2 479
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	437	0	437
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	822	-124	698
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	4 110	0	4 110
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>-3 242</b>	<b>476</b>	<b>-2 766</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	5 369	-124	5 245
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>2 127</b>	<b>352</b>	<b>2 479</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	12	0	12
I	Valor transferido da UGS II	-4 599	-646	-5 245
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-133	-22	-155
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	2 130	352	2 482
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>652</b>	<b>-791</b>	<b>-139</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	742	-885	-144
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>-89</b>	<b>93</b>	<b>4</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-207 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-207 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 real		
		≤10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 371	3	1 374
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	425,438	1,040	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	23,01817	44,10575	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	41 064	44	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	179	0	179
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	84	0	84
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	154	36	190
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	4	0	4
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>1 316</b>	<b>-33</b>	<b>1 283</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-160	53	-107
<b>I= G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>1 156</b>	<b>20</b>	<b>1 176</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	3,717	0	4
K	Valor transferido da UGS I	107	0	107
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 199	1	1 200
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-7</b>	<b>35</b>	<b>28</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-56	53	-3
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>50</b>	<b>-19</b>	<b>31</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	4	1	5
<b>S=Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>54</b>	<b>-18</b>	<b>37</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-208 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-208 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2020

Unidade: 10 <sup>9</sup> EUR		
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	7 515
B	Proveitos que resultam da faturação	7 714
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-200
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-204

4.8.8 MEDIGÁS – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.8.8.1 PROVEITOS

O Quadro 4-209 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-209 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

Unidade: 10 <sup>9</sup> EUR						
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos comercializadores de último recurso	204	509	487	493	142%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-12			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1			28	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-55			-26	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	270			491	82%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-67			1	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	204			493	142%

O Quadro 4-210 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-210 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/1
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-4	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	2	20	761%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	289	644	123%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>292</b>	<b>659</b>	<b>126%</b>

O Quadro 4-211 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-211 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
			≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total			
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	117	166	2	168	194	188	60%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		40,185	0,266		58,247		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		18,67283	276,56235		18,75446		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		6 720	6		7 247		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	3	3	0	3	4	3	34%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-4					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	7					2	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	8					1	-91%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>125</b>					<b>190</b>	<b>52%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	5					33	577%
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>129</b>					<b>223</b>	<b>72%</b>

O Quadro 4-212 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-212 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	270	491	82%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	292	659	126%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	125	190	52%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>687</b>	<b>1 340</b>	<b>95%</b>

#### 4.8.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-213 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-213 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	166	47	213
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-44	0	-44
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	55	34	89
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	51	0	51
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>105</b>	<b>13</b>	<b>117</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	61	34	96
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>166</b>	<b>47</b>	<b>213</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	12	0	12
I	Valor transferido da UGS II	-53	-43	-96
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-19	-5	-24
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	187	53	240
L=K+J+H-E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>22</b>	<b>-8</b>	<b>15</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-24	11	-12
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O) 2	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>47</b>	<b>-19</b>	<b>28</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-214 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>

Quadro 4-214 -Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	127	1	128
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	39,402	0,261	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	18,30915	271,17581	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	4 777	2	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	2	0	2
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	0	0	0
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	1	0	1
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>128</b>	<b>1</b>	<b>129</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	11	0	11
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>139</b>	<b>1</b>	<b>141</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0,97	0	1
K	Valor transferido da UGS I	-11	0	-11
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	136	0	136
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-2</b>	<b>-1</b>	<b>-3</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-5	1	-4
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>3</b>	<b>-2</b>	<b>1</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	1	0	1
<b>S = Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>4</b>	<b>-2</b>	<b>2</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-215 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.



Quadro 4-215 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2021

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	703
B	Proveitos que resultam da faturação	729
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-26
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-26

4.8.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.8.9.1 PROVEITOS

O Quadro 4-216 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-216 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	65	132	128	129	99%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-2			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-4			6	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-6			-47	-
E=A-B-C-D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>78</b>			<b>170</b>	<b>119%</b>
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-13			-41	-
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia</b>	<b>65</b>			<b>129</b>	<b>99%</b>

O Quadro 4-217 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-217 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-2	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	1	5	611%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	95	205	115%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	0,38	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>96</b>	<b>208</b>	<b>116%</b>

O Quadro 4-218 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-218 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2022/2023 (t)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2024	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total			
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	33	50	1	52	59	74%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		11,013	0,305		17,730	
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		16,02721	569,12154		15,57364	
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		2 461	2		2 656	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	1	1	0	1	2	35%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-1				0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	1				0	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1				0	-88%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>35</b>				<b>59</b>	<b>67%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	7				23	216%
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>42</b>				<b>82</b>	<b>93%</b>

O Quadro 4-219 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-219 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás, previstos para o ano gás t	78	170	119%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	96	208	116%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás, previstos para o ano gás t	35	59	67%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>209</b>	<b>436</b>	<b>109%</b>

#### 4.8.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-220 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

**Quadro 4-220 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Paxgás repartido por escalão de consumo**

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	54	5	59
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-7	0	-7
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	11	4	15
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	56	0	56
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	-5	1	-4
F	<b>Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s</b>	59	4	64
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	54	5	59
H	<b>Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2</b>	4	0	4
I	<b>Valor transferido da UGS II</b>	-50	-13	-64
J	<b>Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	-5	-1	-6
K	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	59	6	65
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	13	-9	4
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	<b>Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	0	-2	-2
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	13	-7	6

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS**

O Quadro 4-221 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-221 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	35	1	36
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	10,798	0,299	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	15,71506	558,03691	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 557	1	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	2	0	2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	0	0
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0	0	0
<b>Q=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>34</b>	<b>1</b>	<b>35</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	12	-1	11
<b>I= G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>46</b>	<b>0</b>	<b>46</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	1,201	0	1
K	Valor transferido da UGS I	-11	0	-11
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	44	0	44
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>0</b>	<b>-1</b>	<b>-1</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	0	-1	-1
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)/(1+Q)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.	0	0	0
<b>S=Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-222 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-222 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2021

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	214
B	Proveitos que resultam da faturação	260
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-46
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-47

4.8.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.10.1 PROVEITOS

O Quadro 4-223 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-223 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 372	2 889	3 384	3 260	138%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-38			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	42			-26	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-17			-208	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 385			3 493	152%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-13			-233	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	1 372			3 260	138%

O Quadro 4-224 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-224 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-2	-57	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	16	130	735%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 926	5 053	162%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	7	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>1 947</b>	<b>5 126</b>	<b>163%</b>

O Quadro 4-225 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.



Quadro 4-225 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total			
Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	932	1 512	2	1 514	2 266	2 078	123%
Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		327,310	0,620		679,718		
Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		24,51581	53,12604		24,76447		
Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		48 330	31		64 044		
Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	7	0	0	0	0	0	-100%
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	128	128	0	128	0	32	-75%
Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	8					0	-
Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	39					22	-
Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	29					3	-89%
<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>1 049</b>					<b>2 091</b>	<b>99%</b>
Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-269					-214	-
<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>779</b>					<b>1 877</b>	<b>141%</b>

O Quadro 4-226 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-226 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	1 385	3 493	152%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	1 947	5 126	163%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 049	2 091	99%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>4 381</b>	<b>10 710</b>	<b>144%</b>

#### 4.8.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-227 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-227 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Setgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 121	160	1 281
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-137	0	-137
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	284	193	477
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	244	0	244
<b>E = A - B - C - D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>731</b>	<b>-33</b>	<b>698</b>
<b>F</b>	<b>Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s</b>	<b>390</b>	<b>193</b>	<b>583</b>
<b>G=E+F</b>	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>1 121</b>	<b>160</b>	<b>1 281</b>
<b>H</b>	<b>Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2</b>	<b>53</b>	<b>0</b>	<b>53</b>
<b>I</b>	<b>Valor transferido da UGS II</b>	<b>-331</b>	<b>-252</b>	<b>-583</b>
<b>J</b>	<b>Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito</b>	<b>-79</b>	<b>-11</b>	<b>-91</b>
<b>K</b>	<b>Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2</b>	<b>1 098</b>	<b>157</b>	<b>1 255</b>
<b>L=K+J+H+E</b>	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>10</b>	<b>-74</b>	<b>-64</b>
<b>M</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
<b>N</b>	<b>Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1</b>	<b>-155</b>	<b>117</b>	<b>-38</b>
<b>O</b>	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
<b>P = (L*(1+M)-N)*(1+O)</b>	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>168</b>	<b>-194</b>	<b>-26</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-228 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-228 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10' EUR

		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 007	2	1 009
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	320,935	0,608	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	24,038	52,091	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	28 547,125	23,625	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0,000	0,000	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0,000	0,000	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	127,918	0,106	128
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	33,855	0,000	34
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	21,783	9,514	31
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3,093	0,000	3
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>1 083</b>	<b>-8</b>	<b>1 075</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-285	21	-264
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>798</b>	<b>13</b>	<b>811</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	13,899	0	14
K	Valor transferido da UGS I	268	0	269
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	818	1	819
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>18</b>	<b>8</b>	<b>26</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-8	16	8
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+Q)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>27</b>	<b>-8</b>	<b>19</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	3	0	3
<b>S =Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º.</b>	<b>30</b>	<b>-8</b>	<b>22</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-229 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-229 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2021

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	4 110
B	Proveitos que resultam da faturação	4 313
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-203
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-208

4.8.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.8.11.1 PROVEITOS

O Quadro 4-230 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-230 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>9</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	79	582	412	454	477%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-5			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	84			29	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	25			-1	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	-24			425	-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	103			29	-72%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	79			454	477%

O Quadro 4-231 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-231 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-10	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	1	20	2100%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	111	762	587%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	0,32	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>112</b>	<b>772</b>	<b>588%</b>

O Quadro 4-232 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-232 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

	Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total				
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	205	1 032	0	516	0	645	215%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		36,760	0,000		0,000		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		149,68276	0,00000		0,00000		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		6 655	0		0		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-50					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	10					4	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	2					1	-32%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>246</b>					<b>642</b>	<b>161%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-211					-460	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>35</b>					<b>182</b>	<b>419%</b>

O Quadro 4-233 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

**Quadro 4-233 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás**

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	-24	425	-
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	112	772	588%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	246	642	161%
<b>D=A+B+C</b>	<b>Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t</b>	<b>334</b>	<b>1 839</b>	<b>450%</b>

#### 4.8.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-234 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.



Quadro 4-234 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 Real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	87	57	144
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-116	0	-116
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	138	24	162
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	26	0	26
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>39</b>	<b>33</b>	<b>72</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	48	24	72
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>87</b>	<b>57</b>	<b>144</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	6	0	6
I	Valor transferido da UGS II	-45	-27	-72
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-6	-4	-11
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	88	84	172
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>5</b>	<b>19</b>	<b>24</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1	-4	-5
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>6</b>	<b>23</b>	<b>29</b>

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-235 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-235 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	318	0	318
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	36,044	0,000	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	146,76743	0,00000	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 918	2	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-42	0	-42
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	0	1	2
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>359</b>	<b>-1</b>	<b>358</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-266	2	-265
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>93</b>	<b>0</b>	<b>94</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-13,950	0	-14
K	Valor transferido da UGS I	267	0	267
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	54	4	57
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>-53</b>	<b>5</b>	<b>-47</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-55	4	-50
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	1	0	1
<b>S=Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-236 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-236 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2021

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	426
B	Proveitos que resultam da faturação	426
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-1
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-1

4.8.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.8.12.1 PROVEITOS

O Quadro 4-237 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de gás.

Quadro 4-237 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR				
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023	Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2-1)/(1)
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	365	971	921	934	156%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-50			0	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	31			69	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	7			16	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	376			849	126%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-11			85	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	365			934	156%

O Quadro 4-238 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG.

Quadro 4-238 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTG e à RNDG

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR		
		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % ((2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-10	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	4	37	788%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	461	1 249	171%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	0	-100%
<b>E=A+B+C+D</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t</b>	<b>466</b>	<b>1 276</b>	<b>174%</b>

O Quadro 4-239 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da função de Comercialização de gás.

Quadro 4-239 - Proveitos da função de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023			Proveitos Permitidos 2024	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
			≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total			
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	252	406	2	408	414	412	63%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás		91,033	0,452		124,058		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente		32,78191	73,97828		27,85322		
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j		9 606	20		10 393		
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	6	6	0	8	0	8	30%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	26	26	0	0	0	7	-75%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, relativo ao ano s-1	-4					0	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás relativo ao ano s-2	12					12	-
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	6					1	-87%
H=A+B+C+D-E-F+G	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s e s+1</b>	<b>283</b>					<b>415</b>	<b>47%</b>
I	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t	-125					-96	-
J=H+I	<b>Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização</b>	<b>158</b>					<b>319</b>	<b>102%</b>

O Quadro 4-240 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2022-2023 e os proveitos das tarifas do ano gás 2023-2024 da atividade de Comercialização de gás.

#### Quadro 4-240 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás

Unidade: 10<sup>3</sup> EUR

		Proveitos Permitidos 2022-2023 (1)	Proveitos Permitidos 2023-2024 (2)	Variação % ((2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás, previstos para o ano gás t	376	849	126%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTG e à RNDG, previstos para o ano gás t	466	1 276	174%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	283	415	47%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás, previstos para o ano gás t	1 125	2 540	126%

#### 4.8.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2021

##### COMPRA E VENDA DE GÁS

O Quadro 4-241 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2021 com os custos de compra e venda de gás considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Quadro 4-241 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 <sup>6</sup> EUR		
		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos com a aquisição de gás à atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	314	83	397
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-52	0	-52
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	15	59	73
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	68	0	68
E = A - B - C - D	<b>Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás</b>	<b>283</b>	<b>25</b>	<b>307</b>
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	31	59	90
G=E+F	<b>Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás, no ano gás s-2</b>	<b>314</b>	<b>83</b>	<b>397</b>
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	6	0	6
I	Valor transferido da UGS II	-55	-35	-90
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-59	-16	-75
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	383	102	485
L=K+J+H+E	<b>Desvio do ano gás s-2</b>	<b>-8</b>	<b>27</b>	<b>18</b>
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%	0,259%	0,259%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-76	26	-50
O	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%	1,850%	1,850%
P = (L*(1+M)-N)*(1+O)	<b>Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2</b>	<b>69</b>	<b>1</b>	<b>69</b>

## COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

O Quadro 4-242 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2021 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2023-2024.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Quadro 4-242 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10<sup>6</sup> EUR

		2021 real		
		≤ 10 000 m <sup>3</sup>	> 10 000 m <sup>3</sup>	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	280	1	282
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás	89,260	0,443	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás - €/cliente	32,14342	72,53742	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 944	15	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	14	2	16
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	26	0	26
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	49	0	49
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	23	5	28
G	Devolução e repercussão tarifária de créditos devidos aos clientes por parte dos Comercializadores de Último Recurso retalhista através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	1	0	1
<b>G=A+B+C+D-E-F</b>	<b>Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás</b>	<b>251</b>	<b>-2</b>	<b>249</b>
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-67	10	-56
<b>I = G+H</b>	<b>Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás, previstos para o ano s-2</b>	<b>184</b>	<b>9</b>	<b>193</b>
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0,918	0	1
K	Valor transferido da UGS I	56	0	57
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	198	1	199
<b>M=L+K+J-G</b>	<b>Desvio do ano s-2</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>7</b>
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,259%	0,259%	0,259%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-13	9	-4
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	1,850%	1,850%	1,850%
<b>Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2</b>	<b>18</b>	<b>-7</b>	<b>12</b>
R	Montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º	1	0	1
<b>S = Q+R*(1+N)*(1+P)</b>	<b>Ajustamento no ano s, dos proveitos da função de comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 considerando o montante de créditos a devolver aos consumidores pelo Comercializador de último recurso retalhista k, de acordo com o estabelecido no Artigo 131.º</b>	<b>19</b>	<b>-7</b>	<b>12</b>

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-243 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2021 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.



Quadro 4-243 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2021

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 142
B	Proveitos que resultam da faturação	1 126
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	15
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,259%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	1,850%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	16

## 5 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS

### 5.1 SÍNTESE

Nos termos dos números 8 e 9 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 62/2020<sup>60</sup>, de 28 de agosto, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. Neste sentido os custos a recuperar pelos comercializadores de último recurso do gás refletem os custos de referência apurados pela ERSE na sua análise. No seguimento desta imposição legal, a ERSE implementou, desde de 2013, um processo anual de recolha de informação sobre a atividade de comercialização de energia através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás natural. No processo de definição dos custos de referência da atividade de comercialização, a ERSE visa, não só o cumprimento do quadro legal, como também a definição de uma base sustentada para cálculo dos proveitos a recuperar pelos comercializadores regulados por aplicação direta da tarifa de comercialização.

No documento “Parâmetros para o período de regulação de 2024-2027” detalha-se o estudo, a fundamentação teórica das metodologias de cálculo efetuado para a definição dos custos de referência para a atividade de comercialização de gás relativos ao ano gás de 2023-2024, bem como a respectiva publicação das matrizes dos custos de referência.

Em síntese, considerou-se que o custo de referência para a determinação dos proveitos permitidos a recuperar pela tarifa de Comercialização deve corresponder a 31,23 €/cliente.

---

<sup>60</sup> Na redação da Declaração de Retificação n.º 40-C/2020, de 27 de outubro.



## 6 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNG tem obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e dos artigos 230.º e 231.º do Regulamento Tarifário do setor do gás, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, bem como o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, são claros no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contraordenações muito graves puníveis com coimas.” Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- balanços de gás;
- balanço da atividade;
- demonstração dos resultados por atividade;
- taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- chaves de repartição dos custos comuns;
- chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;
- relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;
- relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2023 e 2024 e os ajustamentos dos anos civis 2021 (s-2) e 2022 (s-1), é de registar o seguinte:

- a informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário, com a exceção da situação desenvolvida na parte final deste capítulo;
- os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;
- os pedidos de informação complementar e os pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE foram, de um modo geral, respondidos atempadamente por parte das empresas reguladas;
- alguns esclarecimentos recebidos das empresas implicaram a alteração das contas reguladas reais o que conduziu à solicitação de novas validações por parte dos auditores. Neste contexto encontra-se, entre outros, a alteração do reporte dos investimentos de 2021 no quadro com o detalhe dos PDIRD-G por parte da Floene e a regularização ao nível da demonstração de resultados no caso da REN Portgás;
- no caso da Sonorgás até à data da publicação final das tarifas 2023-2024 não foi recebida pela ERSE a validação dos auditores da informação adicional solicitada relativa às naturezas dos outros gastos e rendimentos de 2021;

O OLMCA, só a 17 de maio de 2023, é que remeteu à ERSE o documento “Relatório de Atividades e Contas U-OLMC 2021”, do qual constam as contas estatutárias e as contas reguladas, assinadas pelos contabilistas certificados e pela Direção Executiva do OLMCA. Os relatórios de auditoria das contas reguladas assinados pelo Revisor Oficial de Contas do OLMCA só foram enviados à ERSE a 30 de maio de 2023.

Salienta-se, mais uma vez, que é de extrema importância que as empresas reguladas assegurem a qualidade dos relatórios e contas reguladas certificadas por entidade independente reportados à ERSE, nomeadamente, no que respeita ao rigor colocado na apresentação da informação económica e financeira em conformidade com o determinado nas normas complementares de relato financeiro e nos normativos contabilísticos.

Algumas das situações referidas obrigaram à precarização dos proveitos permitidos publicados e ao desenvolvimento de ações de outra natureza, com vista à regularização das situações.

Refira-se que o Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o

risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, as empresas devem assegurar que toda a informação prevista regulamentarmente seja prestada ao regulador nos prazos definidos para o efeito. É também necessário que os pedidos de esclarecimentos efetuados pela ERSE, relativamente à informação entendida necessária para efeitos regulatórios, sejam respondidos pelas empresas reguladas de forma célere e objetiva.